



**BRUNO ELIAS BERNARDES**

**CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NA APA “SANTUÁRIO  
ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA”, EM CALDAS, MINAS  
GERAIS**

**LAVRAS-MG  
2023**

**BRUNO ELIAS BERNARDES**

**CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NA APA “SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA  
BRANCA”, EM CALDAS, MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, área de concentração em Conflitos Socioambientais, para a obtenção do título de Mestre.

Prof. Dr. Marcelo Sevaybricker Moreira  
Orientador

Prof. Dr. Wanderley Jorge da Silveira Junior  
Coorientador

**LAVRAS-MG  
2023**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca  
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Bernardes, Bruno Elias.

Conflito socioambiental na APA \"Santuário Ecológico da  
Pedra Branca\", em Caldas, Minas Gerais / Bruno Elias Bernardes. -  
2023.

129 p.

Orientador(a): Marcelo Sevybricker Moreira.

Coorientador(a): Wanderley Jorge da Silveira Júnior.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de  
Lavras, 2023.

Bibliografia.

1. conflitos socioambientais. 2. área de proteção ambiental. 3.  
mineração. I. Moreira, Marcelo Sevybricker. II. Silveira Júnior,  
Wanderley Jorge da. III. Título.

**BRUNO ELIAS BERNARDES**

**CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NA APA “SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA”, EM CALDAS, MINAS GERAIS**

**SOCIOENVIRONMENTAL CONFLICT IN THE APA “SANTUÁRIO ECOLOGICO DA PEDRA BRANCA”, IN CALDAS, MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, área de concentração em Conflitos Socioambientais, para a obtenção do título de Mestre.

APROVADA em 27 de março de 2023.

Dra. Ana Flávia Moreira Santos UFMG

Dra. Ana Luiza Garcia Campos UFLA

Dr. Marco Aurelio Leite Fontes UFLA

Prof. Dr. Marcelo Sevaybricker Moreira  
Orientador

Prof. Dr. Wanderley Jorge da Silveira Junior  
Coorientador

**LAVRAS-MG  
2023**

## RESUMO

A mineração de rochas ornamentais, em especial granito, no interior da Área de Proteção Ambiental “Santuário Ecológico da Pedra Branca”, em Caldas, Minas Gerais, tem causado conflitos com a população. O estabelecimento de restrições à extração mineral, bem como a resistência dos moradores e entidades locais evidenciaram esse conflito, marcado por disputas jurídicas, sociais e políticas. O confronto entre a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o interesse econômico chegou às cortes superiores brasileiras, que definiram a possibilidade do Município em estabelecer normas de proteção ambiental em espaços especialmente protegidos. Este trabalho procura identificar, analisar e compreender a origem, os atores e as estratégias desenvolvidas nesse conflito socioambiental, a partir da perspectiva profissional e pessoal do pesquisador, que é natural do local do conflito e integrante do movimento ambiental. Para tal, a pesquisa valeu-se do estudo de caso e utilizou-se de instrumentos metodológicos que permitiram a compreensão do fenômeno estudado.

Palavras-chave: conflito socioambiental; mineração; movimento ambientalista; área de proteção ambiental.

## **ABSTRACT**

The mining of ornamental rocks, especially granite, inside the Environmental Protection Area “Santuário Ecológico da Pedra Branca”, in Caldas, Minas Gerais, has caused conflicts with the population. The establishment of restrictions on mineral extraction, as well as the resistance of residents and local entities, evidenced this conflict, marked by legal, social and political disputes. The confrontation between the guarantee of an ecologically balanced environment and the economic interest reached the Brazilian superior courts, which defined the possibility of the Municipality to establish norms of environmental protection in specially protected spaces. This work seeks to identify, analyze and understand the origin, actors and strategies developed in this socio-environmental conflict, from the professional and personal perspective of the researcher, who is a native of the conflict area and a member of the environmental movement. To this end, the research got employed of a case study and used methodological instruments that allowed the understanding of the studied phenomenon.

**Keywords:** socio-environmental conflict; mining; environmental movement; environmental Protection area.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa do Município de Caldas em relação ao Estado de Minas Gerais .....	18
Figura 2 - Vista da Pedra Branca .....	19
Figura 3 - Cidade de Caldas - Vista Panorâmica. Detalhe: No canto superior esquerdo é possível visualizar a Pedra Branca, ao fundo .....	21
Figura 4 - Exploração de granito na Serra da Pedra Branca.....	23
Figura 5 - Dimensões da APASEPB em relação ao Município de Caldas .....	32
Figura 6 - Reunião do CONGEAPA em 28/12/2016.....	42
Figura 7 - Evento de formalização da ALIANÇA .....	45
Figura 8 - Reunião do CONGEAPA em 08/06/2017. Aprovação da anuência à empresa RED Graniti. Detalhe: grande presença de trabalhadores da mineração .....	90
Figura 9 - Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Caldas, em 14/12/2017. Aprovação da alteração da lei da APASEPB .....	107
Figura 10 - Bloco de carnaval "Gigantes da Montanha" .....	109
Figura 11 - Mutirão agroecológico "Araucária Viva". .....	110

## LISTA DE SIGLAS

AAF	Autorização Ambiental de Funcionamento
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ALIANÇA	Aliança em prol da APA da Pedra Branca
AMABOR	Associação de Moradores e Amigos do Bairro Bom Retiro
AMBB	Associação de Moradores do Bairro Bocaina
AMICAS	Associação das Mineradoras de Caldas e Santa Rita de Caldas
AMIG	Associação do Municípios Mineradores de Minas Gerais
AMMAR	Associação de Moradores do Maranhão
APA	Área de Proteção Ambiental
APASEPB	Área de Proteção Ambiental “Santuário Ecológico da Pedra Branca”
CENCOMBRAN	Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca
CODEMA	Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONGEAPA	Conselho Gestor da APA “Santuário Ecológico da Pedra Branca”
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
DEM	Democratas
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LOC	Licença de Operação Corretiva
MDMAC	Movimento em Defesa do Meio Ambiente de Caldas
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
NARP	Associação Nascente do Rio Pardo e seus afluentes
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PNMPB	Parque Natural Municipal da Pedra Branca “André Regnell”
PR	Partido da República



PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RBPB	Reserva Biológica da Pedra Branca
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SEMAGRO	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Caldas
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
SPB	Serra da Pedra Branca
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUPRAM	Superintendência Regional de Meio Ambiente
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UC	Unidade de Conservação

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>DA PESQUISA E METODOLOGIA</b> .....	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Da metodologia</b> .....	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>Da Caracterização da Serra da Pedra Branca</b> .....	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>QUATRO DÉCADAS DO MOVIMENTO SOCIAL EM DEFESA DA SERRA DA PEDRA BRANCA: DO MOVIMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CALDAS À ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA BRANCA</b> .....	<b>22</b>
<b>3.1</b>	<b>A origem do movimento local</b> .....	<b>23</b>
<b>3.2</b>	<b>Da década de 1990 aos anos 2000</b> .....	<b>27</b>
<b>3.3</b>	<b>Início dos anos 2000</b> .....	<b>29</b>
<b>3.4</b>	<b>A criação da APA “Santuário Ecológico da Pedra Branca”</b> .....	<b>30</b>
<b>3.5</b>	<b>Os primeiros anos da APASEPB e o (re)surgimento de um novo movimento</b> .....	<b>32</b>
<b>3.6</b>	<b>A atuação da ALIANÇA e o Conselho Gestor da APASEPB (2015 e 2016)</b> .....	<b>37</b>
<b>3.7</b>	<b>A criação da associação das mineradoras</b> .....	<b>42</b>
<b>3.8</b>	<b>2017: o auge do conflito</b> .....	<b>43</b>
<b>3.9</b>	<b>A virada no conflito</b> .....	<b>56</b>
<b>4</b>	<b>AS ARENAS DO CONFLITO NA APASEPB</b> .....	<b>60</b>
<b>4.1</b>	<b>A arena jurídica</b> .....	<b>61</b>
<b>4.2</b>	<b>A arena do CONGEAPA</b> .....	<b>75</b>
<b>4.3</b>	<b>A arena da sociedade civil</b> .....	<b>97</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>114</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>117</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O processo de extração mineral faz parte do cotidiano da América Latina desde as invasões colonizadoras, relatado em diversas obras e estudos (GALEANO, 2010; ZHOURI, BOLADOS e CASTRO, 2016; ARÁOZ, 2020). No estado de Minas Gerais, desde o século XVII (SILVA, 1995), essa forma de apropriação do território integra a realidade das famílias e comunidades, que vêm ameaçando o emaranhado de relações produtivas e simbólicas que constitui a própria vida da comunidade (COMPOSTO; NAVARRO, 2014). Tais atividades extrativistas têm gerado conflitos relacionados aos recursos naturais existentes, especialmente naqueles “espaços habitados há várias gerações por grupos humanos, que reivindicam o seu território de moradia e vivência, portanto, esses conflitos têm dimensões políticas, sociais e jurídicas” (PINTO et. al, 2014, p.272).

Na Serra da Pedra Branca (SPB), em Caldas (Minas Gerais), as atividades de mineração de rochas ornamentais geraram um conflito socioambiental com moradores locais, que decidiram se organizar em um movimento para oferecer resistência à destruição indiscriminada (FERRAZ, 1990a). Esse conflito tem envolvido diversos atores ao longo dos anos, tomando diferentes formas e proporções a partir da maior ou menor intensidade dos embates, especialmente a partir da criação da área de proteção ambiental “Santuário Ecológico da Pedra Branca” (APASEPB) que conferiu renovada dinâmica ao conflito, especialmente a partir da gestão compartilhada das políticas públicas de uso e ocupação do solo, deliberadas no conselho gestor da unidade.

O escalonamento do conflito levou a processos de violências e tentativa de silenciamento perpetrados contra os membros do movimento e moradores locais com participação direta do poder público local, que assumiu uma posição de total apoio aos interesses das mineradoras, muito além da tradicional “pacificação” (ZHOURI, 2018, p.12) que os entes públicos assumem nos conflitos socioambientais, com a finalidade de suprimir posturas de dissenso. Nesse caso, o poder público atuou diretamente para que o conflito socioambiental tomasse proporções consideráveis, a ponto de levar à divisão da sociedade local “entre movimentos de proteção da unidade de conservação na reivindicação de direitos socioambientais e os defensores da liberação das atividades minerárias” (OLIVEIRA, 2020, p.62).

Esta pesquisa possui como problema a seguinte pergunta: como os conflitos socioambientais, estabelecidos na APASEPB, têm contribuído para organização da sociedade civil no estabelecimento de estratégias locais de resistência às atividades minerárias? A partir

dela, procuro analisar como surgiu o movimento ambiental em defesa da SPB e quais foram suas estratégias de resistência à mineração, a partir dos instrumentos disponíveis, sejam eles sociais, políticos, ou jurídicos, sendo que este último chegou a alcançar o Supremo Tribunal Federal (STF) a partir de uma ação judicial em que as mineradoras questionaram a constitucionalidade da lei da APASEPB (MINAS GERAIS, 2009). Além disso, apresento um panorama de como as mineradoras se organizaram para se apropriarem dos instrumentos de participação popular a fim de resguardarem seus interesses e reduzir a atuação do movimento ambientalista local.

No segundo capítulo trago considerações de como surgiu o interesse em realizar esta pesquisa, bem como seu objetivo e as metodologias utilizadas para chegar aos resultados. Também apresento a caracterização da SPB, em seus aspectos de relevância ambiental, histórica e cultural, fatores que influenciaram diretamente no engajamento popular no conflito.

No terceiro capítulo descrevo como se iniciou o processo de extração mineral na APASEPB e como se originaram o movimento ambiental e os conflitos. Dividi o capítulo em sessões a partir da identificação de diferentes fases e momentos, com especial ênfase na evidenciação do conflito, na qual tive participação direta no desenrolar dos fatos, enquanto membro do movimento ambiental local.

No quarto capítulo apresento os principais espaços de confronto entre as mineradoras e o movimento ambiental, aos quais denominei “arenas”. Nessas arenas é que foram instrumentalizadas as ações de todos os atores identificados.

Na conclusão exponho, a partir do objetivo proposto, as considerações finais acerca da análise conclusiva do trabalho.

## 2 DA PESQUISA E METODOLOGIA

Esta pesquisa faz parte de um trabalho iniciado em 2015 junto aos afetados pela mineração de rochas ornamentais na APASEPB, aos conselheiros ambientais do CODEMA e CONGEAPA e às entidades da sociedade civil, através dos serviços de assessoria jurídica voluntária e estabelecimento de estratégias de resistência às pedreiras. Talvez antes, quando ainda garoto, aprendi a zelar pelos bens naturais de Caldas (cidade na qual, como se diz popularmente por aqui, sou “nascido e criado”), pela peculiar história e cultura locais, enfim, sentir orgulho de pertencer a este lugar; coisa que vejo as gerações vindouras cada vez menos interessadas. Mas, para fins da pesquisa, acredito que devo manter o ano de 2015 como referência para o início. A escolha do tema da presente pesquisa se deu pela proximidade de minha atuação profissional, como advogado e voluntário, junto ao conflito socioambiental. Enquanto aguardava a chegada de minha carteira profissional da OAB fui apresentado por um amigo a Daniel Tygel, que despontava como liderança para reorganizar o movimento ambientalista na SPB. Desde o início, a proposta deste encontro era que eu contribuísse juridicamente para as ações que estavam sendo empreendidas junto ao CONGEAPA, que havia sido reestruturado havia pouco tempo. A primeira tarefa foi a elaboração de um parecer jurídico que demonstrava que as mineradoras que possuíam AAF não poderiam exercer atividades no interior da APASEPB, caso que será melhor elucidado adiante. Este foi meu primeiro trabalho, não somente como membro do movimento, mas também como advogado. O desenrolar do conflito me fez adentrar cada vez mais no seu âmago, deixando de exercer apenas a função profissional para me tornar um agente ativo em todas as arenas.

A construção desta pesquisa me proporcionou revisitar os diversos aspectos do conflito socioambiental na SPB e identificar as peculiaridades que antes não foram percebidas. Quando se está na chamada “linha de frente” de um confronto, diversos aspectos são deixados de lado, não por serem irrelevantes, mas por haver outros tantos enfrentamentos que demandam atenção redobrada. Entretanto, rever a atuação do movimento ambiental em defesa da SPB me permitiu elucidar a construção do movimento, desde sua origem, fruto da organização popular até o ápice do conflito com as mineradoras e seu posterior desfecho. Não um desfecho definitivo, por óbvio, mas uma certa estabilidade que reduziu os atritos.

Também considero importante para mim o ano de 2019. A ALIANÇA foi convidada pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) a participar do seminário “Diferentes formas de dizer não: experiências de proibição, resistência e restrição à mineração”, realizado na cidade de Muriaé/MG, em agosto daquele ano, evento que reuniu dezenas de

entidades e movimentos de todo o Brasil para partilharem experiências de resistência à mineração. Nessa oportunidade apresentei a atuação da ALIANÇA e as estratégias locais de enfrentamento. Ainda, fui convidado a fazer uma fala na audiência pública realizada no distrito de Belisário, Serra do Brigadeiro, onde já havia um conflito com a mineração de bauxita, mas a reunião era relativa ao procedimento de licenciamento de uma mineradora de granito que queria se instalar no local. Recordo, apenas como anedota, uma fala do representante da empresa que, ciente do conflito em torno da exploração de bauxita, fez questão de frisar que a mineração de granito não causaria tantos impactos quanto a bauxita e que não faria “tanto buraco”, tentando transmitir a ideia de que não haveria conflitos com as atividades de exploração; porém, estava lá eu para desmenti-lo e relatar aos moradores de Belisário os diversos impactos causados pela exploração de granito. Em um dos dias do seminário fui procurado por diversas pessoas integrantes de vários movimentos sociais, que, sabendo que eu atuava advogado pela ALIANÇA, buscavam orientação jurídica para seus próprios conflitos. Recordo que fiquei uma manhã inteira dialogando com os diversos movimentos e oferecendo a assistência possível naquele momento. Foi justamente nesse evento que tive um pouco da compreensão de como o nosso movimento em defesa da SPB tinha construído uma sólida base de atuação estratégica, algo que muitos outros movimentos de resistência à mineração não possuíam. Decidi, a partir de então, me aproximar de movimentos sociais com maior abrangência de atuação, como o Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM)<sup>1</sup> e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP)<sup>2</sup>, participando de alguns encontros em Belo Horizonte/MG e mantendo contato com diversos militantes.

Ainda entendo como relevante para a compreensão pessoal da dimensão acerca dos conflitos socioambientais o ano de 2021, no qual fiz parte da Câmara Técnica de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM, espaço deliberativo sobre processos de licenciamento de grandes projetos de mineração em Minas Gerais, representando a sociedade civil. Nesse ambiente pude ter contato com diversos casos de conflitos em todo o estado e pude manter contato com diversas pessoas e entidades que trabalham, estudam e vivem a mineração, como

---

<sup>1</sup> “O MAM é um movimento popular não conjuntural, mas que incide perenemente no processo político brasileiro, no que tange às destinações e apropriações dos bens naturais desse país. Somos um movimento que junto às massas espoliadas e organizadas da mineração, poderemos discutir o ritmo de extração mineral, onde se pode ou não minerar e, além de lutar pela soberania popular na mineração”. Disponível em: <<https://www.mamnacional.org.br/mam/quem-somos/>> Acesso em 27/02/2023.

<sup>2</sup> “A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) é uma articulação descentralizada, sem hierarquia, articulada em nível nacional e organizada de forma horizontal. Tem por objetivo dar suporte técnico, agilizar e otimizar a prestação da assessoria jurídica aos movimentos sociais e resgatar a utopia da advocacia voltada para os interesses das causas populares”. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/parceiros/renap/>> Acesso em: 27/02/2023.

o Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA)<sup>3</sup>, vinculado à UFMG, e o Movimento Pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)<sup>4</sup>, além de tantos outros movimentos sociais que oferecem resistências locais à mineração. Já havia tido a oportunidade de identificar anteriormente as inúmeras arbitrariedades que o estado de Minas Gerais comete em relação ao favorecimento e proteção aos interesses da mineração, mas junto à CMI pude observar *in loco* como a institucionalidade lida com o tema; e era muito pior do que imaginava.

Esta pesquisa é fruto do trabalho de um profissional e morador local que se integrou ao movimento social e perpassou por diversos ambientes e situações antes de ingressar no meio acadêmico, fazendo, talvez, o papel inverso comumente observado na pesquisa e extensão. Espero que este trabalho possa contribuir para que outros membros de movimentos possam trazer para a academia suas experiências acerca dos conflitos socioambientais vivenciados. Trago, assim, o desafio para a reflexão inicial de uma mudança epistemológica da forma de produção do conhecimento nos moldes como Boaventura de Sousa Santos (2011) traz:

Que esta gran diversidad del mundo, que puede ser y debe ser activada, así como transformada teóricamente y prácticamente de muchas maneras plurales, no puede ser monopolizada por una teoría general. No existe una teoría general que pueda cubrir adecuadamente todas estas diversidades infinitas del mundo. Por eso hay que buscar formas plurales de conocimiento (SANTOS, 2011, p.17).

Portanto, precisamos observar que existe grande produção de saberes nas comunidades, de pessoas que vivem dia a dia formas de resistência à opressão e ao silenciamento. Cabe à academia refletir acerca de formas e possibilidades para trazer os diretamente afetados à

---

<sup>3</sup> “O Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais – GESTA, vinculado ao Departamento de Antropologia e Arqueologia da FAFICH/UFMG (sala 2001) e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes/CNPq, desenvolve desde o ano 2001 pesquisa, ensino e extensão dedicados à compreensão dos conflitos inerentes às diferentes racionalidades, lógicas e processos de apropriação do território vigentes em nossa sociedade. O Grupo, de caráter interdisciplinar, é composto por alunos e pesquisadores de graduação e pós-graduação das áreas de Antropologia, Sociologia, Geografia, Direito e Ciências Socioambientais. A atuação do núcleo tem privilegiado a interface entre pesquisa e extensão buscando refletir sobre os processos hegemônicos de apropriação do território, ao mesmo tempo em que almeja uma ação transformadora no tocante à capacitação político-participativa de populações afetadas por lógicas excludentes de exploração da natureza”. Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/sobre-o-gesta/>> Acesso em: 27/02/2023.

<sup>4</sup> “O MovSAM foi fundado em 1º de julho de 2008 por pessoas e organizações que já atuavam no enfrentamento à mineração. O motivo da fundação foi a preocupação com os impactos da mineração nas serras e águas. Ao longo do tempo se articulou com outros grupos que surgiram em Minas Gerais, especialmente no Quadrilátero Ferrífero-Aquífero, que atuam nos territórios/municípios alvos do projeto”. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/projeto/movimento-pelas-serras-e-aguas-de-minas-movsam-minas-gerais/>> Acesso em: 27/02/2023.

pesquisa, não somente como objeto de estudo, mas sobretudo como pesquisadores e agentes da construção do conhecimento acadêmico.

## **2.1 Da metodologia**

A considerável maioria dos estudos e pesquisas científicas acerca dos conflitos socioambientais decorrentes de projetos de mineração em Minas Gerais estão mais centralizados em torno de megaprojetos, como, por exemplo, o Projeto Minas-Rio (ZHOURI, BOLADOS e CASTRO, 2016; PRATES, 2017; ZHOURI, 2018). Entretanto, a presente pesquisa trata da mineração de rochas ornamentais, cujos impactos e conflitos ocorrem de forma mais pontual, localizados no município onde está instalada a frente de lavra e suas adjacências. Obviamente, isto não reduz a importância da compreensão de suas peculiaridades; cada mineração, cada impacto, cada comunidade, enfim, cada conflito tem sua importância e relevância acadêmica, social e política. Dito isto, esta pesquisa também busca contribuir, à sua maneira, para o vasto campo de estudos acerca dos conflitos socioambientais.

O objetivo principal desta pesquisa é analisar a dinâmica dos conflitos socioambientais na APASEPB, de modo a compreender como a sociedade civil se mobilizou em torno da proteção do meio ambiente frente às atividades minerárias desenvolvidas no município de Caldas/MG. Dessa forma, o procedimento técnico adotado foi o estudo de caso (FREITAS; PRODANOV, 2013). Para alcançar o objetivo proposto, iniciei um resgate histórico do movimento ambientalista em defesa da SPB, desde seu nascedouro, em 1986, até o ano de 2021, recorte temporal que estabeleci. Desde o princípio de minha participação no movimento social, sempre ouvi de todos os membros que Paulo Ferraz, ativista ambiental do bairro Pedra Branca, era a referência histórica, um dos precursores na década de 80. Assim, ele foi o primeiro com quem busquei diálogo para obter informações e dados acerca da gênese do movimento. Prontamente, Paulo me concedeu acesso aos arquivos que mantém guardado há muitos anos. Foi uma agradável surpresa encontrar a vasta coleção de documentos com as ações do movimento desde seu início. Além disso, a documentação me permitiu identificar as relações estabelecidas entre a liderança do movimento com outras entidades ligadas à pauta ambiental, como será melhor discutido adiante.

O acervo da ALIANÇA também integrou parte importante das pesquisas, que possui não só documentos relativos às ações do movimento junto à sociedade civil, mas também atas de reuniões dos conselhos ambientais, cópias de documentos públicos relativos ao conflito,



enfim, uma vasta coleção que possibilitou o resgate de diversos fatos importantes para a pesquisa.

Por fim, também procurei realizar buscas nos arquivos do poder público, um dos grandes atores no conflito. O primeiro ente que contatei foi a Câmara Municipal de Caldas/MG, que prontamente me cedeu espaço e total acesso, e colhi algumas escassas informações. Mas como as atas das sessões são resumos das discussões, pouco aproveitei. O restante da pesquisa legislativa foi possível ser realizada de forma virtual. O segundo ente foi a Prefeitura Municipal de Caldas, que criou diversos obstáculos para meu acesso aos arquivos, entre eles a ausência de retorno aos meus contatos e aos requerimentos formulados e a alegação de deterioração de documentos pretéritos. Essa postura da Prefeitura era esperada, especialmente porque há uma certa animosidade em relação a mim, pois me coloquei numa posição central no conflito local e diversas vezes tive de confrontar os representantes do Executivo nas reuniões dos conselhos ambientais. Em que pese essa falta de sensibilidade da Prefeitura, não houve perda considerável para pesquisa, pois a documentação em posse do movimento já era suficiente para alcançar o objetivo da pesquisa. Por último a ser contatado, o Judiciário me forneceu total acesso aos processos que tratavam sobre mineração, dos quais pude colher valiosas informações.

Diversas outras fontes de pesquisa foram consultadas para obter informações relevantes, como edições antigas de jornais locais, acesso a sites governamentais como o Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), no qual estão armazenados diversas informações acerca de processo de licenciamento, ao Processo Judiciário Eletrônico (PJE), que mantém os processos digitalizados acessíveis ao público em geral, além de diversos arquivos que eu mesmo guardei a partir de minha atuação junto ao conflito socioambiental.

Um dos procedimentos metodológicos adotados foi a análise de documentos, com o propósito de compreender o “fenômeno central do estudo” (SAMPIERI et al, 2013, p. 440). Nesse sentido, toda a documentação encontrada e analisada permitiu a construção da pesquisa de forma satisfatória, possibilitando identificar todos os atores envolvidos no conflito socioambiental, bem como as mobilizações sociais para proteção do meio ambiente no interior da APASEPB. Além disso, a análise dos documentos referentes ao caso possibilitou observar quais as estratégias utilizadas nos diversos espaços no conflito, aos quais denominei “arenas” por suas relevâncias e pelo caráter real de embate em cada momento ou fase da disputa. Por fim, a leitura da produção teórica acerca dos conflitos socioambientais conferiu à pesquisa as ferramentas teóricas e metodológicas necessárias à compreensão do meu objeto de estudo.

Outro instrumento metodológico que esperava utilizar era a realização de entrevistas informais, justamente para procurar compreender a dimensão que o conflito possuía junto aos

atores, em especial os diretamente afetados. Porém, por empecilhos burocráticos junto ao comitê de ética e pesquisa da UFLA, dentre os quais, além da interminável tramitação do processo de autorização das entrevistas, a necessidade de se alterar o título da pesquisa, suprimindo por completo qualquer identificação do local. Assim, restou a mim identificar e extrair as manifestações populares através das atas das reuniões públicas e vídeos disponíveis no acervo da ALIANÇA, que embora não trouxessem diversos aspectos que somente as entrevistas poderiam trazer, o conteúdo encontrado possibilitou o entendimento minimamente satisfatório à pesquisa.

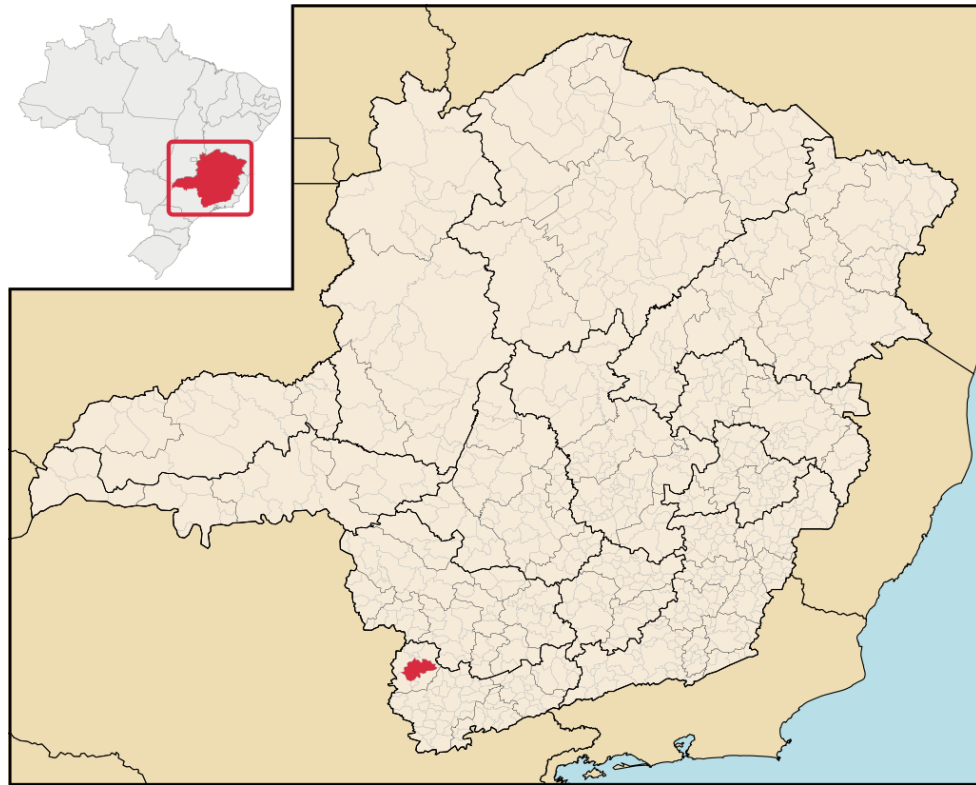
Algumas considerações também são importantes para elucidar certos termos encontrados no corpo do trabalho. Um deles é a palavra “pedreiras”, utilizado para designar as empresas de mineração, visto que em Caldas esta é a denominação que a população de uma maneira geral utiliza. Outro aspecto diz respeito à utilização das siglas MDMAC e ALIANÇA como designação ao movimento. É preciso esclarecer que o movimento, conforme identifiquei na pesquisa, teve diferentes lideranças ao longo das décadas, sendo liderado no início pelo MDMAC e ao final pela ALIANÇA, dentro do recorte temporal proposto, pelo que a utilização de qualquer uma das denominações dessas entidades ao longo do trabalho refere-se ao movimento ambiental.

## **2.2 A caracterização da Serra da Pedra Branca**

Antes de adentrar na origem da mobilização social em torno da proteção da SPB é necessário caracterizar a importância ambiental, histórica, cultural e social do local, não só da área abrangida pela APASEPB, mas do município de Caldas como um todo.

O município de Caldas é um dos mais antigos de Minas Gerais, sendo elevado à freguesia em 27 de março de 1813, e o de maior extensão territorial da região Sul de Minas Gerais, com 713,634 km<sup>2</sup>. Sua população estimada é de aproximadamente 13.633 habitantes (IBGE, 2019). A economia local é composta predominantemente de atividades agropastoris, como produção de leite e café, e a vitivinicultura, geralmente provenientes da agricultura familiar, além de fábricas de doces e laticínios. Ainda se verifica a existência da extração mineral de granito e sienito na região da SPB e extração de bauxita em locais próximos à divisa com o município de Poços de Caldas.

Figura 1 - Mapa do Município de Caldas em relação ao estado de Minas Gerais.



Fonte: Wikipédia, 2006.

A SPB é uma área com atributos bióticos e abióticos que são particularmente importantes. Sua nomenclatura advém da colina denominada Pedra Branca, ponto de maior altitude da referida serra, com cerca 1.850 metros (IBAMA, 2004). A primeira referência histórica documentada acerca da colina da Pedra Branca é datada de 1874 pelo jornalista Bernardo Saturnino da Veiga, na obra *Almanach Sul-Mineiro para 1874*:

Existe perto da cidade, em um dos pontos da serra que junto della (sic) se ergue, enorme rochedo conhecido por Pedra Branca, que é uma das curiosidades do lugar; - coberto de musgo e de parasitas elle (sic) pode ser pisado pelo homem até seu cimo, d'onde se descortina remotas regiões para qualquer parte que se volte o observador: diz-se que no interior deste gigante de granito encontra-se uma gruta espaçosa com divisões feitas pela natureza que se semelhão (sic) os compartimentos de uma grande casa (VEIGA, 1874, p.365).

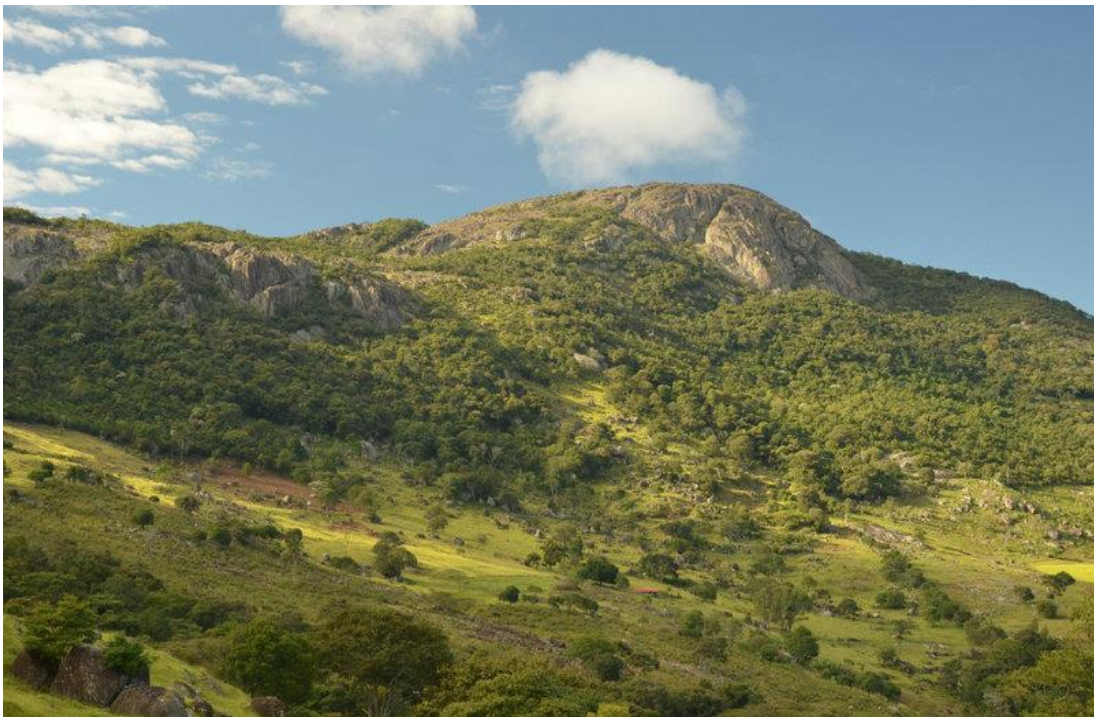
O local está situado na região mais alta da cratera vulcânica do Planalto de Poços de Caldas e inserido no bioma Mata Atlântica, tendo sido objeto de estudos desde meados do século XIX (REZENDE et al., 2013). Os estudos realizados para fins de identificação da relevância socioambiental da área na qual foi criada a APASEPB apontaram que:

Na área da APA da Pedra Branca foram observadas fisionomias vegetais de Floresta Estacional Semidecidual Montana, Floresta Estacional Semidecidual Altomontana, e Campos de Altitude, além da presença de elementos característicos de Floresta Ombrófila Mista Alto-montana.

As características geológicas do local, a presença de Biomas altamente importantes e a ocorrência de espécies incluídas na atual Lista de espécies da flora ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais conferem ao município de Caldas grande relevância ambiental e sua preservação é de alta prioridade no esforço de manter áreas nativas remanescentes (CONFORTI *et al.*, 2007, pág. 60).

No local existem espécies endêmicas que não ocorrem em outro lugar do planeta, como a *Alstroemeria variegata*, e espécies ameaçadas de extinção, como a *Tabebuia alba*, o “Ipê-amarelo”, e *Dicksonia sellowiana*, o “Xaxim” (CONFORTI *et al.*, 2007). Além disso sua formação rochosa possui “pelo menos 30 mil anos de formação/idade” (SOUZA, 2017).

Figura 2 – Vista da Pedra Branca.



Fonte: Acervo da ALIANÇA, 2019.

No interior do território abrangido pela APASEPB está o bairro de Pocinhos do Rio Verde, no qual está localizado o balneário “Reinaldo de Oliveira Pimenta”, conhecido por suas águas termais e medicinais, indicadas para “os males do aparelho digestivo, intestino e pele” (PIMENTA, 1998, p. 255). As propriedades medicinais das águas de Pocinhos foram identificadas pela Universidade de Uppsala, na Suécia, por volta de 1870, a partir de pedido

feito pelo botânico André Regnell, que realizou diversos estudos em Caldas, em especial na SPB (PIMENTA, 1998).

Para a população local, a SPB tem especial significado, sobretudo em se tratando do pico da Pedra Branca, o que foi observado no ano de 2004 pelo IBAMA ao realizar laudo a pedido do Ministério Público:

Por ser o ponto culminante do município (1850 metros de altitude) e local de grande beleza cênica a Pedra Branca tem forte significado simbólico para a população local, que a tem como referência de lazer, de contemplação e que usa efetivamente as trilhas e clareiras para acampar (IBAMA, 2004, p.3).

Ainda, o Relatório Cultural Serra da Pedra Branca (MPMG, 2003), documento elaborado pelo Ministério Público de Minas Gerais para identificar a importância da preservação da SPB, assim verificou:

A Serra da Pedra Branca constituiu-se como um referencial geográfico, natural, turístico e paisagístico para a sua população local, como também, para os seus visitantes desde os primórdios de sua ocupação até os dias de hoje. A história da região foi sendo formada por fatos, lendas e pessoas marcados por uma cultura de fé e devoção. A Serra possui uma forte tradição oral, onde sua história é mantida e repassada pelos habitantes locais que procuram a lugar há séculos (MPMG, 2003, p.27).

Dessa forma, é possível observar que o relacionamento da comunidade com a SPB é algo secular, que não se reduz apenas à importância biológica da área, mas principalmente de um lugar de uso coletivo, algo que transcende a visão do ambiente enquanto mero objeto ou bem, mas que gera um sentimento de pertencimento à população, que tem seu próprio modo de relacionamento (e utilização). Portanto, ao se iniciar as atividades de mineração no local, o que impôs uma nova dinâmica de apropriação ao lugar, os conflitos começaram a surgir.

Figura 3 - Cidade de Caldas - Vista Panorâmica. Detalhe: No canto superior esquerdo é possível visualizar a Pedra Branca, ao fundo.



Fonte: G1, 2021.



### **3 QUATRO DÉCADAS DO MOVIMENTO SOCIAL EM DEFESA DA SERRA DA PEDRA BRANCA: DO MOVIMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CALDAS À ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA BRANCA**

A Conferência de Estocolmo, de 1972, propiciou as primeiras discussões internacionais em torno da pauta ambiental, conferindo forças para o movimento ambientalista no Brasil (SILVIA; SAMORA, 2018). Os primeiros grupos de ativistas que se organizaram em movimentos sociais em torno de pautas ambientais no Brasil surgiram no início da década de 1980, a partir do processo de redemocratização do país (ALONSO; COSTA; MACIEL, 2007), que possibilitou o fortalecimento de um ativismo ambiental antes amordaçado pela ditadura militar, não somente como forma de idealização de uma consciência ecológica em defesa da natureza, mas também “em oposição ao “crescimento do PIB”, como critério de evolução e meta da sociedade” (URBAN, 2001, p.14). No início do movimento ambiental “a ação ficou limitada ao enfrentamento de problemas locais” (VIOLA; VIEIRA, 1992, p. 92) e com “esforços mais bem-comportados” (SOUZA, 2019. p. 219), voltados para a criação de marcos legais na legislação ambiental. Sobre o movimento ambientalista, Acseirad (2010) observa que:

A noção de “movimento ambientalista” tem sido evocada, no Brasil, para designar um espaço social de circulação de discursos e práticas associados à “proteção ambiental”, configurando uma nebulosa associativa formada por um conjunto diversificado de organizações com diferentes graus de estruturação formal, desde ONG e representações de entidades ambientalistas internacionais a seções “ambientais” de organizações não especificamente “ambientais” e grupos de base com existência associada a conjunturas específicas (ACSERALD, 2010, p.103).

Por haver uma pluralidade de movimentos ambientais locais, cada qual adquiriu características próprias de atuação, mas todos, em certa medida, buscam realizar “atos constantes em defesa da vida, num princípio de resistência contra a exploração desenfreada dos recursos naturais e contra um processo de dominação e de desumanização da humanidade” (TRES, 2006, p.68). Acerca dessa atuação, a função principal do movimento ambientalista, segundo Minc (1985), é:

[...]manter a participação popular no controle e vigilância permanente sobre o nosso tesouro vivo, que é a natureza, nosso patrimônio ambiental que vem sendo dilapidado por interesses econômicos de curto prazo, que contam com a cumplicidade governamental (MINC, 1985, p.65).

No caso do movimento social em defesa da Serra da Pedra Branca (SPB) é possível observar que efetivamente ocorreu a confluência de diversos atores sociais ao longo das décadas a partir do surgimento e desenvolvimento do conflito instaurado em relação às atividades de mineração de rochas ornamentais. Dentre eles é possível destacar a participação da população rural diretamente afetada pelo empreendimento, associações de moradores locais, pesquisadores e entidades da sociedade civil que se organizaram para combater a “destruição” (FERRAZ, 1991, p.18) produzida pelas empresas de mineração no município de Caldas.

### 3.1 A origem do movimento local

Com o início da década de 1980 surgiram os primeiros empreendimentos de extração de rochas ornamentais na SPB (OLIVEIRA, 2020), cuja exploração inicialmente se deu de forma irregular e pouco fiscalizada; isso começou a gerar certos conflitos com a população residente nos bairros rurais. Inclusive, a partir de documentos da época é possível identificar que no início das explorações os proprietários foram “ludibriados e enganados pelo minerador” (FERRAZ, 1990b) ao afirmar que tão somente seria realizada uma pesquisa, porém, de imediato a empresa *Cléver Porfírio Garcia*, apontada como a primeira a explorar rochas ornamentais no bairro da Pedra Branca, e possivelmente no município, passou a iniciar a atividade de extração, mesmo sem qualquer licença dos órgãos ambientais.

Figura 4 - Exploração de granito na SPB.



Fonte: G1, 2017.



Em 1986 foi criado por moradores locais o movimento social denominado “Movimento de Defesa do Meio Ambiente de Caldas” - MDMAC, liderado por Paulo Ribeiro Ferraz, um dos diretamente afetados pela mineração no bairro da Pedra Branca, e Cilene Lima, professora local, com o objetivo de “denunciar aos órgãos públicos competentes a enorme destruição que vem sendo realizada em diversos pontos do município por empresas que exploram granito e similares” (FERRAZ, 1991, p.18). Esse movimento foi responsável por iniciar uma resistência local à instalação e expansão da mineração de granito e sienito na SPB, tendo como resultado de sua atuação a criação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Caldas, no ano de 1987, cuja presidência foi ocupada inicialmente pelo líder do MDMAC (FERRAZ, 1990a). A origem do movimento coincidiu com o momento político pós-ditatorial no Brasil, no qual a sociedade civil brasileira buscava ocupar maiores espaços de organização social e autonomia. Paoli (1991, p.119) observa que “durante toda a década de 80, estes movimentos foram capazes de dotarem-se de uma estrutura organizativa e de uma fala própria [...] complicando os conflitos sociais e políticos em causa”.

O então movimento recém criado passou a buscar apoio em organizações locais para adesão às ações do MDMAC, como “Caldas, problemas e soluções” (fórum de organização social cujo objetivo era debater com a comunidade os problemas locais e buscar soluções aos mesmos), “Lions Clube”, “Sociedade amigos de Pocinhos do Rio Verde”, entre outras (FERRAZ, 1991, p. 18), além de solicitar ao poder público ações voltadas à fiscalização das atividades irregulares de mineração identificadas na SPB (FERRAZ, 1992).

No início do MDMAC é possível verificar que o movimento possuía traços ligados ao preservacionismo dos recursos naturais, assim como ocorria em outros casos no Brasil (DIEGUES, 2008), pois preconizava a proteção dos recursos e belezas naturais com ênfase na importância da manutenção das atividades econômicas tradicionais comuns à SPB, como o turismo (FERRAZ, 1990a) e a vitivinicultura. Os primeiros panfletos elaborados pelo então movimento conclamavam a população para uma “campanha de preservação do meio ambiente e belezas naturais notáveis” (MDMAC, 1986, p.1). Essa manifestação pública, ainda incipiente, já demonstrava que o território e seus recursos possuíam considerável relevância para o movimento. Arbagli (2004) define que:

O território não se reduz então à sua dimensão material ou concreta; ele é, também, “um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais” que se projetam no espaço. É construído historicamente, remetendo a diferentes contextos e escalas: a casa, o escritório, o bairro, a cidade, a região, a nação, o planeta (ARBAGLI, 2004, p.27).

É possível observar, ainda, que a relação existente entre os moradores locais e o território, enquanto reflexão e preocupação com seu futuro, denotava características de um sentimento de territorialidade no início do MDMAC em relação à SPB, nos moldes como Little (2004, p. 253), que observa “como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território” ou homeland”. Isso pode estar relacionado ao fato que os moradores locais ocupam aquele espaço há gerações e ao observarem empresas “de fora” extraírem minérios e transportarem as “riquezas naturais” para outros lugares, com fins exclusivamente financeiros, sentem como se estivessem sendo desterritorializados (HAESBERT, 2007), ou seja, sentem um processo de modificação, destruição e perda irreversível não só dos bens naturais extraídos, mas também de um modo de vida e domínio sobre o ambiente cultivado de forma secular na SPB.

Ao longo dos anos, o MDMAC empreendeu diversas ações junto aos órgãos do poder público, como a realização da primeira audiência pública para tratar da proteção ambiental e mineração na SPB, ocorrida em 06/10/1986 nas dependências da Câmara Municipal, que contou com a participação não só de autoridades locais, mas sobretudo da população residente, que se manifestou contrária à degradação do meio ambiente. Além disso, através das denúncias formuladas pelo MDMAC ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), órgãos fiscalizadores de atividades potencialmente degradadoras/poluidoras à época, foram lavrados diversos autos de infração em 31/10/1991, contra as empresas de mineração de rochas ornamentais na SPB por conta de atividades irregulares, o que levou à multas aos empreendimentos e interdição de alguns (FERRAZ, 1992).

A relação entre o MDMAC e a administração pública municipal, cujo prefeito era Sebastião Sérgio Bellini, aparentemente sempre foi de cordialidade e respeito, inclusive com diversos avanços conquistados ao longo dos anos, como a criação do CODEMA (CALDAS, 1987), a criação das reservas biológicas da Pedra Branca (RBPB) (CALDAS, 1988a) e da Pedra do Coração (CALDAS, 1988b). Porém, a partir do ano de 1989, houve uma alteração do chefe do Executivo municipal, passando a ocupar o cargo Sylson Ottoni, que passou a tomar atitudes favoráveis ao setor de mineração, como instituir o recebimento de “doação de pedras das firmas que exploram granitos no município” (CALDAS, 1990a) e a doação de um imóvel municipal à empresa “Graminas - mineração e comércio de granitos” (CALDAS, 1990c).

Em 30 de dezembro de 1988 o então presidente do CODEMA, e líder do MDMAC, encaminhou documento ao prefeito municipal colocando seu cargo à disposição, conforme

preconizava o artigo 3º, §3º do regimento interno do CODEMA, tendo em vista que o mandato de conselheiro coincidia com o do prefeito municipal (FERRAZ, 1988). Porém, o prefeito municipal deixou de responder imediatamente a correspondência, da mesma forma que deixou de nomear novos membros para ocupar as cadeiras do CODEMA, deixando o conselho desativado no período compreendido entre 01/01/1989 a 18/04/1990, ou seja, pouco mais de um ano. Mesmo assim, quando da eleição da nova composição no ano de 1990, o ex-presidente e líder do MDMAC não foi convidado pela Prefeitura Municipal para participar do ato, pelo que o mesmo compareceu sem convite e ainda foi eleito vice-presidente do conselho (FERRAZ, 1990d). Vejo que essa situação é típica no município de Caldas, pois atualmente ocorre, na qual o Executivo, ao realizar a composição de conselhos municipais, convida seletamente cada pessoa, justamente para que todas sejam aliadas aos interesses do prefeito, e realizam uma eleição “fake” às escuras. Oliveira (2012, p. 110), observa que nos conselhos ambientais essa circunstância serve “de instrumento ideológico de legitimação política das decisões governamentais atinentes à questão ambiental”. Questionada sobre a ausência de publicidade, a prefeitura sempre responde que a Lei Orgânica determina apenas que as publicações oficiais sejam colocadas no quadro de avisos que existe no interior do prédio da prefeitura, ou seja, impossibilita qualquer controle ou vigilância da sociedade civil sobre as ações do ente. Sobretudo, essa forma de criação e organização imposta pelo poder público fere o objetivo central na constituição de conselhos coletivos, que é a representatividade popular no espaço deliberativo público. Acerca dessa manipulação na constituição dos conselhos, Wendhausen, Barbosa e Borba (2006) observam que:

No Brasil, especialmente a partir da Constituição de 1988, são criados Conselhos Gestores que se constituem em novos espaços participativos, suscitando inúmeras experiências em diversas áreas, especialmente na área da saúde e da seguridade social. Embora em vários destes fóruns haja a participação de vários segmentos sociais como forma de constituírem-se canais de ressonância de necessidades dos grupos ali representados, o que temos observado, em muitos casos, é o uso deste espaço, dito democrático, de modo contrário, perpetuando práticas como a manipulação, o clientelismo, a troca de favores, a cooptação etc. (WENDHAUSEN, BARBOSA e BORBA, 2006, p.312).

Essa mácula na forma de organização dos conselhos municipais leva ao monopólio das decisões que deveriam ser coletivas, como apontam Alencar *et al* (2013):

No caso dos conselhos municipais, por exemplo, desigualdades situadas nas relações de poder locais podem contaminar e direcionar instâncias participativas, pois o exercício formal da participação, sem o combate às desigualdades que antecedem o mecanismo, faz com que as decisões sejam

tomadas por aqueles que, tradicionalmente, controlam o processo político local (ALENCAR et al, 2013, p. 120).

A ausência de publicidade para as eleições dos conselhos municipais levou o movimento a acompanhar de perto as ações dos conselhos ambientais, os quais são monitorados por nós em todas as épocas de renovação dos membros representantes da sociedade civil e das eleições da diretoria de cada conselho. Isso fez com que, ao menos para os conselhos ambientais, a prefeitura desse a devida publicidade para que as entidades civis pudessem participar democraticamente.

Com o avanço das atividades de mineração na SPB, o movimento passou a contemplar a necessidade de criação de uma “entidade ecológica”, ou fundar o Partido Verde em Caldas (FERRAZ, [s.d.]), tendo em vista a quase total ausência de apoio do poder público à causa. Esse direcionamento dos movimentos sociais para a formalização de entidades ou partidos políticos teve forte influência das mobilizações internacionais na década de 80, que em conjunto com o processo de redemocratização do Brasil se tornaram a “espinha dorsal do movimento brasileiro” (ALONSO; COSTA; MACIEL, 2007, p.4). Porém, mesmo com as iniciativas do MDMAC de estabelecer uma entidade para canalizar as demandas do movimento, não houve a concretização desse objetivo, talvez pelo surgimento, na década de 90, de outra frente de atuação em Caldas, as Indústrias Nucleares do Brasil (INB).

### **3.2 Da década de 1990 aos anos 2000**

O início da década de 1990 foi bastante intenso para o MDMAC e seus representantes, com publicações em jornais regionais sobre o histórico, as ações e os acontecimentos acerca do movimento, atuações junto ao CODEMA, além da realização de denúncias de irregularidades junto ao poder público. Em 1990 a Câmara Municipal de Caldas decidiu criar uma nova Lei Orgânica (CALDAS, 1990b), pelo que disponibilizou consulta à população para contribuições diversas na elaboração. O MDMCA, através de seu líder Paulo Ferraz, sugeriu diversas contribuições no âmbito do meio ambiente para inserção na legislação, como a criação espaços imunes de degradação, inclusão da disciplina “Ecologia” nas escolas municipais, criação de viveiros municipais e distribuição gratuita de mudas, necessidade de consulta obrigatória ao órgão ambiental municipal por parte das empresas de mineração previamente à fase de pesquisa, entre outras (CALDAS, 1989).

Em 20 de março de 1990 foi promulgada a nova Lei Orgânica de Caldas, na qual foi introduzido um capítulo especial sobre o meio ambiente. Ante as diversas reivindicações do movimento, foi acrescentada à legislação municipal a instituição de espaços imunes de qualquer tipo de degradação, como a Pedra Branca e a Pedra do Coração. Além disso, também foi inserido parágrafo que determinava às empresas que exploravam minérios deveriam enviar relatórios mensais de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal para conhecimento das mesmas (CALDAS, 1990a), o que provavelmente nunca foi cumprido ante a ausência de informações a esse respeito.

A atuação do MDMAC nesses anos em relação à mineração de rochas ornamentais na SPB foi marcada pela presença institucional no CODEMA analisando pedidos de certidões de localização feitos ao município. Entretanto, o movimento teve de voltar sua atenção para outra frente de atuação, a denúncia das irregularidades da exploração de urânio realizada pela INB, mobilização que envolveu diversos setores da comunidade e foi considerada “sem precedentes” (MARTINS, 1999a, p.3).

A primeira mina de exploração de urânio instalada no Brasil foi a do “Campo do Cercado”, em Caldas, ao final dos anos 1970, cuja exploração iniciou-se em 1982 e perdurou por aproximadamente 15 anos (INB, 2022). Com o fim da exploração e o passivo ambiental da produção da INB que restou no município, a população de Caldas se mobilizou para questionar os órgãos responsáveis acerca de eventuais soluções para os problemas. Entretanto, surgiu a possibilidade à época de que milhares de toneladas de lixo radioativo de outras unidades da INB pudessem ser trazidos e depositados em Caldas, o que fez com que houvesse uma comoção regional sobre o caso (MARTINS, 1999b). Relembro nessa época, ainda criança, da mobilização local para manifestar repúdio às ações da INB, sendo que em mais de uma oportunidade as escolas municipais e estaduais levaram os alunos para participar de passeatas e audiências públicas.

Com a proximidade da vinda de mais rejeitos radioativos para o município, os integrantes do MDMAC tiveram de direcionar seus esforços para a mobilização local no enfrentamento aos órgãos federais (CALDAS, 1990d; 1991b). Com isso, as ações de resistência à mineração na SPB reduziram-se consideravelmente a partir de meados da década de 1990, havendo uma real desmobilização do movimento em relação a esse objetivo inicialmente proposto. Tanto é que mais nenhum documento que faça menção ao MDMAC foi encontrado após essa época, somente atuações isoladas de seus integrantes nos conselhos ambientais ou em associações de moradores.

### 3.3 Início dos anos 2000

Após o período de atuação intensa nas demandas referentes à INB e a desmobilização do MDMAC, as ações do movimento ambientalista em defesa da SPB passou a ser realizado mais frequentemente pelo Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca (CENCOMBRAN), associação de moradores ligada ao ex-líder do MDMAC, Paulo Ferraz, e pelas atuações individuais dos moradores locais junto ao CODEMA e demais órgãos institucionais. Esse período foi marcado pelo avanço do setor da mineração no campo social através de autopromoção em jornais locais. Dentre as matérias veiculadas é possível citar o destaque na proximidade com a Prefeitura Municipal (ALTO RIO PARDO, 2007a), especialmente através de parcerias em reformas de espaços públicos (ALTO RIO PARDO, 2007b), divulgação da concessão de título de cidadão caldense a proprietários de mineradoras por parte da Câmara Municipal de Caldas (ALTO RIO PARDO, 2007c) e festas promovidas por empresas de mineração aos moradores locais (ALTO RIO PARDO, 2008a). Essa prática de divulgação se tornou corriqueira no âmbito local e se mantém ao longo dos anos, mas não se restringe à mineração de rochas ornamentais. Na realidade essa estratégia de publicidade e propaganda é algo usual entre as empresas de mineração. Para Alves *et al* (2020, p. 153):

Em síntese, as empresas buscam construir uma boa imagem nos territórios onde atuam. Uma das táticas utilizada por elas é a construção de narrativas através de ações, projetos e propagandas, com o objetivo de vincular a imagem da mineração a ações que tragam benefícios para os territórios. Essas ações, na verdade, evidenciam a correlação de forças entre as empresas, comunidades e populações atingidas, mantendo o controle sobre os territórios.

Num primeiro momento é possível observar que mesmo com o início das publicações em jornais locais a população de Caldas ainda matinha em maioria a opinião pública contrária à mineração na SPB, conforme se depreende das manifestações na audiência pública realizada em 17/10/2002, a primeira ocorrida no âmbito de processo de licenciamento ambiental no Município (ALTO RIO PARDO, 2002). Na ocasião manifestaram-se publicamente pessoas que ainda não faziam parte do movimento ambientalista em Caldas, mas que futuramente viriam a ser lideranças locais, como Vanderlei Tomé, autor da Lei Municipal nº 1.973/2006 (lei da APASEPB), e Daniel Tygel, primeiro presidente da ALIANÇA.

O requerimento para a realização da audiência pública foi feito pela CENCONBRAN, na época presidida por Paulo Ferraz, direcionado ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), após a publicação em jornal da cidade vizinha de Poços de Caldas. Tratava-se de

requerimento por parte da empresa *Cléver Porfírio Gracia - ME* para licença de exploração de sienito no bairro da Pedra Branca e cuja publicação em jornal de circulação local era obrigatório (COPAM, 1994). Ao tomar conhecimento da eventual abertura de nova frente de lavra próxima à Pedra Branca, além do pedido de audiência, de imediato os moradores se organizaram para estudar o processo de licenciamento e os estudos apresentados pela empresa, com participação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, órgão vinculado ao governo estadual, e da entidade Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico (COPAM, 2002a).

A audiência ocorreu na sede do município e contou com considerável participação popular, que se colocou majoritariamente contra a concessão da licença à empresa, à exceção de pessoas ligadas ao setor da mineração (COPAM, 2002a). O evento teve grande repercussão na mídia local, que o considerou como uma vitória do “exército caldense” sobre o “reino minerador” (WESTIN, 2002, p.1) e que foi “das mais calorosas” (ALTO RIO PARDO, 2002, p.4). Naquele mesmo mês foi possível observar o surgimento da movimentação popular para institucionalizar a proteção da Pedra Branca com a criação de uma APA (ALVES, 2002), divulgado pelo periódico *Sonha Caldas*, redigido pelo escritor Rubem Alves, e que se tornou um importante meio de divulgação das ideias e acontecimentos do movimento ambientalista local.

### **3.4 A criação da APA “Santuário Ecológico da Pedra Branca”**

A APASEPB foi criada pela lei municipal nº 1.973/2006 (CALDAS, 2006), de autoria do então vereador Vanderlei Tomé, que foi reconhecido como o “pai da APA”. Porém, antes do projeto ser apresentado, no ano de 2005, a população local já havia iniciado uma mobilização para a criação de uma APA na SPB. É possível identificar no ano de 2003 a elaboração de um projeto de lei de iniciativa popular direcionada à Câmara Municipal para a criação da Unidade de Conservação (UC) (WESTIN, 2003). Tal projeto era fruto de uma construção coletiva entre a então vereadora Rita Westin, a comunidade da Pedra Branca, representada por Paulo Ribeiro Ferraz, e a promotoria de justiça da comarca de Caldas, inclusive já estavam sendo colhidas assinaturas de eleitores caldenses para apresentação do projeto. Além disso, estavam sendo realizados estudos junto ao IBAMA para caracterização da relevância ambiental da área (WESTIN, 2003).

Entretanto, em 15 de fevereiro de 2005, o vereador Vanderlei Tomé ingressou com o projeto de lei nº 001/2005, que criou a APASEPB (CALDAS, 2005a). Isso causou certo

desconforto à Rita Westin, que era secretária municipal naquele ano, a qual encaminhou uma carta pedindo providências por parte dos vereadores já que o “texto é praticamente idêntico ao contido no DOC.01, de minha autoria” (WESTIN, 2005, p.01), inclusive com a promessa de que buscaria “justiça por outros meios” (WESTIN, 2005, p.02) caso nada fosse realizado pelos vereadores.

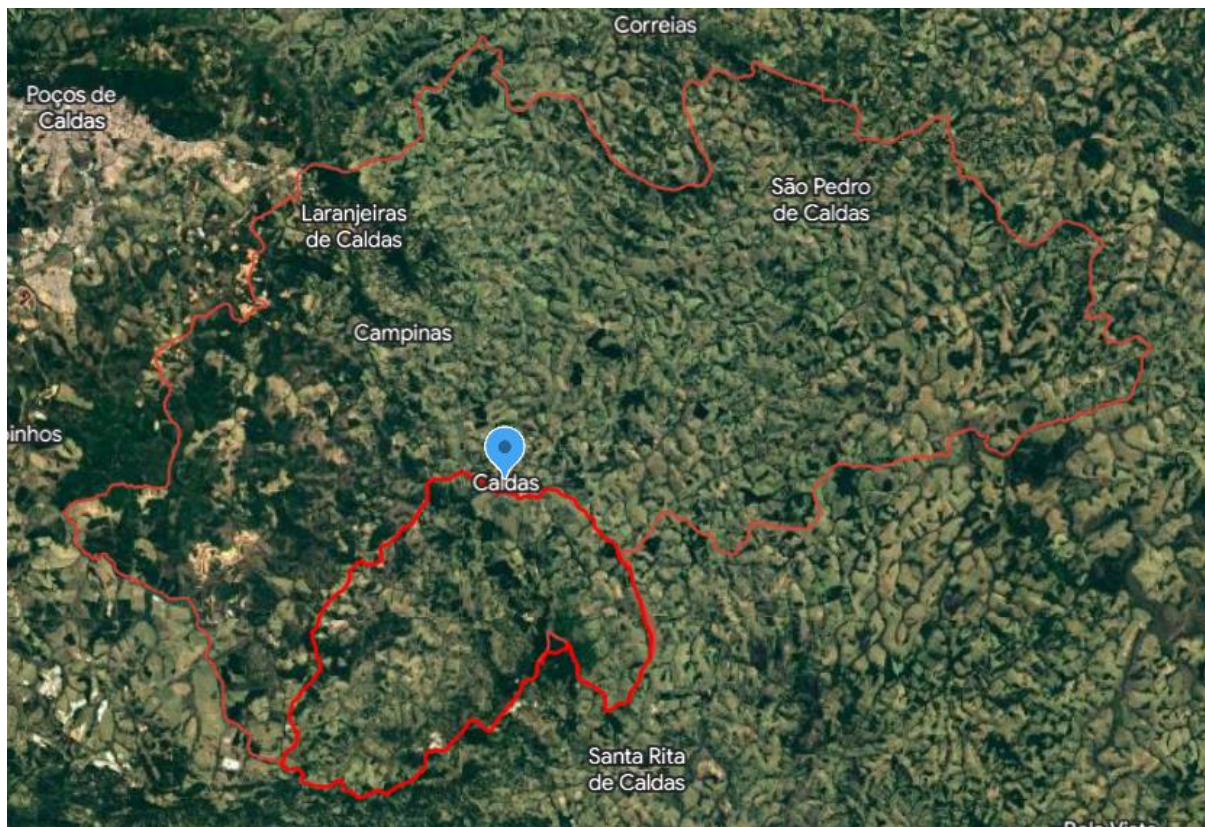
O Projeto de lei que criou a APASEPB teve tramitação próxima a dois anos, tendo havido diversos estudos sobre a caracterização ambiental da área, em especial seu zoneamento (CONFORTI *et al.*, 2007). Também foram realizadas duas audiências públicas nos bairros abrangidos pela APASEPB, os bairros da Pedra Branca e do Bom Retiro. Após isso, em 29 de dezembro de 2006 foi promulgada a Lei nº 1973/2006 que criou a APASEPB, com diversos dispositivos que regulamentavam o uso e ocupação do solo, especialmente com vedação à mineração, como os artigos 7º, 8º e 9º (CALDAS, 2006), e tão somente um, o artigo 51 que criou exceção às empresas devidamente instaladas e com suas licenças de operação, sendo justamente esse o principal dispositivo da lei que foi objeto de diversos embates entre o movimento ambientalista e as empresas de mineração, como será melhor elucidado adiante.

Observo que a primeira década posterior à criação da APASEPB foi a mais fecunda na produção de estudos científicos sobre a relevância ambiental da área (CONFORTI *et al.*, 2007; ELIAS, 2010; ROSA, 2011; REZENDE *et al.*, 2013), os quais foram muito utilizados pelos membros do movimento à época para a construção da narrativa acerca da necessidade de proteção especial da área. Porém, ao longo dos anos o debate sobre a importância ambiental da APASEPB foi sendo colocado em segundo plano, inclusive pelos próprios membros do movimento, situação que persiste até os dias atuais. Considero esse distanciamento ocasionado por dois fatores principais: redução da importância ambiental no debate jurídico e desinteresse da população local. O primeiro fator está relacionado à pouca relevância que a proteção ao meio ambiente possui junto ao licenciamento ambiental e ao Judiciário, visto que em se tratando de licenciamento de empreendimentos de considerável impacto poluidor/degradador a própria normatização já permite a instalação e operação das atividades a partir da elaboração de alguns singelos estudos e simples compensações ambientais e, quando há alguma ilegalidade cuja discussão se direciona para o Poder Judiciário, o mesmo tende, em sua maioria, a decidir favoravelmente ao empreendimento. Nesse sentido, tanto o Ministério Público, quanto o movimento local sempre que acionam os argumentos da relevância ambiental da APASEPB são completamente ignorados ou relativizados, tanto pelo órgão licenciador, em caso de licenciamento, quanto pelo Judiciário, em caso de ação judicial, que decidem pela prevalência do interesse econômico do empreendimento. Já o segundo fator está relacionado à ausência da



difusão de uma educação ambiental. Por óbvio que não se trata de um problema exclusivamente local, mas identifiquei que os moradores locais possuíam maior interesse na proteção ambiental da APASEPB, ainda que poucos fossem os estudos anteriores à criação da UC. Acredito que o próprio estabelecimento do conflito ocasionou essa conjuntura, pois como o tema se tornou uma espécie de “tabu” na sociedade local, poucos trataram aberta e coletivamente sobre o assunto, apenas os membros do movimento, que possuíam pouco espaço de diálogo por conta dos embargos promovidos pelo Poder Público e pelas mineradoras àqueles que ousassem tratar sobre o tema, afinal falar da importância ambiental da área já era visto como posicionamento contrário à mineração. Embora reconheça que atualmente há um maior espaço para se defender a APASEPB e seus atributos ambientais, ainda persiste certa resistência enraizada na sociedade.

Figura 5 – Dimensões da APASEPB em relação ao Município de Caldas



Fonte: Google Earth, 2023.

### 3.5 Os primeiros anos da APASEPB e o (re)surgimento de um novo movimento

Após alguns anos da criação da APASEPB, e consequentemente seu conselho gestor, nenhuma alteração significativa foi percebida em relação à extração de rochas ornamentais na

SPB, pois diversas anuências foram concedidas pelo conselho gestor a atividades de mineração em contrariedade à lei municipal. Nessa época o movimento ambiental e seus membros estavam pouco mobilizados, atuando em outras pautas ambientais ou simplesmente haviam deixado de participar de conselhos locais, o que certamente contribuiu para que conselheiros pouco engajados no processo de resistência local concedessem anuências ilegais.

No ano de 2009, 16 empresas de mineração impetraram um mandado de segurança contra a lei da APASEPB, requerendo ao Judiciário sua declaração de inconstitucionalidade. Tal processo tramitou por todas as instâncias, se encerrando no ano de 2018, o que será abordado em capítulo específico deste trabalho.

Em 2014 a empresa de mineração *Carlos Fernando Rodrigues da Paz LTDA (Da Paz)* requereu à Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM), órgão licenciador estadual, a autorização para abertura de quatro novas frentes de lavra. Porém, moradores locais perceberam movimentação suspeita de supressão de vegetação no local das eventuais novas frentes. Após vistoria realizada pelos membros do Jardim Botânico de Poços de Caldas, foi constatada a supressão de espécies ameaçadas de extinção, reduzindo a relevância ambiental da área, sendo retirados cerca de três caminhões de bromélias que foram levados para as instalações do Jardim Botânico numa tentativa de salvá-las. Segundo Braga *et al* (2014, p.6) “observou-se que a ação foi orientada a suprimir a flora ameaçada e endêmica, suspeitando-se, com isso, que houve orientação técnica, ciente da presença de tais espécies”. Foi instaurado processo administrativo em face da empresa responsável pelo crime, sendo a mesma condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.656,36 (SUPRAM, 2015).

A partir do crime ambiental cometido pela empresa de mineração *Da Paz*, os moradores locais resolveram se organizar para fiscalizar e resistir ao avanço da mineração na APASEPB. Em 12/12/2014, organizações da sociedade civil cujos objetivos eram a proteção do meio ambiente, sendo a CENCOMBRAN, sob liderança de Paulo Ferraz, ex-líder do MDMCA, a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Bom Retiro (AMABOR), sob a liderança de Daniel Tygel, a Associação Socioambiental e Cultural Pocinhos Vivo (POCINHOS VIVO), representada por Régis Ottoni, e a Associação de Moradores do Bairro da Lagoa, representada por Silvestre de Freitas (ALIANÇA, 2014a). Foi assinada à época uma carta-compromisso em que as entidades se prontificavam em promover ações dirigidas à proteção da APASEPB (ALIANÇA, 2014 b). Nessa época, diferentemente do início do MDMAC, os moradores já estavam organizados em associações de moradores, o que possibilitou a facilitação do processo de mobilização das ações do movimento.

Mesmo com o crime ambiental, o pedido da empresa *Da Paz* para novas frentes de lavra não foi suspenso. Porém, como requisitos essenciais para seguimento do processo de licenciamento ambiental estão a certidão de localização municipal, que atesta que o empreendimento está em acordo com a legislação local, e a anuência do conselho gestor, no caso de instalação de atividade em UC (CONAMA, 2010). No caso da APASEPB, um decreto do ano de 2011 extinguiu o CONGEAPA e transferiu suas atribuições ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA (CALDAS, 2011). Assim, quando houve os pedidos de anuências por parte da empresa *Da Paz*, os mesmos foram encaminhados ao CODEMA para deliberação no ano de 2013, que aprovou as mesmas à revelia da legislação municipal (CODEMA, 2013). Porém, ao final de 2014, o CODEMA, já com novos membros eleitos ante a participação efetiva da sociedade civil, decidiu revogar tais anuências (CODEMA, 2014).

Por conta das revogações das anuências, e posterior comunicação no processo de licenciamento junto ao órgão licenciador estadual, os pedidos para abertura das novas frentes foram negados. A empresa, então, apresentou recurso perante o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, representado pela unidade regional colegiada Sul de Minas, órgão responsável pela análise dos recursos oriundos da SUPRAM, cuja sede é na cidade de Varginha/MG. Na reunião de deliberação do COPAM sobre o recurso apresentado estiveram presentes funcionários da empresa, moradores do bairro Bom Retiro, membros da ALIANÇA e o prefeito municipal de Caldas, Ulisses Borges (PTB). Este último fez uso da palavra e defendeu o acolhimento do recurso. Porém, o recurso foi negado pelo colegiado (COPAM, 2015). Trago alguns trechos das manifestações dessa reunião, sendo a primeira do então prefeito Ulisses:

A gente tem que prezar a parte econômica e social, devido a uma empresa que é a maior empresa do meu município hoje, com mais de cem empregos, então não são cem pessoas, são cem famílias que dependem dessa empresa hoje. E a segunda maior folha de pagamento depois da prefeitura. Então o impacto econômico que vai gerar no meu município, pois a empresa já se posicionou que fica complicado a permanência dela se não abrir essas duas novas extensões de lavras hoje no município, onde é retirado hoje, não vai, em pouco tempo vai parar. Então a gente vê, que é um impacto social e econômico que vai ser gerado é muito grande (COPAM, 2015, p.36).

Esse fragmento da fala do prefeito Ulisses Borges é o retrato do discurso exclusivamente econômico das mineradoras. Neste momento já é possível verificar que a administração municipal já estava dando seus primeiros passos para uma real aproximação entre pedreiras e poder público. Essa fala do prefeito revoltou os moradores locais presentes na reunião, em

especial os diretamente afetados, que viram como uma espécie de “traição” o apoio do chefe do Executivo caldense em prol da mineradora, e ainda mais, sabendo que a eventual abertura de nova frente de lavra seria uma violação à lei da APASEPB.

A moradora do bairro Bom Retiro, Fernanda Borges, diretamente afetada pela mineração, também se manifestou na reunião:

Gostaria de pedir que não fosse tirado esse ponto de pauta, porque aqui não são apenas alguns moradores, somos vários, somos um bairro inteiro que seremos destruídos. Inclusive senhor Ulisses, o bairro que mais votou no senhor e que o senhor está destruindo, porque eles vão acabar com a água que existe lá, vão destruir tudo. Não são só estas pessoas que estão aqui, porque em campanha dizia-se vote no menino e elegemos um moleque. Um moleque que está lá destruindo tudo. [...] Eu um dia quero ser mãe e poder olhar para os meus filhos e dizer que estão bebendo água pura. Porque hoje, eu lutei pela água e pela vida. Não é dinheiro ou qualquer outra questão, é vida! Um bairro inteiro vai ser destruído. E não é só isso, são 25 nascentes de água. Não é só dinheiro em questão, por causa de 100 funcionários como foi dito aqui. Aqui posso contar no dedo quem eu conheço que é do meu bairro. Porque é o meu bairro que será destruído. A maioria deles não são moradores do bairro. Todos nós aqui somos moradores. Meu pai é nascido e criado neste bairro, o meu avô nasceu e foi criado neste bairro, eu nasci e fui criada neste bairro e gostaria muito que pela votação e pela coragem, que vocês tenham coragem de colocar esse assunto em pauta hoje, para que um dia meus filhos possam nascer e serem criados neste bairro. Para que eu possa, assim como vocês estão bebendo água pura, porque está tudo sendo destruído. Peço por favor, que não anulem isso. Votem conscientes, pensem nas famílias de vocês. Se fosse a casa de vocês sendo destruída como agiriam? Como seria? É a minha casa que está sendo destruída. Não estou aqui porque estou sendo paga, não tenho nem camiseta. Vim aqui porque quero a minha casa, quero o meu bairro, quero a minha vida protegida. Não é por pagamento e nem obrigada, porque a maioria ai está aqui, obrigado (COPAM, 2015, p.40).

A fala da moradora Fernanda representou diversos moradores do bairro que se posicionaram contra a mineração da empresa *Da Paz*, inclusive sua família e diversos outros que ali estavam também são diretamente afetados pela mineração da empresa *RED Graniti*. Fernanda não só enfrentou diretamente o prefeito municipal e a empresa, mas trouxe diversos elementos do sentimento que possuem em relação àquele local que vivem e que seus ancestrais também viveram. Desde então, Fernanda se aproximou do movimento ambiental e participou diretamente dos processos de resistência à mineração na APASEPB.

Outro extrato que vale ressaltar é a fala do morador Patrocínio de Souza, também morador do bairro Bom Retiro:

Boa tarde, tenho quase 70 anos, sou do bairro do Bom Retiro, do lado direito do bairro onde já destruíram tudo. Já acabaram com nosso bairro. A nossa nascente está poluída, quando chove sai aquele barro, si muito sujeira da água.

Meus amigos do lado direito já mudaram por não ter mais água, agora querem destruir o lado esquerdo do nosso bairro. Uma água mineral boa que temos, agora querem destruir do outro lado. Vamos ter que todos mudar do bairro, teremos que ir embora, pois não teremos mais água. Não é seca, é a destruição. Nossas árvores, eu era criança, brincava debaixo das árvores, hoje está tudo enterrado, está a coisa mais triste do mundo. Vocês tinham que ver de perto a destruição que estão fazendo no nosso bairro. Ainda querem dizer que são bons? Esta turma aí vestida de branco deveria se vestir de vermelho por destruírem o bairro, a terra, a água, destruírem a mata. Corruptos que querem dinheiro. Vendem a pedra, pagam o funcionário um mês e nós ficamos sem água. Nosso bairro está destruído. Como vamos fazer gente? Vamos ficar sem água? Aquela mata mais linda do mundo, toda destruída. Fala para mim o que eu vou ter que fazer? Vou ter que mudar para a cidade? Não tenho mais onde plantar. Destruíram tudo. Quando chove sai areia rio abaixo. Antes nós pescávamos. Agora querem destruir do outro lado? Pelo amor de Deus, eu peço a vocês, olhem por nós. Muito obrigado (COPAM, 2015, p. 41-42).

Essa manifestação do senhor Patrocínio não é apenas importante por relatar o problema da falta d'água em relação à mineração, mas evidencia um antigo processo de expropriação forçada que as mineradoras realizam aos moradores que vivem no entorno do empreendimento. Esse relato soma a outro registro realizado pela ALIANÇA em 2017, no qual os moradores José Inácio Filho e Maria Aparecida Inácio relataram que próximo às atividades de mineração no bairro Bom Retiro existiam “16 casas estão largadas lá, não tem água lá” (ALIANÇA, 2017).

Os relatos dos moradores locais em relação à mineração sempre trouxeram diversos tipos de impactos próximos à frente de lavra, como a destruição das estradas e danos nas propriedades. Inclusive, em diversas ocasiões pude dialogar com os moradores para a tentativa de reaver os danos materiais e morais que as pedreiras causavam, mas nenhuma ação judicial foi promovida, pois a ideia de mover processos judiciais de forma individualizada sempre causou certo medo na população, o que é compreensível conhecendo o grau que o conflito socioambiental chegou. Entretanto, de todos os impactos relatados, a questão da falta de água sempre foi o maior problema que a mineração causou às comunidades. Tais narrativas denotam que vários tiveram de deixar seus lares por conta disso, agricultores familiares que foram prejudicados a tal ponto que tiveram de sair dali. Esse processo de expropriação é comumente relatado em casos de mineração, como afirmam Santos, Ferreira e Penna (2018):

[...] o sentido subjetivo do sofrimento social eclode, nos eventos públicos, sob a forma de lamento que expressa a dor, e, por sua vez, a ritualização da construção coletiva da dor se assenta na conjugação de duas variáveis interligadas: direitos e injustiça. Os moradores das comunidades expunham a expropriação das condições de produção, dos modos de ser e viver, além das tantas indignidades, incorreções, desigualdades, vividas desde a chegada da mineração (SANTOS, FERREIRA, PENNA, *in* ZHOURI *et al*, 2018, p. 192).

Ainda, é possível observar que tais processos de mineração demonstram:

[...] o contexto de violência e de expropriação que as comunidades estavam vivendo, relatando os conflitos relacionados à negociação fundiária e aos efeitos do empreendimento, como: poeira, barulho, rachadura nas casas, pessoas estranhas no local, contaminação dos córregos e seca das nascentes (PRATES, 2017, p. 62-63).

No âmbito do conflito local pude perceber que os maiores relatos de violência se deram em relação aos moradores do bairro Bom Retiro, comunidade que mais sofre com a mineração, na qual estão concentradas a maioria das mineradoras ainda em atividade na APASEPB e cuja associação foi tomada pelas pedreiras/poder público, o que será melhor elucidado adiante.

### **3.6 A atuação da ALIANÇA e o Conselho Gestor da APASEPB (2015 e 2016)**

No ano de 2015 ingressei como advogado do movimento ambiental que atuava no CONGEAPA à época para elaboração de um parecer jurídico no âmbito de um pedido de anuência a uma atividade de mineração exercida pelo empreendimento *Mineração Mercedes LTDA (Mercedes)*, que possuía tão somente Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, já vencida, e necessitava de novo processo de licenciamento ambiental para continuar em operação. A AAF é uma espécie de licença criada pelo Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 44.844/2008, possuindo um procedimento mais simplificado que o tradicional licenciamento ambiental trifásico (MINAS GERAIS, 2008). Posteriormente, a AAF foi substituída pelo Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS (MINAS GERAIS, 2018b), no qual o processo de licenciamento é auto declaratório, ou seja, o próprio empreendimento realiza os estudos ambientais (de forma simplificada, sem EIA/RIMA, por exemplo) e atesta a relevância ambiental e social da área. Assim, cabe ao órgão licenciador um papel de mero “figurante” no procedimento, apenas para conceder a licença requerida. Porém, mesmo com minhas restrições pessoais e profissionais ao LAS, o mesmo não fará parte deste trabalho, pois através de nossa atuação junto ao CONGEAPA, Supram e Poder Judiciário, aparentemente está pacificado que nenhum empreendimento poderá ser licenciado no território da APASEPB através do LAS, o que será melhor elucidado a seguir.

O art. 51 da lei municipal nº 1.973/2006 determina que somente serão permitidas no interior da APASEPB as atividades de mineração que possuíam à época da promulgação da lei as “devidas licenças de operação” (CALDAS, 2006). Dessa forma, no âmbito do conselho gestor da APASEPB iniciou-se uma discussão jurídica acerca da possibilidade ou não da

continuidade das atividades do referido empreendimento (*Mercedes*), tendo em vista que deveria ser esclarecido se a AAF poderia ser considerada uma licença de operação ou não. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Caldas (SEMAGRO), por meio do titular da pasta e conselheiro Luís Antônio Teixeira, solicitou parecer jurídico à Associação do Municípios Mineradores de Minas Gerais (AMIG), enquanto a ALIANÇA solicitou a mim o parecer (CONGEAPA, 2015a).

Não me recordo à época os motivos que levaram aos conselheiros representantes do poder público pedirem um parecer à AMIG e não ao próprio advogado do município, mas me parece, observando *a posteriori* a situação, de que era um indicativo dos rumos que a administração pública municipal já estaria tomando desde o final de 2014 e que foi se intensificando até 2017: de apoio irrestrito à mineração. No entanto, o movimento não se atentou a isso, num primeiro momento.

Após algum tempo apresentei o parecer aos conselheiros, demonstrando que efetivamente AAF não se confundia com o licenciamento ambiental trifásico, cuja licença final seria a licença de operação - LO, e que, portanto, o CONGEAPA não poderia anuir a abertura de novo procedimento à *Mercedes*, pois se trataria de nova licença, o que seria vedada pela redação do art. 51 da lei da APASEPB, que determina:

Art. 51. Fica proibida a atividade de mineração em toda a extensão da APA municipal, com exceção das já instaladas e com as devidas licenças de operação (CALDAS, 2006).

A partir do entendimento de que a *Mercedes* não possuía licença de operação à época da promulgação da lei da APASEPB, não seria possível ao empreendimento continuar suas atividades. Lado outro, o parecer jurídico apresentado pela AMIG, assinado pela advogada Priscila Viana (nome que apareceria novamente em 2019) comungava do meu entendimento que AAF e LO não se confundem. Porém, ao invés de sugerir pelo indeferimento da anuência, a mesma concluía que deveria ser concedido à empresa o direito de se regularizar através do licenciamento trifásico, o que seria o mais “correto”, ou, nas palavras do secretário de meio ambiente, “razoável” (CONGEAPA, 2015a).

A “razoabilidade” é uma constante em procedimentos que envolvem atividades extrativistas, sempre, obviamente, utilizada em favor do empreendimento. Nunca a razoabilidade tende à proteção do meio ambiente ou aos interesses das comunidades diretamente afetadas. Assim, o razoável coloca-se como um “meio-termo” tendente ao favorecimento das empresas, geralmente em questões ligadas a danos ambientais ou

ilegalidades do empreendimento, em que é razoável uma punição, mas jamais interditar o funcionamento das atividades. Esse processo de mediação feito pelo poder público em que se busca flexibilizar legislações e direitos garantidos pela Constituição Federal em prol de interesses privados de empresas é muito comum em se tratando da atividade de mineração (ZHOURI *et al*, 2016; 2018). No caso do CONGEAPA esse discurso se tornou corriqueiro aos conselheiros representantes do poder público, especialmente a partir de 2017, para justificar decisões conflitantes à legislação vigente para favorecer empreendimentos de mineração. Por fim, após discussão entre os conselheiros, o CONGEAPA decidiu que seria negada a anuência requerida pela empresa *Mercedes*, pois a atividade não se enquadrava nos requisitos legais da APA (CONGEAPA, 2015a).

Ainda no ano de 2015 houve a abertura do primeiro (e único) processo de revisão de anuência pelo CONGEAPA (CONGEAPA, 2015b). A SEMAGRO informou ao CONGEAPA que a empresa de mineração *RED Graniti Mineração LTDA* teria realizado avanço ilegal da frente de lavra, bem como supressão de vegetação nativa sem autorização dos órgãos competentes. Em 2016 a empresa foi intimada para apresentar resposta ao procedimento instaurado, sendo nomeado relator o conselheiro Daniel Tygel (CONGEAPA, 2016b). A discussão em torno do procedimento demonstrou claramente a oposição entre os representantes da sociedade civil e os representantes do poder público, sendo que estes últimos passaram a depreciar as atividades do próprio CONGEAPA quando as deliberações não eram de seu interesse (CONGEAPA, 2016c), ou demonstrando irritação com as manifestações de populares presentes às reuniões (CONGEAPA, 2016d). Inclusive, o representante da SEMAGRO, Luís Antônio, retomou uma discussão anteriormente definida no conselho sobre a AAF, ao afirmar:

não achar justo que mineradoras como a *Mercedes* e *Etegran*, “licenciadas” com AAF, cujas quais, a pedido do Ministério Público, vistoriou, sejam prejudicadas por uma interpretação literal da lei 1.973/2.006, que vai em desacordo com as propostas do governo Municipal (CONGEAPA, 2016d, p.5).

Com essa afirmação é possível depreender que realmente a postura da administração pública municipal estava se dirigindo para posicionamentos claramente favoráveis às empresas de mineração. Essa atuação governamental em prol dos interesses dos empreendimentos é muito comum no setor de exploração mineral (FERREIRA, 2016; ANDRADE *et al*, 2016).

O relatório final foi apresentado ao CONGEAPA em 08/12/2016, no qual o relator, Daniel Tygel, assim concluiu:



Ante o exposto, pugno pela REVOGAÇÃO da anuência antes concedida, tendo em vista a verificação incontroversa de condutas ilícitas cometidas pela empresa Red Granit Mineração Ltda, acima expostas, sobretudo se tratando de que tais condutas, notadamente em relação ao avanço da frente de lavra, estão afetando diretamente um monumento natural regularmente protegido na Lei Orgânica do Município, lei máxima a nível municipal, que se encontra inserido nos limites territoriais da APA, cuja finalidade é justamente, nos termos das diretrizes gerais para alcançar os objetivos da Lei 1.973/06, monitorar as atividades instaladas ou a se instalar no entorno da Pedra Branca e dos demais monumentos protegidos na Lei Orgânica. Nada mais havendo, recomendo que sejam enviadas cópias do presente procedimento ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao Ministério Público Federal e ao órgão estadual, para apuração de potencial ocorrência de crime ambiental contra o Bioma Mata Atlântica, para que as medidas legais cabíveis sejam aplicadas. É o relatório. Caldas/MG, 07/12/2016 (CONGEAPA, 2016e, p. 6).

Com a exposição do relatório, os conselheiros representantes da Prefeitura Municipal pediram vistas do processo para melhor análise, ficando encaminhado que a votação sobre o caso ocorreria na próxima reunião. Porém, não foi o que efetivamente ocorreu. O representante da Câmara Municipal, vereador Ricardo Barbosa, irmão de um funcionário da empresa *Da Paz*, pede vistas do processo sob argumento de que deveria haver mais tempo para análise, sendo deliberado de forma unânime que a votação seria no dia 28/12/2016. Pela leitura da ata da reunião de 13/12 foi possível verificar que houve uma considerável insistência por parte dos representantes do poder público no CONGEAPA para que houvesse o prolongamento da decisão para o ano de 2017, o que não foi aceito pelos demais conselheiros (CONGEAPA, 2016f).

Mesmo com a deliberação entre todos os conselheiros, inclusive dos representantes da Prefeitura Municipal, acerca da data da reunião de votação, fomos surpreendidos na véspera da reunião por um ofício do prefeito municipal, Ulisses Borges (PTB), direcionado ao CONGEAPA de que não cederia o espaço do Centro de Múltiplo Uso, local onde costumeiramente ocorriam as reuniões, por conta do recesso das festas de fim de ano. Entretanto, o presidente Paulo Ferraz manteve a reunião previamente agendada para o mesmo horário e local, mesmo com a reafirmação da Prefeitura de que não cederia o espaço.

No dia 28/12 compareceram somente os conselheiros representantes da sociedade civil para deliberar sobre a matéria (CONGEAPA, 2016g), cuja presença era suficiente para atingir o quórum regimental (CONGEAPA, 2009). Como, de fato, o Centro de Múltiplo Uso não foi aberto pela Prefeitura Municipal, a reunião se deu na via pública em frente ao local, cujas acomodações foram organizadas através de cadeiras e mesas cedidas por um bar próximo. O representante da empresa RED Granit compareceu ao ato e se manifestou (CONGEAPA,

2016g). Também estiveram presentes alguns moradores do bairro Bom Retiro, diretamente afetados pela atividade da mineradora.

A análise da ata da referida reunião demonstrou que os conselheiros entenderam a atitude do prefeito Ulisses Borges como uma tentativa de interferência no conselho:

[...] segundo Daniel, seria um constrangimento para os conselheiros e ouvintes que neste local se encontraram, pois o CONGEAPA teria sido forçado a realizar a reunião em espaço aberto, na rua, em frente ao Centro de Múltiplo Uso, prédio Público, onde de fato ocorreria a reunião, em espaço que, segundo Daniel, seria fechado e mais adequado. Daniel afirmou que uma tentativa como esta de evitar uma reunião previamente convocada, inclusive, com a participação e aprovação da própria Prefeitura, poderia eventualmente se caracterizar como um ato de graves consequências, pois poderia ser considerada uma ação de caráter protelatório a fim de se evitar que se apreciasse o relatório (CONGEAPA, 2016g, p. 4).

O não comparecimento dos conselheiros do poder público à reunião demonstrou que efetivamente poderia haver algo engendrado para evitar a realização da votação do relatório de conclusão da revisão da anuência. Entretanto, mesmo com os percalços de se realizar a reunião no meio da rua, os conselheiros representantes da sociedade civil realizaram a votação e, ao final, foi deliberado pelo CONGEAPA que seria revogada a anuência anteriormente concedida ao empreendimento. Este foi o primeiro processo de revogação de uma anuência no âmbito do CONGEAPA e iniciou um intenso processo de conflito envolvendo a empresa *RED Graniti*, o CONGEAPA, sociedade civil e Ministério Público.

Figura 6 - Reunião do CONGEAPA em 28/12/2016.



Fonte: Acervo da ALIANÇA, 2016.

### 3.7 A criação da associação das mineradoras

Antes de adentrar nas ações do movimento no ano de 2017, ano em que houve maior intensidade no conflito, importante considerar a criação de uma associação das empresas de mineração na SPB, denominada Associação das Mineradoras de Caldas e Santa Rita de Caldas (AMICAS), em 07/03/2016 (AMICAS, 2016), na qual se reuniram algumas empresas de mineração locais. Esta entidade passou a concentrar as principais ações de embate ao movimento ambiental, tanto por ações próprias, quanto por ações individuais das empresas membros. Observa-se que a entidade foi fundada após as ações empreendidas pela formação da ALIANÇA (2014) passarem a surtir efeitos nos conselhos ambientais municipais, como a negativa de anuência às empresas *Da Paz*, em 2014, e *Mercedes*, em 2015, e a instauração de procedimento de revisão de anuência da empresa *RED Graniti* (2015). Dessa forma, é possível perceber que as mineradoras vislumbraram a necessidade de se organizar como forma de

esboçar uma reação às ações do movimento local, que naquele momento possuía maioria no CONGEAPA, a principal arena do conflito institucional acerca da APASEPB.

Em abril de 2016 já foi perceptível alguma movimentação da AMICAS junto à comunidade local, o que foi tratado pelo CONGEAPA:

Em relação a prefeitura receber dinheiro de Pedreiras, Luis considera um problema, pois o dinheiro não é direcionado para o fundo de meio ambiente, isto é, é desviado, assim como o CFEM que é destinado a construção e manutenção de estradas rurais. Nossa prefeitura irá destinar o ICMS ecológico e uma porcentagem do CFEM para o Fundo Municipal de Meio Ambiente. A posição da Prefeitura, prezando a legalidade, a lei, devendo-se coexistir com as mineradoras que já estão devidamente licenciadas. Dentro do Plano de Manejo, obviamente haverá a participação dos setores econômicos, inclusive com a Associação das Mineradoras. Até o presente momento não houve convênios entre a SEMAGRO e mineradoras. No Plano de Manejo, teremos um limite de atuação, que será acordado, e as futuras gerações é que tratarão de outros desfechos, com um período de tempo determinado. Eduardo propõe que se oficie a AMICAS solicitando informações, e que ela foi fundada na última sexta feira. Régis reage dizendo que ela já se apresentou em diversos locais (CONGEAPA, 2016, p. 3).

A partir do trecho extraído da ata acima é possível verificar que a AMICAS também se inseriu (ou originou) na lógica das empresas de mineração acerca de ações de promoção da própria imagem a partir de doações para entidades locais, o que já foi anteriormente observado neste trabalho. Dessa forma, as empresas de mineração já estavam se organizando para um conjunto de ações destinadas à fragilização da atuação do movimento local junto aos conselhos ambientais municipais, o que ficou conhecido como a “tomada dos conselhos” (ALIANÇA, 2018).

### **3.8 2017: o auge do conflito**

Ainda em 2016 nós percebemos as movimentações tendentes a uma intensificação do conflito não só com as empresas de mineração, mas também com os poderes Executivo e Legislativo municipais, notadamente ante a reeleição do prefeito Ulisses Borges (PTB) e a eleição de um funcionário da mineradora *Da Paz* para o cargo de vereador. Nesse sentido, decidimos pela necessidade de formalização jurídica do movimento social, o que se concretizaria em 25 de janeiro de 2017, com o ideal de agremiar todas as entidades que possuíam interesse na proteção da APASEPB.

Entretanto, no dia 13/01/2017 nós soubemos da notícia de uma liminar concedida pelo magistrado da vara única da comarca de Caldas em um processo judicial que atendia um pedido

liminar de quatro moradores do bairro Bom Retiro, todos ligados à época ao setor de mineração, sendo eles Emerson Junqueira (vereador eleito e funcionário da empresa *Da Paz*), Douglas Junqueira (ex-funcionário de mineradora *Da Paz*), Juvenil Borges Junqueira (mãe e tia de funcionários da mineradora *Da Paz*) e Ingrid Borges Marcondes Lima (esposa de funcionário da mineradora *Da Paz*), que solicitavam a anulação de edital de convocação de eleições na AMABOR, bem como requeriam o reconhecimento de edital elaborado pelos próprios autores da ação para realização de uma assembleia de eleição no dia 14/01/2017 (MINAS GERAIS, 2016).

A decisão do juiz de primeira instância, concedida na véspera da eleição supostamente convocada pelos quatro autores da ação, gerou um sentimento de perplexidade junto aos integrantes da ALIANÇA, que estavam empenhados nos preparativos da assembleia de formalização da entidade. Inclusive, o líder do movimento e atual presidente da AMABOR, Daniel Tygel, estava em viagem fora do país, o que favoreceu um retardamento na reação do movimento frente ao ocorrido. Este foi reconhecido pelos membros da ALIANÇA como o primeiro passo das mineradoras para a “tomada dos conselhos” (ALIANÇA, 2018a).

No dia 14/01/2017 se reuniu em assembleia de eleição convocada pelos 4 membros já citados a AMABOR, na qual culminou com a eleição de uma diretoria com diversos membros ligados às empresas de mineração (AMABOR, 2017). A análise da lista de presença da referida assembleia apresenta características peculiares, como os votos de pessoas não residentes no bairro Bom Retiro e vinculadas às mineradoras (AMABOR, 2017 b).

Logo após a fatídica eleição, em 17/01/2017 a então diretoria eleita enviou ofício direcionado ao prefeito municipal para alteração da representação da associação junto ao CONGEAPA, retirando-se Daniel Tygel e substituindo-o por Wanderlei Claro Batista, funcionário da mineradora *Da Paz*. No dia seguinte, 18/01/2017, o prefeito municipal expediu portaria com a nova composição dos membros do CONGEAPA (CALDAS, 2017a).

Em 18/01/2017 foi apresentado recurso perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), para reformar a liminar da comarca de Caldas, o que de fato ocorreu em 20/01/2017 a partir de decisão proferida pelo relator do agravo, com a suspensão da convocação de assembleia realizada pelos quatro indivíduos e a manutenção do presidente Daniel Tygel até o julgamento do mérito do recurso apresentado (MINAS GERAIS, 2017a), decisão esta que foi mantida pela turma da 9ª Câmara Cível (MINAS GERAIS, 2017b) quando da análise do mérito.

Em 23/01/2017 a AMABOR, já com o retorno da presidência de Daniel Tygel, enviou ofício para o prefeito municipal a fim de reconduzir os conselheiros do CONGEAPA substituídos pela então diretoria irregular (AMABOR, 2017d). Porém, ao contrário do ocorrido

anteriormente, cuja portaria foi publicada no dia seguinte, o prefeito municipal somente emitiu nova portaria de composição do CONGEAPA no dia 07/02/2017 (CALDAS, 2017 b), retardando, assim, a posse dos conselheiros que retornavam às suas funções. Em 07/03/2017 ocorreu audiência de conciliação entre as partes envolvidas no processo, na qual ficou decidido que haveria uma reunião para deliberar sobre futura data de uma nova assembleia de eleição (TJMG, 2016).

Em 25/01/2017 ocorreu o evento de criação da ALIANÇA, realizado na praça central de Caldas, que contou com a participação da sociedade local, de membros da Assembleia Legislativa e representantes do estado de Minas Gerais, de membros do Ministério Público do estado, do prefeito e vereadores de Caldas (ALIANÇA, 2017a). A ALIANÇA foi constituída por treze entidades da sociedade civil, sendo oito entes locais e cinco entes com sede em outras localidades, envolvendo diversos segmentos organizados, como associação esportiva, sindicato de servidores públicos municipais, associações de moradores de bairros abrangidos pela APASEPB e entidades de proteção ambiental (ALIANÇA, 2017a).

Figura 7 - Evento de formalização da ALIANÇA.



Fonte: Acervo da ALIANÇA, 2017.



No mesmo dia 25/01/2017 os representantes do poder público no CONGEAPA reuniram-se extraordinariamente para deliberar sobre os detalhes do edital de eleição do conselho, sem a participação de qualquer entidade da sociedade civil, que informaram que não poderiam comparecer ante a realização da assembleia de fundação da ALIANÇA, requerendo o cancelamento da reunião, o que foi ignorado pelos conselheiros do poder público, os quais definiram todas as regras da eleição do CONGEAPA sem qualquer participação dos representantes civis no órgão, convocando a assembleia de eleição para o dia 09/03/2017 (CONGEAPA, 2017 b).

Pouco antes do dia da eleição, o vereador Ricardo Barbosa Batista, cujo irmão trabalhava à época na empresa de mineração *Da Paz*, saiu coletando assinaturas para reestruturação da diretoria da Associação de Moradores do Maranhão (AMMAR), que representa os moradores do bairro Maranhão, que é abrangido pela APASEPB, para que a associação pudesse concorrer à uma cadeira no CONGEAPA (ALIANÇA, 2018 a). Por conta desse fato, os membros da ALIANÇA realizaram consulta ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Caldas para verificar como se encontrava a situação de regularidade das associações de moradores dos bairros abrangidos pela APA, sendo constatado que em novembro de 2016, foi criada a Associação de Moradores do Bairro Bocaina (AMBB), cuja diretoria eleita era composta exclusivamente por pessoas ligadas às mineradoras, em especial a empresa *Mercedes*, que possuía frente de lavra no bairro da Bocaina (AMBB, 2016). Fato relevante a ser considerado na fundação da AMBB é que o presidente eleito não residia no bairro e o secretário sequer residia no município Caldas, sendo ambos funcionários da *Mineração Mercedes LTDA*; além disso, participaram da assembleia de fundação a secretária municipal de finanças e planejamento de Caldas, Maria Teodora Tavares e o vereador Emerson Junqueira, funcionário da empresa *Da Paz* (AMBB, 2016).

Dentre as cadeiras reservadas no CONGEAPA está a de um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA (CALDAS, 2006), órgão também vinculado à estrutura do Poder Executivo municipal. Devidamente ciente deste fato, o poder público organizou para que a eleição da nova composição do CODEMA fosse realizada antes da eleição no CONGEAPA. E de forma pouco comum no histórico de eleições do CODEMA, na própria assembleia de eleição foi convocada uma reunião extraordinária logo em seguida para eleger a nova diretoria do biênio 2017-2019, bem como o representante do CODEMA no CONGEAPA (CODEMA, 2017a), sendo indicado para este último Paulo Pinheiro, funcionário da Prefeitura Municipal, sem, contudo, deliberar sobre suplência (CODEMA, 2017b).

No dia 09/03/2017 ocorreu a eleição da composição do CONGEAPA para o biênio 2017-2019. Além dos conselheiros, também estiveram presentes as entidades que se candidataram às vagas e considerável público formado por funcionários de empresas mineradoras locais (CONGEAPA, 2017c). Logo no início da reunião os conselheiros foram surpreendidos por uma portaria do então prefeito municipal, datada de 07/03/2017, nomeando Paulo Pinheiro como representante do CODEMA no CONGEAPA, tendo como suplente João Paulo Andrade, representante da AMICAS no conselho. Aparentemente os conselheiros representantes da sociedade civil não esperavam essa celeridade pouco usual na publicação da portaria logo após a reunião do CODEMA, o que fez com que o representante anterior, Régis Oliveira Ottoni, tesoureiro da ALIANÇA, não pudesse participar das deliberações. Isso gerou um embate entre os representantes da sociedade civil, que apoiavam a permanência de Régis Ottoni naquela reunião, e os representantes do poder público, que apoiavam Paulo Pinheiro, sendo que estes últimos prevaleceram (CONGEAPA, 2017c). Nessa reunião ficou evidenciado o posicionamento da administração pública municipal no sentido de reduzir a participação popular no CONGEAPA, inclusive no sentido de desacreditar as manifestações dos conselheiros representantes da sociedade civil, como a fala de Elias Borges, irmão do prefeito Ulisses Borges, até então membro do CONGEAPA:

Elias disse que o discurso que o Conselheiro Daniel fez para o público presente é até vergonhoso, e pede que o público pegue as atas do passado e analisem as falas e as posições do Conselheiro Daniel para poder fazer um discurso demagogo desse para o público. Neste momento, houve intensos aplausos e gritos, e novamente Daniel solicitou ao presidente do CONGEAPA que fosse mantida a ordem para que se pudesse haver tranquilidade para a realização da reunião, sem constrangimentos (CONGEAPA, 2017c, p. 6).

O conselheiro Elias Borges foi responsável por grandes enfrentamentos aos representantes da sociedade civil ligados ao movimento de proteção ambiental local, com falas sempre voltadas para insuflar o público presente às reuniões do CONGEAPA, majoritariamente composto por funcionários de empresas de mineração. Dessa forma, após intensas discussões sobre formalidades do edital de eleição e habilitação das entidades candidatas, foi eleita a nova composição dos membros do conselho, na qual o movimento social de proteção ambiental manteve apenas três representantes (CONGEAPA, 2017c).

Em meados do mês de março ocorreu uma reunião na escola do bairro Bom Retiro entre Daniel Tygel e os quatro autores da ação em face da AMABOR para deliberarmos acerca da nova data da assembleia de eleição, desdobramento da audiência de conciliação antes realizada (MINAS GERAIS, 2016). Porém, fomos surpreendidos com a presença de dezenas de



funcionários das mineradoras à nossa espera para participarem da reunião. Inclusive, grande parte sequer era moradora do bairro, os quais foram trazidos no ônibus de transporte da empresa de mineração *Da Paz*. Durante a reunião, os funcionários cercaram a mesa de negociações entre as partes do processo judicial, interrompendo, opinando e questionando o que estava sendo tratado. Ao final, foi decidido que a nova assembleia de eleição ocorreria em 23/04/2017 (MINAS GERAIS, 2016). Este episódio foi algo peculiar na minha atuação profissional no conflito existente, pois foi a primeira vez que pude efetivamente presenciar como se dava a mobilização das empresas de mineração no conflito a partir da presença de considerável número de funcionários nas reuniões, com a clara tentativa de constrangimento. Entretanto, será possível observar que é uma estratégia comum adotada pelas empresas de mineração e que ocorreu em diversas ocasiões.

As semanas que antecederam a eleição no bairro Bom Retiro foram de intensa movimentação local. Membros do poder Executivo e Legislativo local passavam em todas as casas do bairro para que os moradores apoiassem a chapa inscrita e composta por funcionários de mineradoras e seus familiares. O bairro rural “tornou-se verdadeiro ‘canteiro de obras’, com reforma total das estradas vicinais do local, que antes sequer recebiam atenção do poder público” (ALIANÇA, 2018a, p.3-4).

No dia da assembleia de eleição, segundo o edital de convocação, estariam aptos a votar todos aqueles com propriedades no bairro, seus filhos, produtores rurais locais e/ou arrendatários (AMABOR, 2017e). A votação ocorreu normalmente, sem maiores percalços, sendo eleita a chapa composta pelas mineradoras e apoiada pelo poder público municipal (AMABOR, 2017 f). Nesta situação foi possível verificar os resultados da mobilização do poder público e das mineradoras, pois pude observar diversos moradores da sede do município que estavam aptos a votar e que se prestaram a percorrer vários quilômetros de estrada rural para votar em uma eleição de bairro, o que provavelmente em condições normais não ocorreria e que não ocorreu em anos anteriores. Com isso, a participação dos movimentos sociais no CONGEAPA foi reduzida a apenas duas cadeiras.

A nova composição do CONGEAPA, eleita em 09/03/2017 e após a tomada da AMABOR, passou a ter a seguinte composição, observando-se a mobilização tanto das mineradoras somada ao poder público, quanto do movimento: 1) apoio aos interesses das mineradoras: três representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal, um representante do CODEMA, uma associação de moradores (AMABOR) e; 2) representantes dos movimentos sociais: uma associação de moradores (CENCOMBRAN) e uma entidade de proteção ambiental (POCINHOS VIVO) (CONGEAPA, 2017c). Na 1ª reunião

ordinária da nova composição eleita, em 19/04/2017, foi definida a diretoria, sem qualquer representação da sociedade civil, sendo os seguintes membros: presidente, Maria Teodora Tavares, secretária municipal de planejamento (suplente de Paulo Luan); vice-presidente, Priscila Magne Bueno, secretária municipal de meio ambiente; e secretário, Ricardo Barbosa Batista, vereador (CONGEAPA, 2017d). Posteriormente, na reunião de 11/05/2017 foi definida a indicação à vaga membro do CONGEAPA para ocupar a cadeira que pertenceria ao Ministério Público ou, na sua ausência, alguém de “considerável conhecimento técnico ambiental”(CALDAS, 2006) o nome de Eduardo Garcia de Queiroz Filho (CONGEAPA 2017e), advogado ligado às mineradoras (AMICAS, 2016; MINAS GERAIS, 2016), iniciando, assim, o ciclo de domínio do interesse econômico das pedreiras no CONGEAPA.

Em 08/06/2017 ocorreu a 17ª reunião ordinária do CONGEAPA, cuja pauta única se tratava de concessão de anuência para formalização de processo de licença de operação corretiva (LOC) por parte da empresa *RED Graniti*, a qual teve sua anuência revogada em 28/06/2016, na fatídica reunião realizada na rua (CONGEAPA, 2016g). Novamente, estavam presentes dezenas de funcionários das empresas de mineração que atuavam na APASEPB, além de diversos moradores locais e diretamente afetados pelo empreendimento, os quais foram mobilizados pela ALIANÇA. No decorrer da reunião houve intensos debates entre conselheiros e público presente. Os conselheiros representantes da Prefeitura Municipal manifestam-se diversas vezes em prol do empreendimento e contestam as argumentações trazidas pelos conselheiros ligados à sociedade civil, bem como os questionamentos apresentados pela população residente acerca de irregularidades no empreendimento. Ao final, ficou deliberado pela concessão da anuência à atividade (CONGEAPA, 2017f), pelo que somente o questionamento via judicial poderia anular o ato. Essa reunião foi marcada por diversas manifestações do conselheiro Elias Borges em que o mesmo se utilizou de expressões xenofóbicas para dirigir-se aos integrantes do movimento ambiental:

Gente que nem é nascida aqui, que não viu essa cidade ser construída, falar que tá há anos aqui. [...] Essa cidade era uma paz, aí chegou um grupo aqui que quer transformar em guerra, que tipo de filosofia que é essa? [...] O que me entristece nessa falta de respeito, é isso, pessoas que não sabem a origem da nossa cidade, não sabem a origem das famílias que construíram com muito suor, muita honestidade, muito trabalho a história dessa cidade, que é uma história bicentenária e que chegam aqui e querem causar esse tipo de desordem. (CONGEAPA, 2017f, p. 10-11)

Esse tipo de manifestação sempre foi corriqueiramente utilizado para atacar integrantes do movimento ambiental que não são nascidos em Caldas. Esse discurso poderia ser

caracterizado exclusivamente como uma tentativa de deslegitimar a atuação de membros do movimento perante a comunidade local. Entretanto, é perceptível que esse tipo de fala constitui, sobretudo, meio para insuflar os ânimos do grupo de pessoas vinculadas à mineração e incitá-los contra os membros do movimento ambiental. Martins e Prestes (2017) observam que esse tipo de discurso dotado de elementos xenofóbicos contra outros grupos sociais são características da necessidade de manutenção da coesão do grupo através da exteriorização de agressividade àqueles não pertencentes ao seu meio:

Ao conviver e compartilhar o mesmo objetivo em um grupo, é preciso que o sentimento agressivo seja exteriorizado para outro grupo, com o propósito de manter apenas a ligação amorosa, garantindo a coesão e união grupal. Por isso, sentimentos hostis como o ódio e a intolerância são dirigidos para aqueles que não são membros do grupo (MARTINS; PRESTES, 2017, p. 11).

Além disso, Freud (1996) compreende que:

Inclinado como é a todos os extremos, um grupo só pode ser excitado por um estímulo excessivo. Quem quer que deseje produzir efeito sobre ele, não necessita de nenhuma ordem lógica em seus argumentos; deve pintar nas cores mais fortes, deve exagerar e repetir a mesma coisa diversas vezes (FREUD, 1996, p. 49).

Dessa forma é possível observar que as reiteradas falas xenofóbicas do conselheiro Elias Borges buscaram contribuir para o sentimento de oposição entre os indivíduos ligados ao setor de mineração e aqueles que se colocam como defensores da APASEPB, através da superexploração do argumento de ausência de vínculo de nascimento local. Isso claramente parece surtir resultados, pois ao final de cada manifestação do conselheiro há efusivas aclamações por parte dos presentes (CONGEAPA, 2017f), inclusive como forma de coação aos membros do movimento ambiental, que estão em menor número. Essa postura do conselheiro representante da Prefeitura Municipal no CONGEAPA (e irmão do prefeito Ulisses Borges) demonstrou que o poder público e as empresas de mineração compunham um mesmo grupo naquele momento do conflito socioambiental. Ressalto que, diferentemente de outros casos de conflitos ambientais encontrados (RODRIGUES, 2017; SAUER, 2016), nos quais os moradores locais praticam atos de xenofobia contra trabalhadores ou empresários de outras localidades, no caso em estudo tais práticas ocorreram contra os defensores das pautas ambientais e não contra aqueles que vieram explorar e retirar os recursos naturais da SPB.

Em 13/07/2017, durante a 18ª reunião ordinária do CONGEAPA, foi colocado em pauta novo pedido da empresa de mineração *Mercedes*, que solicitava anuência para processo de

licença de instalação - LI tendo em vista que não poderia operar somente com AAF no interior da APASEPB (CONGEAPA, 2017g), inclusive já havia sido revogada a anuência anterior pelo próprio CONGEAPA (CONGEAPA, 2015). Nessa reunião, a presidente Maria Teodora Tavares decidiu por retirar o processo de pauta através de pedido de vistas. Entretanto, fato relevante se encontra no início da fala da mesma ao iniciar tal ponto de pauta: “a Presidente iniciou o assunto sugerindo que o mesmo fosse retirado de pauta, uma vez que, a Lei da APA precisa ser regulamentada e por alguns problemas que a mesma possui” (CONGEAPA, 2017g, p. 1). Aparentemente, já havia alguma movimentação por parte da administração pública em alterar a lei da APASEPB, o que efetivamente ocorreu ao final daquele ano.

A partir da concretização da “tomada dos conselhos” após as ações orquestradas pelas empresas de mineração e pelos integrantes do poder Executivo e Legislativo, nós do movimento social refletimos que seria a hora de passar à judicialização do conflito, pois não seria suficiente nossa atuação junto ao CONGEAPA para vetar a instalação e/ou ampliação das mineradoras na APASEPB. Assim, iniciamos três frentes de ações judiciais através da entidade NARP, organização associada à ALIANÇA, com sede em Santa Rita de Caldas/MG, sendo elas: 1) questionamento realizado em face das nomeações de Maria Teodora Tavares, secretária de planejamento, e Elias Guimarães Borges Filho, secretário de governo, para comporem o CONGEAPA à revelia da Lei Municipal nº 1.973/2006 que prevê explicitamente quais seriam os secretários com vagas no conselho gestor (MINAS GERAIS, 2017a); 2) questionamento acerca de concessão de anuência pelo prefeito municipal à empresa de mineração *Mercedes* sem conhecimento do CONGEAPA; (MINAS GERAIS, 2017b); e 3) questionamento acerca da anuência concedida pelo CONGEAPA à empresa *RED Graniti* para formalização do processo de LOC (MINAS GERAIS, 2017c). Nas três ações, o juiz da comarca de Caldas concedeu pedido liminar, suspendendo a eficácia dos atos municipais.

Na primeira ação, houve a suspensão das nomeações de Teodora e Elias no CONGEAPA e mesmo com o recurso do prefeito municipal ao TJMG, foi mantida a decisão de primeira instância. Nesse caso específico é interessante mencionar que o prefeito municipal Ulisses Borges tentou burlar a legislação da APASEPB ao nomear Teodora (planejamento) e Elias (secretário de governo) como conselheiros suplentes do CONGEAPA, mas que na prática eram aqueles que exerciam a titularidade dos mandatos, inclusive sendo Teodora eleita presidente do conselho. Na segunda ação, o prefeito informou no processo que já havia revogado a anuência, pelo que o processo foi extinto. Na terceira ação, houve recurso do prefeito municipal, levando a um considerável imbróglio jurídico com o relator junto ao TJMG,

desembargador Marcelo Rodrigues, sendo ao final suspenso o processo para aguardar decisão da ação civil pública interposta pelo Ministério Público em 2018.

Em novembro de 2017 as pedreiras e o poder público iniciaram uma nova frente de articulação contra o movimento social: a intimidação aos integrantes. Os conselheiros do CONGEAPA Emerson Junqueira (vereador), Ingrid Borges (AMABOR) e Camila Fonseca (AMMAR) ingressaram com trinta ações judiciais, sendo vinte e sete cíveis e três criminais, contra nove integrantes dos movimentos sociais e moradores locais. Nas ações cíveis, os conselheiros pediram indenizações por danos morais à nove pessoas ante possíveis ofensas proferidas na reunião de 08/06/2017, na qual foi aprovada a anuência à empresa *RED Graniti*, cujo valor total dos processos era de aproximadamente 950 mil reais à época. Nas ações criminais, os conselheiros pediram as condenações das nove pessoas pelos crimes de calúnia, injúria e difamação.

A reunião de 08/06/2017 foi gravada pela empresa *Profilmar*, sendo as filmagens utilizadas pelos três conselheiros nas ações judiciais. Fato curioso é que foi Elias Borges, irmão do prefeito Ulisses e secretário de governo, quem negociou o vídeo com a empresa, e ainda a nota fiscal foi emitida em nome da empresa *RED Graniti*, ou seja, restou evidente que a construção das ações judiciais foi idealizada pelas mineradoras, e por membros do poder executivo e legislativo. Para corroborar esses fatos, em depoimento ao Ministério Público a conselheira Camila Fonseca assim afirmou sobre o ocorrido:

[...] o Paulinho, que é funcionário da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Caldas, ligou para a declarante e disse que todos estavam processando os ofensores e que era para a declarante passar o seu nome e seu CPF, para que fosse uma das querelantes; que a querelante deu seus dados e nada mais foi dito; que, no mês de novembro de 2017, o vereador Ricardo Barbosa Batista entrou em contato telefônico com a declarante e disse que era para vir assinar os papéis do processo (MPMG, 2018, p. 2).

Esse tipo de estratégia de intimidação aos defensores de direitos sociais e coletivos e de moradores diretamente afetados que se opõem aos interesses econômicos de empresas é muito comum em situações de conflitos socioambientais, especialmente envolvendo atividades de mineração (ZHOURI, 2018; PRATES, 2017). Entretanto, a tentativa de intimidação do movimento social em defesa da APASEPB através de processos judiciais criminalizatórios não logrou êxito por ausência de dois fatores importantes: 1) apoio popular e 2) Judiciário consciente na proteção socioambiental.

A criminalização de movimentos sociais é fruto de um processo de diversos fatores. Filho e Frigo (2010) assim discorrem sobre o tema:

Criminalizar pode ser o ato de atribuir um crime a alguém, a alguma atitude, a uma manifestação. Mas isto não se dá de uma maneira simplificada, quer dizer, não ocorre a partir de uma fala qualquer, isolada e sem repercussão, ou de uma ou outra prisão onde os agentes públicos atribuem a uma prática social uma natureza ilegal. A criminalização se dá através de um processo estruturado de violência física e simbólica, que adquire ares de violência institucional (pública e privada) na medida em que seus agentes se utilizam de suas prerrogativas e funções para atribuir uma natureza essencialmente criminosa às manifestações sociais organizadas, e, a partir daí, sob o argumento de manter a democracia e a ordem, reprimir tais manifestações (FILHO; FRIGO, 2010, p.3).

Ao analisarmos o caso da tentativa de criminalização do movimento social da APASEPB é possível perceber que não houve apoio institucional do Estado para esse fim, embora houvesse, conforme já demonstrado, total participação dos poderes Executivo e Legislativo local na idealização e construção das ações judiciais. Os três processos criminais manejados pelos conselheiros foram sumariamente extintos pelo juiz da Comarca de Caldas, Edson Zampar, ante ausência de requisitos essenciais para a instauração de processo judicial criminal.

O Ministério Público local, representado pelo promotor de justiça José Eduardo de Souza Lima, também teve importante atuação no conflito socioambiental da APASEPB como um todo, com ações sempre voltadas à proteção da UC frente às ilegalidades das empresas de mineração, o que contribuiu para que o processo de tentativa de criminalização do movimento social não fosse encampado pelo mesmo.

A proteção da SPB é uma discussão que permeia a sociedade caldense há mais de quatro décadas. A população local, em sua maioria, manifestou-se pela proteção do meio ambiente em todas as ocasiões em que o tema foi levado à discussão. Nesse sentido, quando houve o auge do conflito em 2017, por mais que Executivo e Legislativo participassem abertamente das ações das pedreiras, a opinião pública não apoiava os interesses das empresas, à exceção das famílias que possuíam membros que eram funcionários de empresas. Assim, quando da tentativa de criminalizar os “ambientalistas”, não houve aceitação popular, pois houve o entendimento local que eles estavam lutando pela Pedra Branca e pelas riquezas naturais do município, remetendo ao sentimento de pertencimento que existe há séculos.

Ao final, também nenhuma das vinte e sete ações indenizatórias teve êxito, seja por desistência dos autores ou por indeferimento do Judiciário, frustrando, portanto, a tentativa de intimidar e criminalizar os membros do movimento.

Conforme já apresentado anteriormente, diversas foram as estratégias utilizadas pelas mineradoras e poder público para reduzir a capacidade de atuação do nosso movimento. Começaram com a criação da AMICAS como forma de agremiação das empresas de mineração na APASEPB; posteriormente, decidiram que precisavam ter maioria nos conselhos ambientais para aprovação de pautas de seus interesses e tomaram os mesmos; após isso, tentaram intimidar e criminalizar os membros do movimento. A todas essas ações tivemos respostas estratégicas e articuladas, fazendo com que o conflito fosse escalonando, até que as pedreiras realizaram seu último ato: a alteração da lei da APASEPB.

Em 21/11/2017 foi protocolado na Câmara Municipal de Caldas o projeto de Lei nº 07/Leg./2017, de autoria do vereador Emerson Junqueira (PTB) (funcionário da empresa *Da Paz*), que alterava a lei da APASEPB. Dentre as alterações propostas destacava-se a mudança da redação do art. 51, que proibia a abertura de novas frentes de lavra e condicionava a continuidade das já instaladas às licenças de operação vigentes à época da promulgação da lei (CALDAS, 2006). A mudança proposta pelo vereador possibilitaria às empresas de mineração expandirem consideravelmente sua área de exploração no interior da APA, inclusive com a possibilidade de reinício de atividades que já estavam desativadas há anos (MINAS GERAIS, 2018a). Já esperávamos que alguma alteração dessa natureza poderia vir a partir da eleição de Emerson Junqueira, pois o mesmo era ligado ao setor da mineração. De imediato os membros da ALIANÇA se mobilizaram para dar publicidade ao projeto apresentado, convocando a população para questionar os motivos da alteração legislativa e manifestar oposição à proposição.

À época da apresentação do projeto não havia proximidade entre o movimento e algum dos vereadores que compunham a Câmara Municipal. Dessa forma, a ALIANÇA procurou a vereadora Rita Westin (PR), componente da bancada de oposição ao governo, para iniciar a articulação contra o projeto. De imediato a vereadora apresentou um pedido de pareceres técnicos e jurídicos acerca do projeto, bem como a oitiva dos conselhos ambientais locais (MINAS GERAIS, 2018a). No mesmo sentido, a própria ALIANÇA passou a encaminhar ofícios direcionados à Câmara Municipal apresentando estudos acadêmicos e científicos sobre a APASEPB, solicitar estudos sobre os possíveis impactos ambientais acerca da alteração legislativa e requerer a realização de audiência pública. Após o início das mobilizações em torno da necessidade de debates públicos a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal aceitou os pedidos de diversas entidades locais para a realização de audiência pública para tratar sobre o projeto de lei, porém no exíguo prazo de quatro dias (MINAS GERAIS, 2018a). Demonstrou-se, assim, que havia urgência na tramitação do projeto.

No dia 12/12/2017 às 15h, nas dependências da Câmara ocorreu a audiência pública, que contou com a presença de centenas de pessoas, sendo a maioria composta por funcionários das mineradoras que foram dispensados mais cedo das atividades para participarem do evento. Na oportunidade, a presidente da Câmara, Ana Lúcia Teixeira (PSDB), resolveu dividir o espaço de falas em duas turmas que se intercalariam na utilização da palavra, no limite de dez falas cada, sendo uma turma representada por aqueles favoráveis ao projeto e a outra, contrária. Em que pese os apelos dos representantes dos movimentos sociais, que denunciavam essa estrutura enrijecida e antidemocrática, o assessor manteve o formato. Durante a audiência os representantes dos movimentos sociais evidenciaram os flagrantes prejuízos à APASEPB a partir da autorização de abertura de novas frentes de lavra, o que poderia ampliar as áreas mineráveis dos atuais 0,56% para 20,7% do território da APA (TEIXEIRA, 2018). Por outro lado, aqueles que se pronunciaram favoráveis ao projeto eram funcionários e/ou pessoas ligadas à mineração (MINAS GERAIS, 2018a). Foi marcada às pressas pela presidente da Câmara uma reunião extraordinária com pauta única para tratar do projeto de alteração da lei da APASEPB a ocorrer dois dias após a audiência pública.

Durante o período de tramitação do projeto de lei a ALIANÇA se mobilizou junto às entidades associadas e à população residente para pressionar os vereadores a não votarem favoráveis ao mesmo. Dentre as ações realizadas estão abaixo-assinados, que conseguiram adesão de cerca de 1.600 assinaturas, estudos técnicos e jurídicos que demonstravam os potenciais prejuízos ambientais à APASEPB (MINAS GERAIS, 2018a) e realização da campanha denominada “Não mexam no art. 51”, por meio da qual moradores locais gravavam vídeos solicitando aos vereadores para não aprovarem o projeto de lei (ALIANÇA, 2018b).

No dia 14/12/2017 ocorreu a reunião extraordinária de votação do projeto de lei. Centenas de pessoas acompanharam a sessão, em sua maioria funcionários das empresas de mineração que foram liberados mais cedo das atividades pelas pedreiras justamente para acompanharem a sessão, sendo os demais moradores locais e membros da imprensa regional que vieram realizar a cobertura do evento. A sessão foi realizada com diversos percalços, ocorrendo duas suspensões, uma delas por conta de possível omissão de uma recomendação do Ministério Público para que não fosse aprovada a alteração legislativa, e diversas paralisações por conta de manifestações do público presente. Ao final o projeto de lei foi aprovado por quatro votos a três, abstendo-se de votar a presidente da casa, Ana Lúcia, e o próprio autor, Emerson Junqueira (MINAS GERAIS, 2018a).

Após a aprovação junto à Câmara, a pressão popular se iniciou sobre o prefeito Ulisses Borges para que o mesmo vetasse o projeto, ainda que as chances fossem consideradas



pequenas, visto o histórico de aproximação da Prefeitura com o setor de mineração. Os movimentos sociais se organizaram em diversas turmas para reunir com o prefeito em vários horários. Porém, mesmo com toda a mobilização social, o prefeito sancionou em 22/12/2017 a Lei Municipal nº 2.338/2017 (CALDAS, 2017b).

### **3.9 A virada no conflito**

O final do ano de 2017 e início de 2018 foi o período de maior desmobilização que presenciei no movimento. O sentimento de tristeza e desolação tomou conta de todos, afinal a mobilização de dezembro para evitar a alteração do art. 51 foi muito intensa e, ao ser aprovada, gerou uma espécie de depressão coletiva. Nós, da liderança, sabíamos que a lei seria aprovada, por conta de toda a mobilização que ocorreu ao longo do ano, então buscamos nos manter unidos e ativos para fortalecer os demais membros. Assim, procuramos iniciar o ano de 2018 com a elaboração de um documento a ser entregue ao Ministério Público local detalhando os fatos ocorridos desde o final do ano de 2016, até a alteração do art. 51, denominado “tomada dos conselhos” (ALIANÇA, 2018a). Nele pudemos retratar pormenorizadamente toda a articulação envolvendo empresas de mineração, Executivo e Legislativo para obter ampla maioria nos conselhos ambientais (CODEMA e CONGEAPA), inclusive com a premeditada alteração legislativa do art. 51. Posteriormente o documento foi juntado a uma vasta documentação e entregue ao Procurador Geral de Justiça na cidade de Belo Horizonte/MG, que serviu de fundamentação para a propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI em face da Lei Municipal nº 2.338/17 (MINAS GERAIS, 2018 c).

Em 30/01/2018 a Ministério Público local ingressou com ação civil pública em face da empresa *RED Graniti Mineração LTDA*, do superintendente da SUPRAM José Oswaldo Furlanetto, do prefeito Ulisses Borges, e mais oito pessoas por improbidade administrativa (MINAS GERAIS, 2018a) ante às ilegalidades na concessão de anuência à empresa *RED Graniti* em 2017, alteração do art. 51 da Lei da APASEP, entre outras acusações. Nessa ação, o juiz da Comarca de Caldas concedeu liminar para suspender a anuência à *RED Graniti*, bem como suas atividades de extração e a alteração do art. 51. Porém, em sede de recurso apresentado pela empresa *RED Graniti* o relator do caso no TJMG, Marcelo Rodrigues,

reformou a decisão de primeira instância e retirou todas as suspensões. A ALIANÇA se habilitou como “amicus curiae”<sup>5</sup> no processo.

Este caso é particularmente simbólico para o conflito ambiental em estudo, pois demonstra que efetivamente o poder Judiciário (nesse caso os desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais) mantém a estrutura de proteção aos interesses das empresas de mineração, em detrimento dos diretamente afetados. Essa situação é bastante comum em casos de conflitos ambientais que acabam sendo judicializados, na qual não há uma “paridade de armas” entre os envolvidos, mantendo-se a lógica capitalista de manutenção dos privilégios aos mais favorecidos economicamente e exclusão dos menos afortunados (SOUSA, 2019; SANTOS; 2019; VILANI *et al*, 2020). Acerca dessa instrumentalização do direito e do Judiciário, Bourdier (2021, p. 218) afirma que “é para se ver no direito e na jurisprudência um *reflexo directo* das relações de força existentes, em que se exprime as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes, ou então, um instrumento de dominação”. E isso se tornou mais evidente no caso da *RED Graniti* porque o relator Marcelo Rodrigues sequer permitiu que eu realizasse sustentação oral na sessão de julgamento, mesmo estando devidamente inscrito, inclusive com a ameaça de me retirar do plenário por conta de minhas insistências para participar do ato. Por outro lado, o advogado contratado pela empresa, então presidente da OAB de Minas Gerais, foi recebido pelo desembargador com grande pompa, inclusive com cumprimentos e elogios exaustivos durante a sessão. Tal ação ainda está em tramitação na Comarca de Caldas (MINAS GERAIS, 2018a).

Na reunião extraordinária do CONGEAPA em 14/05/2018 de forma inesperada a então presidente interina Priscila Bueno colocou em pauta a deliberação de pedido de anuência feito pela empresa *Mercedes*, que havia sido retirada de pauta em 13/07/2017 (CONGEAPA, 2018 a). Tal inclusão gerou questionamentos por parte dos representantes dos movimentos sociais no conselho, visto que, aparentemente, houve uma premeditada retirada de pauta pela presidente à época e somente após a alteração do artigo 51 da lei da APASEPB é que o processo novamente retornou à pauta. Porém, após algumas discussões e pareceres jurídicos apresentados, os conselheiros negaram a anuência na reunião extraordinária de 12/11/2018 sob o argumento que a empresa não apresentou documentação de regularidade das atividades no ano de 2006 (CONGEAPA, 2018 c).

---

<sup>5</sup> Amicus curiae: pessoa natural ou jurídica que participa como terceiro em processo judicial para contribuir na solução de casos a depender da “relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia” (BRASIL, 2015)

Em junho de 2018 a ALIANÇA teve conhecimento de que o mandado de segurança contra a lei da APASEPB impetrado por 16 empresas de mineração no ano de 2009 havia chegado ao Supremo Tribunal Federal (STF), sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli. Dessa forma, procuramos o deputado federal Padre João (PT/MG), presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, na tentativa de agendar uma reunião com o ministro para apresentar a necessidade de manutenção das decisões das cortes inferiores, no sentido da constitucionalidade dos dispositivos da lei. Após ofício encaminhado pelo deputado, o ministro aceitou a reunião, a qual ocorreu em 19/06/2018. À época, fomos Daniel Tygel, presidente da ALIANÇA, e eu para o STF a fim de dialogarmos sobre o processo. Na oportunidade foram entregues diversos documentos relativos à importância ambiental da APASEPB. No dia 21/06/2018 o ministro decidiu por não receber o recurso das mineradoras e manter a decisão das instâncias inferiores (STF, 2018). As empresas não recorreram da decisão. Após não haver mais possibilidades de recurso, o movimento social comemorou a decisão. Era o fim de um processo de discussão constitucional de aproximadamente oito anos que criou um precedente jurisprudencial para que outros municípios também possam criar instrumentos legais de restrição às atividades econômicas de extração mineral.

Em dezembro de 2018, após intensa mobilização social, os três vereadores que votaram contrários à alteração do art. 51 no ano anterior, protocolaram o projeto de lei nº 09/2018, que determinava o retorno à redação original do art. 51 da lei da APASEPB, nos termos da decisão do STF (CALDAS, 2018). Porém, a tramitação do projeto não teve avanço junto às comissões da Câmara que discutiam a elaboração de emendas ao projeto apresentado.

No ano de 2019 houve nova eleição para os conselhos ambientais. Porém, o prefeito era Alexandro Queiroz, já que o anterior Ulisses Borges, havia renunciado no ano anterior para concorrer, sem sucesso, à Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Após anos de intenso conflito e mobilização nossa junto aos conselhos ambientais, o próprio prefeito Alexandro nos convidou para uma reunião específica para tratar da eleição nos conselhos. Nessa reunião foi feito um acordo para a eleição, em especial o CONGEAPA, cuja presidência ficaria a cargo da Secretária de Meio Ambiente e o representante de “notável saber” seria indicado pelo movimento. Dessa forma, em 19/06/2019 o CONGEAPA passou a ter uma nova composição, que respeitou o acordo discutido entre poder público e sociedade civil.

Após meses de tramitação e intensa mobilização social, em 05/06/2019 foi revogada a alteração do art. 51 realizada em 2017, por votação unânime dos vereadores, inclusive do próprio vereador Emerson Junqueira. O então prefeito Alexandro Queiroz sancionou a lei nº 2.373/2019 em 10/06/2019 (CALDAS, 2019). A partir disso, o conflito socioambiental na

APASEPB reduziu consideravelmente já que dentre as empresas de mineração que atuam no local, somente a empresa *RED Graniti* continuou operando em desacordo com as legislações municipal e estadual, apenas tendo como respaldo jurídico a decisão o desembargador Marcelo Rodrigues. Também, as decisões do CONGEAPA passaram a ser tomadas, majoritariamente, de forma consensual e através de ampla discussão no conselho.

No ano de 2020 refletimos acerca da necessidade de possuir um representante no legislativo caldense, tendo em vista o ocorrido em 2017. Assim, nos organizamos em outubro de 2020, e conseguimos eleger Daniel Tygel (PT), então presidente da ALIANÇA, para o cargo de vereador.

No ano de 2021 a ALIANÇA ingressou com ação judicial em face do município de Caldas para anular as nomeações de vereadores no CODEMA e CONGEAPA, sob o argumento de que membros do Poder Legislativo não podem assumir cargos em órgãos do Poder Executivo. Em sede de primeira instância, o juiz da comarca de Caldas concedeu liminar suspendendo as nomeações, decisão que foi mantida pelo TJMG após recurso do município (MINAS GERAIS, 2021). Essa ação judicial promoveu certo desconforto entre alguns vereadores da Câmara Municipal de Caldas em relação ao vereador Daniel Tygel, pois o mesmo era presidente da ALIANÇA, mas nada que elevasse o conflito novamente.

O movimento social em defesa da APASEPB é fruto de grande mobilização local desde a década de 80, passando por diversas fases e níveis de conflito com as atividades de mineração de rochas ornamentais. Porém, o mesmo sempre manteve a resiliência e capacidade de suportar as diversas ações das mineradoras. Como diria um amigo em relação à luta contra as ações predatórias da mineração: “contra a mineração você nunca ganha, no máximo empata, se conseguir isso já é a vitória”. Isto relembra que a luta perpetrada pelos seringueiros, liderados por Chico Mendes, contra os invasores e desmatadores desenvolveu a estratégia denominada *empates* “caracterizados pela organização de um mutirão de homens e mulheres que se dirigiam à posse de um seringueiro onde ocorria o desmatamento, interrompiam a atividade, indo em seguida ao órgão ambiental e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais negociar uma solução” (ALLEGRETTI; CUNHA; SCHMINK, 2018, p. 2).

#### 4 AS ARENAS DO CONFLITO NA APASEPB

O conflito na SPB entre empresas de mineração e moradores locais, como visto no capítulo anterior, possui diversas fases e atores ao longo das décadas. Cada indivíduo, cada comunidade, cada associação da sociedade civil influenciou diretamente para que uma arena tivesse maior (ou menor) importância ao longo dos anos. Nesse sentido é importante compreender, primeiramente, como se originam os conflitos socioambientais em relação às atividades de mineração.

A atividade de mineração no território brasileiro é responsável por grande parte dos passivos ambientais, gerando diversos tipos de conflitos socioambientais (FERNANDES; ARAÚJO, 2016). Acselrad (2004) observa que tais conflitos são:

aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos (ACSELRAD, 2004, p.16).

Zhour e Laschefski (2010) identificam os conflitos ambientais em três diferentes tipos, sendo *distributivos*, caracterizados pelas desigualdades sociais no acesso e utilização dos recursos naturais; *espaciais*, aqueles em que os impactos causados ultrapassam os limites territoriais locais; e *territoriais*, quando há sobreposição de reivindicação dos vários grupos sociais, portadores de diferentes identidades, dentro de um mesmo recorte espacial. Ainda, os autores reconhecem que “em geral, se observa uma dinâmica dialética entre os conflitos ambientais territoriais, espaciais e distributivos. Em muitos casos, os vários tipos de conflitos coexistem e alguns podem até provocar consequências que pertencem a um outro tipo” (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p. 28). Nesse sentido, para compreender o conflito socioambiental na SPB, além de determinar os impactos causados pela atividade de mineração, sobretudo é necessário identificar os atores sociais envolvidos no conflito e as motivações que os levaram à atuação, dentro do lapso temporal e espacial do recorte da pesquisa.

Durante a pesquisa pude observar que houve a participação de vários atores no conflito da APASEPB, cada um com sua própria perspectiva de ação e que confluíram para a conformação de um mesmo movimento social de resistência à mineração. Essa movimentação de centralização foi essencial para o fortalecimento das ações estratégicas, que eram elaboradas

justamente para valorizar a efetiva atuação de cada qual, o que influenciou diretamente na definição das arenas ao longo do conflito.

Pude compreender que tiveram três principais arenas de embate no conflito socioambiental local: 1) jurídica, na qual foram definidas questões essenciais à própria existência da APASEPB; 2) CONGEAPA, no qual o enfrentamento direto com o poder público foi evidenciado; e 3) sociedade civil, na qual todos os atores se envolveram diretamente, sem exceção. É importante ressaltar que essa divisão por mim construída não quer dizer que representa uma compreensão dos fatos ocorridos no conflito como se fossem apartados, pelo contrário, o conflito é único, mas sua análise demanda o apontamento das peculiaridades que compõem, o que leva à compreensão dos atores e das arenas.

#### **4.1 A arena jurídica**

Opto por iniciar com a apresentação da arena jurídica, que engloba todos os desenrolares jurídicos do conflito, não somente no Poder Judiciário, por conta de minha própria atuação no conflito como advogado, membro do movimento social e morador local. Tive a oportunidade de contribuir direta ou indiretamente em todas as arenas do conflito socioambiental na APASEPB, mas a jurídica foi aquela que mais pude atuar enquanto resistência ao domínio do interesse da mineração. Informo que não apresentarei minúcias de processos judiciais e administrativos, pois este não é o objetivo da pesquisa, mas sim apresentar um panorama das discussões e decisões que fizeram parte ou influenciaram diretamente no conflito socioambiental.

Antes mesmo da criação da APASEPB, já havia legislações importantes que foram criadas pelo município de Caldas a partir da mobilização do MDMCA, como a criação do CODEMA (CALDAS, 1986) e da Reserva Biológica da Pedra Branca (CALDAS, 1987a), conforme já explicitado no capítulo anterior. Entretanto, ainda que tais legislações sejam relevantes para a construção histórica do conflito, as mesmas não foram objeto de disputa jurídica entre os interesses opostos. Assim, para trazer a arena jurídica ao trabalho considero como marco inicial a Lei municipal nº 1.973/2006, que criou a APASEPB e foi (e ainda é) alvo de vários questionamentos por parte das mineradoras.

Com a finalidade de regulamentar alguns trechos do artigo 225 da Constituição Federal foi elaborada a Lei nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com as definições das categorias de unidades a serem implementadas pelos entes federativos, elencando suas finalidades e destinações básicas às áreas protegidas. Dentre as

categorias de unidades de conservação está a Área de Proteção Ambiental (APA), pertencente ao grupo de unidades de uso sustentável, cujo objetivo é “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (BRASIL, 2000).

A partir da mobilização popular para a proteção da SPB ante as ações das empresas de mineração de rochas ornamentais, o município de Caldas criou a APASEPB através da Lei municipal nº 1.973/2006. A opção pela APA foi a alternativa que o município encontrou para propiciar uma proteção especial aos atributos bióticos e abióticos da SPB e, ao mesmo tempo, manter as atividades de mineração no local. Porém, a legislação municipal criou diversos artigos que regulamentam o uso e ocupação do solo, inclusive com vedações expressas às atividades de mineração, como as dos artigos (CALDAS, 2006). A exceção foi criada pelo art. 51, o qual reproduzo novamente em sua integralidade à época da criação da Lei:

**Art. 51. Fica proibida a atividade de mineração em toda a extensão da APA municipal, com exceção das já instaladas e com as devidas licenças de operação** (grifo nosso).

§ 1º Todos os empreendimentos já instalados e devidamente licenciados, pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente (FEAM) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), desta área deverão passar pela análise de controle ambiental dos órgãos competentes, inclusive municipal, e após pareceres técnicos, firmarão Termo de Ajustamento de Conduta com a SEMAMA, Conselho Gestor da APA e Ministério Público Estadual da Comarca de Caldas/MG., de que obedecerão e acatarão os critérios específicos constantes desta lei e demais legislação vigente.

§ 2º É imprescindível que nos Termos de Ajustamento de Conduta, mencionado no parágrafo anterior, seja fixado uma caução com a finalidade de garantir e salvaguardar que o EIA/RIMA, PCA, RCA ou PRAD será cumprido e que os danos ambientais provocados serão recuperados (CALDAS, 2006).

Ante o trecho acima extraído é possível verificar que somente poderiam continuar operando na APASEPB apenas as pedreiras que possuíam licença de operação à época de promulgação da lei nº 1.973/2006. Mesmo assim, algumas empresas de mineração se instalaram ou continuaram as atividades sem licenças de operação após o ano de 2006. Isto pelo fato que o município continuou concedendo autorização, inclusive com pareceres favoráveis do conselho gestor, porém esse assunto será abordado quando tratar da arena do CONGEAPA.

No ano de 2009, quinze empresas de mineração que operavam ou tinham interesse em operar no interior da APASEPB ingressaram com um mandado de segurança contra a Lei nº 1.973/2006, alegando que a criação da UC foi ilegal na medida que o município não realizou estudos prévios e consultas públicas, conforme determina a legislação federal, e que os artigos

que vedavam ou limitavam a extração de recursos minerais seriam inconstitucionais, pois somente a União poderia criar regulamentações a respeito (MINAS GERAIS, 2009).

A análise desse processo permitiu revelar que o município de Caldas nada fez para a defesa da lei da APASEPB, perdendo prazos e deixando de manifestar-se nos autos diversas vezes. O Promotor de Justiça, José Eduardo Lima, apresentou robusta defesa em relação à lei e demonstrou que não havia ilegalidade ou inconstitucionalidade. Porém, esse não foi o entendimento do juiz da comarca de Caldas, que considerou o art. 51 inconstitucional.

Naquele momento a declaração de inconstitucionalidade do art. 51 por si só já seria suficiente para reduzir consideravelmente a nossa argumentação utilizada até os dias atuais, a saber, de que no território da APASEPB estão proibidas as aberturas de novas frentes de lavra. Entretanto, as empresas de mineração não se deram por satisfeitas com “apenas” isso, pois ingressaram com recurso ao TJMG para que toda a lei fosse considerada ilegal e inconstitucional. Esse foi o grande erro das mineradoras na arena jurídica.

O recurso ao TJMG foi levado ao Órgão Especial do tribunal, que é o responsável por julgar os processos que tratam de eventuais inconstitucionalidades. O município de Caldas, como se não houvesse interesse na defesa da lei municipal se limitou a realizar a seguinte manifestação no recurso:

É que o digno juiz *a quo*, com sua Invejável cultura, analisou este Mandado de Segurança exaustivamente, concluindo com uma sentença lúcida a não merecer quaisquer reparos.

Seria cansativo tecer qualquer outro comentário ou trazer à lume os diversos entendimentos que comungam com os explicitados nesta decisão, por isso que o colendo tribunal outro caminho não percorrerá senão a manutenção da r. sentença de Primevo (MINAS GERAIS, 2009, p. 945).

Essa manifestação demonstrou não só o desinteresse do município no importante tema ali tratado, mas também que aceitava a inconstitucionalidade do art. 51 da lei da APASEPB. A situação construída ali revelou-se ser o ápice da fragilidade jurídica à qual a legislação municipal esteve submetida, afinal nenhum órgão se manifestou contrário à inconstitucionalidade apontada, inclusive o Ministério Público, que se manifestou por meio do Procurador de Justiça pelo desprovimento do recurso, mas “confirmando-se, quanto ao mais, a sentença” (MINAS GERAIS, 2009, p. 957).

Os rumos do processo somente começaram a mudar a partir da manifestação da Procuradoria de Justiça, por meio da Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, setor do Ministério Público que trata especificamente sobre análise de processos que versem sobre revisões de constitucionalidade de legislações. A procuradora geral Maria Said expôs seu



entendimento de que a lei da APASEPB não tratava sobre direito minerário, mas sim sobre proteção ambiental e criação de unidades de conservação, competência que todos os entes federativos possuem para criar normas. Destaco a seguinte manifestação da Procuradoria:

Desse modo, considerando a competência municipal para legislar acerca da proteção ao meio ambiente, não há impedimento para que esse ente federativo estatua regra mais protetiva do que a federal, mormente se a permanência da atividade minerária for de encontro com a finalidade da unidade de conservação criada pelo ente de terceiro grau (art. 225, §1º, III, CR) (MINAS GERAIS, 2009, p. 991).

A manifestação do MPMG demonstrou claramente que é possível ao município criar regras mais restritivas que a legislação federal em matéria ambiental. Essa é justamente a discussão central desse processo envolvendo a lei da APASEPB, pois como já informado, as mineradoras alegaram que o município de Caldas não poderia criar legislação que vedasse ou restringisse a atividade de mineração. Porém, a criação de UC denota justamente o estabelecimento de um espaço especialmente protegido para conservação do meio ambiente e dos bens sociais e culturais ali presentes, o que pode gerar, naturalmente, a restrição de atividades econômicas locais, como no caso da APASEPB, a mineração. Ainda, as pedreiras argumentaram que a APA é uma UC de uso sustentável, portanto menos restritiva.

O Órgão Especial do TJMG era composto por dezessete desembargadores (MINAS GERAIS, 2009, p. 975), cuja atribuição era julgar se a alegação das empresas de mineração sobre inconstitucionalidade da lei da APASEPB deveria proceder; em caso positivo, faria com que a legislação municipal fosse total ou parcialmente anulada e, em caso negativo, manteria a legislação incólume. O relator, cuja função é ordenar o andamento do processo e ser o primeiro a apresentar seu voto, foi o desembargador Geraldo Augusto, que se manifestou pela constitucionalidade de todos os artigos da Lei nº 1.973/2006, com exceção dos parágrafos 1º e 2º do art. 51, os quais não nos interessam a título de estudo, sendo esse voto seguido pela maioria dos demais desembargadores. Trago aqui alguns trechos da decisão:

É absolutamente relevante a questão da proteção ambiental, medida de interesse coletivo, transindividual, pois todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (art. 225 da CR/88).

E ao contrário do que ora se aponta, não se evidencia o alegado vício de inconstitucionalidade na lei por alegada invasão de competência da esfera federal; mas de questão de política pública que se insere na competência Municipal (MINAS GERAIS, 2009, p. 1073).

Esse trecho da decisão demonstra claramente que a instituição na lei da APASEPB de restrições à atividade de mineração não se configura como invasão de competência legislativa da União. E continua:

Consoante a legislação Federal referenciada, tem-se que nas áreas de proteção ambiental de uso sustentável (não integral), no qual se incluem as APA's, é possível a regulação de atividades de uso sustentável, desde que, entretanto, atenda às restrições estabelecidas pela legislação específica e pelo órgão ambiental competente.

Diante disto, vê-se que é a própria Lei Federal nº9.985/2006 que permite o estabelecimento de restrições à exploração de atividades de uso sustentável dentro das Unidades de Conservação, de modo que não há óbices para que no âmbito de suas necessidades específicas, diante das peculiaridades locais e da própria área a ser protegida, possa a legislação Municipal trazer e tratar dessas restrições, ampliando-as para trazer regra mais protetiva àquela Unidade de Conservação (MINAS GERAIS, 2009, p. 1037v-1038).

Já o trecho acima demonstra que as áreas de proteção ambiental efetivamente podem trazer restrições às atividades econômicas, desconstruindo a argumentação das mineradoras de que não poderiam restringir as atividades de mineração por serem unidades de conservação de uso sustentável. Por fim, destaco este último trecho, que trata da diferenciação entre estabelecimento de normas ambientais pelo município de Caldas e normas de direito minerário pela União:

Não há que se falar, outrossim, em invasão de competência da União, pelo Município, para legislar sobre jazidas, minas ou outros recursos minerais, porque efetivamente não legislou sobre o assunto, mas sobre meio ambiente, matéria afeta à competência concorrente e também àquela que se refere a interesses locais (MINAS GERAIS, 2009, p. 1038).

O estabelecimento de restrições à mineração no interior do território da APASEPB foi observado pelo relator como normas de matéria ambiental, e não sobre minérios, com a conclusão de que, de fato, é competência concorrente e de interesse local, o que é permitido ao município pela Constituição Federal.

Houve quatro votos divergentes do relator, os quais consideraram que não seria caso de análise pelo Órgão Especial, cujos teores não fazem parte desta pesquisa porque não entraram no mérito do assunto. O restante dos desembargadores acompanhou o relator. Assim, a lei da APASEPB foi considerada constitucional pelo TJMG, o que obrigou as empresas de mineração

a recorrerem para as cortes superiores: Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

O entendimento do TJMG de que a Lei nº 1.973/2006 era efetivamente constitucional representou uma considerável derrota na arena jurídica para as empresas de mineração. Após isso, as empresas ingressaram com dois recursos de forma concomitante, um ao STJ e outro ao STF, requerendo àquelas cortes superiores que reformassem a decisão do TJMG.

Em relação ao recurso apresentado e encaminhado ao STJ, o mesmo não teve provimento por parte da turma julgadora, pois o que as mineradoras requeriam era o reexame dos fatos e das provas que constavam no processo, com as mesmas alegações das instâncias inferiores. Essa argumentação não foi aceita pelos ministros, que entenderam que o TJMG se debruçou suficiente sobre cada aspecto do processo e que não poderiam analisar a “pretensão recursal relativa à inexistência de audiências, consultas públicas e estudos técnicos demanda o reexame do contexto fático probatório, o que não se admite, ante o óbice da Súmula 7/STJ” (MINAS GERAIS, 2009, p. 1.479).

Após a decisão do STJ, somente restava às empresas de mineração o recurso junto ao STF. Até então o movimento social não havia participado ativamente nesse processo judicial, somente acompanhado as decisões. Entretanto, a partir da possibilidade de que uma eventual decisão monocrática, ou seja, apenas do relator na suprema corte poderia afetar diretamente nossas ações, decidimos nos envolver com o deslinde da ação. Conforme já relatado anteriormente, conseguimos uma reunião com o ministro Dias Toffoli, na qual lhe entregamos extensa documentação relativa à APASEPB. Em 21/08/2018 o ministro negou seguimento ao recurso, por entender que “implicaria no necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que se mostra incabível em sede extraordinária. Incidência da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal” (BRASIL, 2018, p. 5). Não foi apresentado recurso à decisão do ministro, resolvendo, definitivamente, perante o Judiciário a controvérsia constitucional suscitada sobre o art. 51 e outros da lei da APASEPB.

Antes de adentrar nas demais discussões pertinentes à compreensão da arena jurídica, considero importante tratar sobre alguns aspectos importantes sobre a Lei nº 1.973/2006, os quais deixei de aprofundar para não atrapalhar a exposição e entendimento acerca do andamento do processo movido pelas mineradoras contra a APASEPB.

O primeiro aspecto relevante a ser considerado na análise do conflito socioambiental na APASEPB é justamente o regime jurídico da UC em si. A legislação brasileira ao buscar regulamentar espaços especialmente protegidos criou dois grupos de unidades de conservação,

o de proteção integral e o de uso sustentável (BRASIL, 2000). A própria lei que instituiu o SNUC diferencia ambas as categorias:

Art. 7º - As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º - O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º - O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (BRASIL, 2000).

As áreas de proteção ambiental, como já dito, pertencem ao grupo de unidades de uso sustentável, nas quais é possível a utilização dos recursos naturais. Por conta da permissibilidade da instalação e manutenção de empreendimentos que utilizem bens naturais em seu território, as APAs têm sido tratadas semelhantes a qualquer outro espaço não protegido. No estado de Minas Gerais, que faz parte de nosso objeto de estudo, para caracterizar a modalidade de licenciamento ambiental são utilizados critérios locacionais de enquadramento, os quais contribuem na definição se o licenciamento será mais ou menos rigoroso. Esses critérios são definidos pela Deliberação Normativa nº 217/2017, na qual de todas as espécies de unidades de conservação, seja de proteção integral ou de uso sustentável, excluiu-se apenas as APAs como critério locacional na instalação de empreendimentos (COPAM, 2017). Além disso, ao analisar o número de processos de mineração em unidades de conservação em Minas Gerais, Mendes (2017, p. 88) observou que “é a categoria mais ameaçada e pressionada pela mineração no estado. Elas detêm, no caso das federais, 53,54% dos processos e 79,45%, no caso das estaduais”. Esse tratamento dispensado às APAs no estado deturpa totalmente a motivação e os objetivos de criação dessa espécie de UC, que é estabelecer formas de manejo sustentável dos recursos naturais, conforme a lei que instituiu o SNUC (BRASIL, 2000).

Outro aspecto que merece atenção são as restrições impostas às atividades de mineração no interior da APASEPB. A Lei nº 1.973/2006 impôs as seguintes vedações que foram objeto de análise judicial pelo TJMG:

Art. 7º Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.AMB - Zona de Conservação Ambiental:

[...]

V. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras;

Art. 8º Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para as Z.HIDRI - Zona de Conservação Hídrica:

[...]

VII. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água e de provocar assoreamento das coleções hídricas;

Art. 9º Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.AGRO - Zona de Uso Agropecuário:

[...]

IV. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras ou de qualquer outro exercício de atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

Art. 10. Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.TUR - Zona Uso Turístico:

[...]

IX. Não permitir a exploração mineral ou industriais potencialmente poluidoras (CALDAS, 2006).

Também impõe restrições o art. 51, que possui exceção aos empreendimentos já instalados e com as devidas licenças de operação. Essas restrições levaram as empresas de mineração a argumentar perante o TJMG que não seriam características de uma UC de uso sustentável, mas sim de proteção integral:

Adiciona-se que, além de violadora à atribuição exclusiva da União para legislar sobre jazidas minas e outros recursos minerais, a Lei Municipal em comento apresenta outra clara inconstitucionalidade, pois atribui à Área de Proteção Ambiental Santuário Ecológico da Pedra Branca características próprias de uma unidade de conservação do **grupo de proteção integral**, fugindo, assim da regra geral estabelecida no âmbito da competência concorrente (MINAS GERAIS, 2009, p. 934).

Essa argumentação trazida pelas mineradoras no processo contra a APASEPB obviamente procurou resguardar seus interesses econômicos no território. Entretanto, ao analisarmos o papel das unidades de conservação sob a ótica dos conflitos socioambientais, realmente a permissibilidade de atividades econômicas extrativistas e da permanência de populações residentes no interior das APAs acaba por gerar menores conflitos em comparação às unidades de proteção integral (DIEGUES, 2008; DIEGUES *et al*, 2011; SILVEIRA JÚNIOR *et al*, 2020).

No caso estudado, a APASEPB foi instituída, seguindo as diretrizes da Lei nº 9.985/2000, com a possibilidade de instalação ou permanência de atividades econômicas, porém em relação à mineração foi condicionado que somente seria permitida a permanência daquelas que possuíam licença de operação à época da promulgação da lei, vedando a instalação de novos empreendimentos. É possível compreender, dadas as peculiaridades do caso, que tais

restrições pontuais foram direcionadas justamente por conta do conflito já existente com a mineração de rochas ornamentais na SPB desde a década de 1980. Dessa forma, a criação da APASEPB evidenciou o conflito socioambiental na medida que o município buscou a criação de instrumentos de gestão que regulamentassem o uso dos recursos naturais, especialmente por parte das pedreiras.

Por fim, o último aspecto que considero importante observar na decisão do TJMG trata da possibilidade de o município criar legislação específica que possa regulamentar o uso e ocupação do solo. A principal argumentação das empresas de mineração contra a lei da APASEPB se referia à possível invasão de competência por parte do município de Caldas ao criar dispositivos legais de restrição e vedação à mineração, o que competiria exclusivamente à União.

A Constituição de 1988 definiu as competências legislativas de cada ente federativo, ou seja, a capacidade que União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem para criar leis sobre determinados assuntos. Coube à União a exclusividade da criação de leis sobre “jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia” (BRASIL, 1988). Assim, as mineradoras alegaram que os artigos da Lei Municipal nº 1.973/2006 que tratavam de restringir as atividades de mineração seriam afrontas à Constituição. Contudo, o julgamento pelo TJMG, que passou também pelas cortes superiores, demonstrou que a legislação da APASEPB tratou da criação de lei acerca de matéria ambiental e interesse local, e não sobre minérios, conforme já explanado anteriormente. Ainda, o voto do relator na ação assim se manifestou:

Consoante a legislação Federal referenciada, tem-se que nas áreas de proteção ambiental de uso sustentável (não integral), no qual se incluem as APA's, é possível a regulação de atividades de uso sustentável, desde que, entretanto, atenda às restrições estabelecidas pela legislação específica e pelo órgão ambiental competente.

Diante disto, vê-se que é a própria Lei Federal nº 9.985/2006 que permite o estabelecimento de restrições à exploração de atividades de uso sustentável dentro das Unidades de Conservação, de modo que não há óbices para que no âmbito de suas necessidades específicas, diante das peculiaridades locais e da própria área a ser protegida, possa a legislação Municipal trazer e tratar dessas restrições, ampliando-as para trazer regra mais protetiva àquela Unidade de Conservação (MINAS GERAIS, 2009, p. 1037-1038).

A edição de normas de proteção ao meio ambiente cabe a todos os entes da federação, na medida em que não pode haver flexibilizações em relação à legislação federal. A jurisprudência do STF já está pacificada nesse sentido. Em recente julgamento de uma legislação estadual menos restritiva, assim se manifestou o relator Alexandre de Moraes:

Em matéria de proteção ao meio ambiente, a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL admite que a legislação dos demais entes federativos seja mais restritiva do que a legislação da União veiculadora de normas gerais. Nesse sentido, os seguintes precedentes desta CORTE: ADI 5996, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 30/4/2020; ADI 3937, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, redator para o acórdão Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019; RE 194.704, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Red. para o acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 17/11/2017; ADPF 101, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJe de 4/6/2012 (BRASIL, 2021, p. 21-22).

O julgamento da lei da APASEPB demonstrou que efetivamente o município de Caldas é competente para regulamentar atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras no interior do território da UC municipal, inclusive com o entendimento judicial de que a criação de espaços especialmente protegidos se trata de política pública voltada à proteção ao meio ambiente (MINAS GERAIS, 2009). Dessa forma, o estudo do caso da APASEPB apresenta uma confluência de fatores legais e constitucionais que possibilita ao município a restrição de atividades minerárias em determinado território: 1) instituição de UC; 2) estabelecimento de vedações a atividades extrativistas e regulamentação da manutenção das atividades já existentes; e 3) criação de normas de proteção ambiental e interesse local.

A declaração de constitucionalidade da lei da APASEPB representou ao movimento importante consolidação da argumentação jurídica no conflito socioambiental, especialmente para justificativas de negativas de anuências perante o CONGEAPA. O entendimento do TJMG já era utilizado por mim nos diversos pareceres jurídicos que elaborei ou ajudei a construir, como nos casos da *Mercedes* e *RED Graniti*. Entretanto, mesmo com as restrições e vedações impostas pela UC municipal, o CONGEAPA e a Prefeitura Municipal de Caldas continuaram expedindo autorizações ilegais para instalação e manutenção de empreendimento minerários no território da APASEPB. Assim, somente após a atuação do movimento perante o conselho gestor é que foi possível efetivamente utilizar a legislação municipal como instrumento hábil no conflito.

Na arena jurídica do conflito socioambiental na APASEPB também foram importantes dois instrumentos legais de criação do município de Caldas que o movimento social se utilizou para a proteção do território: a Reserva Biológica da Pedra Branca e a especial proteção que a Lei Orgânica conferiu a determinados bens naturais. Conforme já informei anteriormente, a partir da mobilização do MDMAC junto ao Executivo local, foi criada a Reserva Biológica da Pedra Branca no ano de 1988 (CALDAS, 1988a). À época da criação da RBPB a legislação federal que tratava do tema era o antigo Código Florestal, que definia no artigo 5º as reservas biológicas com a “finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a

proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos” (BRASIL, 1965). A RBPB foi criada com uma área de cerca de 122 hectares, constituídos em sua maioria por mata nativa, abrangendo toda a circunferência da Pedra Branca e sua administração ficou a cargo do CODEMA local (CALDAS, 1988a).

O pico da Pedra Branca sempre foi local de visitação de moradores locais e turistas, conforme já informado, atividade secular e que ocorre há gerações. Porém, com a criação da RBPB e posteriormente o advento da Lei nº 9.985/2000, as reservas biológicas ficaram restritas às atividades científicas e de pesquisa, vedando completamente a forma como era utilizado o local. E por muitos anos a visitação continuou ocorrendo de forma irregular, até que no ano de 2021 foi apresentado projeto de lei pelo vereador Daniel Tygel (PT) para transformar a Reserva Biológica em Parque Municipal, com a finalidade de legalizar as visitas e organizar o uso do território. O projeto foi aprovado e criado o “Parque Natural Municipal da Pedra Branca ‘André Regnell’” (PNMPB), através da Lei Municipal nº 2.431/2021.

No ano de 1990 (portanto, após a Constituição de 1988) foi promulgada uma nova Lei Orgânica do município de Caldas, que previu no artigo 192 a proteção especial a alguns bens naturais de singular importância ao município:

Art. 192 - Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§4º. Ficam declaradas imunes de qualquer tipo de degradação a:

I - Pedra Branca;

II - Pedra da Canastra;

III - Pedra do Coração;

IV - Pedra do Urubu;

V - Pedra do Fogão;

VI - Pedra do Bico. [...] (CALDAS, 1990b).

No ano seguinte, o município resolveu regulamentar a Lei Orgânica e delimitou áreas de proteção ao redor dos bens naturais descritos no artigo 192 (CALDAS, 1991). Esses bens naturais que foram protegidos pelo município de Caldas representam para os cidadãos pontos de visitação e contemplação dada suas singulares características, em especial de beleza cênica. Posteriormente, no ano de 2007 o município promulgou uma nova Lei Orgânica, que trouxe a conjunção dos textos de 1990 e 1991, definindo explicitamente os espaços especialmente protegidos:



Art. 162. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

[...]

§ 6º Ficam declaradas imunes de qualquer tipo de degradação:

- I – Pedra Branca;
- II – Pedra da Canastra;
- III – Pedra do Coração;
- IV – Pedra do Urubu;
- V – Pedra do Fogão;
- VI – Pedra do Bico;
- VII – Cachoeiras:
  - a) Munho;
  - b) Margarida;
  - c) Rapadura;
  - d) Antônio Monteiro;
  - e) Saudade;
  - f) Meia Quarta;
  - g) Prainha.
  - h) Bacião
  - i) Areião

§ 7º A distância a ser obedecida para o inciso I do parágrafo anterior é de 500 m de raio a contar a partir de sua base, para os incisos II ao VI 300 m de raio a contar a partir de sua base, para as aléias do inciso VII 300 metros a montante e a jusante da queda de água e 50 m às suas margens a contar a partir de seu maior leito (CALDAS, 2007).

A determinação desses espaços territoriais pela Lei Orgânica como imunes de qualquer tipo de degradação se assemelha à criação de unidades de conservação de proteção integral, como o Monumento Natural. Inclusive, é comum ainda utilizarmos nas discussões nos conselhos ambientais essa terminologia ao tratarmos sobre esses bens especialmente protegidos. Porém, a Lei nº 9.985/2000 determina que somente pode ser considerada UC aquela cuja criação advenha especificamente de lei própria, seguindo algumas determinações próprias (BRASIL, 2000). Dessa forma, essa proteção que a Lei Orgânica confere se enquadra na classificação de outros espaços especialmente protegidos, constantes no artigo 225, §1º, III da CF:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (BRASIL, 1988).

Pereira e Scardua (2008, p. 84) observam que “é importante salientar que espaços territoriais especialmente protegidos não se confundem com unidades de conservação. Estas são espécies do gênero espaços territoriais especialmente protegidos”. Assim, esses espaços imunes de degradação constituídos pela Lei Orgânica de Caldas não podem ser confundidos com unidades de conservação, mas devem ser respeitados por qualquer empreendimento que exerça ou pretenda exercer suas atividades no município.

Com a criação da APASEPB ocorreu a sobreposição de unidades de conservação, o que se constitui, em tese, como mosaico. Afirmo “em tese” porque embora haja a sobreposição da PNMPB e da APASEPB, a administração de ambas está concentrada no CONGEAPA. A Lei nº 9.985/2000 prevê a constituição de mosaicos:

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional (BRASIL, 2000).

O Decreto Federal nº 4.340/2002 regulamenta a lei do SNUC para definir os instrumentos para formalização dos mosaicos, dentre eles o reconhecimento em ato do Ministério do Meio Ambiente, a pedido dos órgãos gestores das unidades de conservação e a criação de um conselho de mosaico, com caráter consultivo (BRASIL, 2002). No caso da APASEPB, não foi legalmente constituído o mosaico porque se tratam de duas unidades de conservação municipais, cuja gestão se dá pelo mesmo conselho, que observa as diretrizes de cada uma para aplicar nas eventuais deliberações que afetem os locais. Não observo problemas neste sistema adotado, visto que o caráter deliberativo do CONGEAPA favorece a participação dos moradores locais na administração de ambas as UCs, bem como nas situações em que o PMPB será afetado, o CONGEAPA observa todos os ditames legais referentes às características do grupo de proteção integral.

Em se tratando do conflito ambiental, no início das mobilizações sociais em defesa da SPB, o MDMAC utilizou-se da RBPB como argumento para as denúncias de irregularidades em relação ao empreendimento *Cléver Porfírio*, que atualmente é o empreendimento *Andrade*

*Minas Granitos Ltda. (Andrade)*, que está instalado próximo ao sopé esquerdo da Pedra Branca. Em relação aos espaços especialmente protegidos criados pela Lei Orgânica, a empresa *RED Graniti* se encontra entre as Pedra da Canastra e do Fogão, inserido dentro de ambos os raios de proteção. No processo de revisão da anuência da *RED Graniti* junto ao CONGEAPA, foi observado esse raio de proteção, sendo também um dos fundamentos que contribuiu para a revogação da anuência. Porém, por decisão do desembargador Marcelo Rodrigues a atividade pôde ocorrer no local, numa clara afronta à legislação municipal.

Por fim, trago a alteração do artigo 51 da lei da APASEPB para análise na arena jurídica, pois embora as discussões principais em torno da alteração se deram nas outras duas arenas, acredito que aqui seja o espaço mais adequado. Dessa forma, a alteração de iniciativa do vereador Emerson Junqueira (PTB) e aprovada ao final de 2017 trouxe a seguinte redação ao artigo 51:

Art. 51. Fica proibida a atividade de mineração em toda a extensão da APA municipal, com exceção das atividades desenvolvidas por empreendimentos já instalados e devidamente regularizados, em áreas onde já se havia iniciado a exploração mineral até a data de publicação da Lei 1.973/2006, resguardado o direito de aproveitamento de toda a jazida mineral, contida no interior da poligonal do processo DNPM do empreendimento, desde que seja devidamente autorizada e licenciada a atividade de extração pelo órgão ambiental competente.

§1º - Ficam excluídos da proibição prevista no caput, os empreendimentos já instalados, que já exerciam regularmente atividades de mineração até a data de publicação da Lei 1.973/2006.

§2º - Entende-se por empreendimentos já instalados, todas as áreas e lavras que se encontram em exploração de atividade de mineração, exercida por empresa regularmente constituída e cujas atividades estejam amparadas em qualquer das espécies previstas legalmente no gênero “licenciamento ambiental

§3º - Os empreendimentos já instalados e com regularização ambiental através de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, deverão, obrigatoriamente, ao final da validade da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), requerer a continuidade das suas atividades através do Licenciamento Ambiental previsto e disciplinado pela Lei 6.938/81, regulamentada pelo Decreto 99.274/90 e detalhada nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97.

§4º - Ainda que haja alteração na titularidade do direito minerário sob o empreendimento já existente, para fins do disposto nesta Lei, será considerada a área de exploração mineral já existente e com a devida concessão do direito minerário pelo órgão federal, como critério para determinar a anterioridade prevista no §1º.

§5º - Ao empreendimento já instalado que, cuja modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento minerário não esteja adequado para o tipo, classe ou porte das atividades exercidas de acordo com a legislação ambiental pertinente, será concedido o prazo de 90 dias, para regularização e obtenção da Licença de Operação, sob pena de paralização das atividades.

§6° - No interior da APA não será permitida a instalação de qualquer novo empreendimento de mineração, que não os já existentes, com a devida concessão do direito minerário pelo órgão federal e estadual (CALDAS, 2017b).

A alteração promovida no artigo 51 da lei da APASEPB foi especialmente moldada para atender aos interesses das mineradoras, não só para garantir a expansão desenfreada das lavras já existentes e a abertura de novas frentes, como também, possibilitar a retomada dos empreendimentos que já estavam paralisados há anos. Para isso, o novo texto passou a permitir a exploração irrestrita dentro da poligonal minerária<sup>6</sup>, ou seja, um espaço territorial imensamente maior que a área da Licença de Operação.

A partir dessa alteração, a legislação municipal deixou de vincular a possibilidade de continuidade das atividades das mineradoras à LO que possuía em 2006 (promulgação da lei da APASEPB) para vincular à poligonal do direito minerário, ou seja, o empreendimento que possuísse qualquer licença ou autorização ambiental no ano de 2006 poderia explorar de forma irrestrita na totalidade de sua poligonal, o que não seria possível com a redação original do *caput* do art. 51, que condicionava a continuidade da exploração mineral apenas à área da LO vigente em 2006.

Além disso, a nova redação permitiu, ainda, uma espécie de “reserva de mercado” para as mineradoras que operavam ou já operaram no interior da APASEPB, às quais poderiam expandir livremente suas frentes de lavra dentro da poligonal. A redação anterior não permitia isso, pois estabelecia que somente poderiam continuar operando aquelas já instaladas e no exato local da LO vigente, com vedação à abertura de novas frentes, bem como a expansão. Entretanto, a partir de grande mobilização do movimento conseguimos a revogação dessa alteração do artigo 51 sem que novas frentes fossem abertas, o que será relatado adiante.

## 4.2 A arena do CONGEAPA

O movimento social em defesa da SPB sempre manteve uma relação próxima aos conselhos ambientais, desde o início na década de 1980 quando o MDMAC contribuiu para a criação do CODEMA (FERRAZ, 1990). Antes da criação da APASEPB os membros do movimento que participavam do CODEMA realizavam denúncias e requerimentos aos órgãos licenciadores estaduais acerca das irregularidades da mineração na SPB. A partir da criação da

---

<sup>6</sup> Área estabelecida nos títulos minerários expedidos pela União. Não se confunde com a área do licenciamento ambiental, que diz respeito ao espaço territorial no qual o empreendimento pode exercer suas atividades de lavra, o qual se insere, justamente, no interior da poligonal do título minerário.

APASEPB, o CONGEAPA se tornou o responsável por organizar as atividades econômicas na UC (CALDAS, 2006). No entanto, somente a partir de 2015 é que o conselho gestor passou a ser a principal arena de embate entre os integrantes do movimento social e o poder público somado às empresas de mineração.

O processo de participação social no espaço público institucional ganhou relevância a partir da Constituição de 1988, que refletiu o aumento do associativismo e dos movimentos sociais na construção e democratização da gestão estatal (JACOBI, 2003). Nesse ínterim, os conselhos são importantes instrumentos de controle social, possibilitando o envolvimento da sociedade civil nas deliberações estatais (CATIVO, 2020). A gestão dos recursos naturais com o advento da atual Constituição mereceu especial atenção no que concerne à possibilidade de descentralização da formulação de políticas públicas destinadas ao meio ambiente, fazendo com que todos os entes possam criar espaços ambientalmente protegidos, inclusive com a imposição ao poder público e à coletividade o dever defendê-los. Por conta disso, os conselhos ambientais se constituíram órgãos colegiados de deliberação amplamente utilizados na nova sistemática democrática. Alcântara (2010) observa que:

As representações, principalmente nos órgãos colegiados, também se organizaram por mecanismos tripartites – Estado, Mercado e Sociedade. Esse processo se deu acompanhando uma crescente mentalidade democrática e participativa, contrária a lógica centralizadora da época, consagrando a participação social nos processos decisórios e configurando uma gestão descentralizada sobre os territórios (ALCÂNTARA, 2010, p.1813).

Com a finalidade regulamentar alguns trechos do artigo 225 da Constituição Federal foi elaborada a Lei nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com as definições das espécies de unidades a serem implementadas pelos entes federativos, elencando suas finalidades e destinações básicas às áreas protegidas. Também determinou, em alguns casos, quais seriam aquelas dotadas de conselhos gestores de caráter exclusivamente deliberativo ou consultivo, não estando entre elas a APA (BRASIL, 2000). O caráter consultivo caracteriza-se no qual a administração pública possui poder decisório final acerca das deliberações sobre a área protegida, independentemente das manifestações e atuação da sociedade civil. Já o caráter deliberativo caracteriza-se pelo processo de gestão descentralizada, colocando os representantes do poder público e da sociedade civil de forma paritária nas decisões a serem tomadas (MACHADO; COSTA, 2012). Dessa forma, a participação democrática nesses espaços torna-se mais efetiva, ao contrário dos conselhos meramente consultivos, nos quais os representantes governamentais possuem o poder decisório

final. A possibilidade real de definir as políticas públicas referentes à UC, faz com a população passe a se organizar em associações e entidades para ocupar esse espaço institucional, gerando um sentimento de cogestão da unidade (PONZILACQUA, 2011). Essa construção do espaço público, permeado pela vontade coletiva, possibilita uma nova forma de racionalizar a participação democrática (MELLINGER; FLORIANI, 2021).

O município de Caldas, decidiu, aproveitando a lacuna da legislação federal, criar a APASEPB dotada de conselho gestor com caráter deliberativo, cuja composição é tripartite, entre poder público, organizações da sociedade civil e organizações da população residente:

Art. 85. Todas as instituições públicas e privadas com atuação na área abrangida pela APA estão obrigadas a respeitar as diretrizes e disposições desta lei, devendo também colaborar, no âmbito de suas atribuições, para o desenvolvimento dos programas previstos para a APA, no artigo 83º, desta lei.  
 § 1º O núcleo administrativo de gestão da APA é constituído pelos seguintes representantes das entidades governamentais e não governamentais, responsáveis pela coordenação dos programas previstos no artigo 83º desta lei e pelo desenvolvimento dos acordos de cooperação com organismos públicos e privados:

- I. Secretario Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente – SEMAMA;
- II. Secretario Municipal de Obras de Públicas, Serviços Públicos e Projetos – SMOP;
- III. Secretario de Turismo - SETUR;
- IV. Um (01) Representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;
- V. Três (03) Representantes das Associações de Moradores de Bairro abrangidos pela APA;
- VI. Um (01) Representante de entidades civis regularmente constituídas, atuantes no município, criadas com finalidade de defender o meio ambiente;
- VII. Um (01) Representante do CODEMA, preferencialmente seu Presidente;
- e
- VIII. Representante do Ministério Público ou um (01) representante civil, de considerável conhecimento técnico ambiental, designado pelos demais membros do Conselho Gestor da APA (CALDAS, 2006).

Com essa configuração, as decisões atinentes à UC são tomadas por votos de valor igual para todos os representantes de cada setor, seja público ou privado. Porém, no início das atividades do CONGEAPA não houve mobilização do movimento em defesa da SPB para ocupar esse espaço de participação popular, o que somente ocorreu a partir do ano de 2015. Nesse interstício entre 2006 e 2015 as nomeações dos membros do CONGEAPA eram realizadas a partir de indicações e convites da própria administração pública municipal, o que levou à concessão ilegal de algumas anuências a empresas de mineração, demonstrando que a existência da legislação não garantia sua aplicação. Dessa forma, necessitava-se de conselheiros que efetivamente se opusessem aos interesses econômicos e aplicassem as vedações legais da APASEPB às atividades de extração mineral.

O início da organização do movimento social para ocupar espaço institucional no CONGEAPA começou no final de 2014, com a ocorrência do crime ambiental da empresa *Da Paz*, cujos detalhes já relatei anteriormente. À época estava vigente um decreto municipal do ex-prefeito Hugo Camacho (DEM) que havia extinguido o CONGEAPA e repassado suas atribuições ao CODEMA (CALDAS, 2011). Aparentemente, essa extinção buscou centralizar no chefe do Executivo as decisões sobre a APASEPB, visto que enquanto o CONGEAPA era deliberativo, as funções do CODEMA seriam mais consultivas, o que deixava ao arbítrio do prefeito as deliberações finais. Por ausência de organização, os integrantes do movimento nada fizeram em relação a isso. Assim, em 2014, momento que o movimento começou a reorganizar, os mesmos passaram a atuar junto ao CODEMA para demonstrar aos conselheiros que não poderiam permitir a abertura das novas frentes de lavra requeridas pela empresa *Da Paz*, especialmente por ser exatamente o local em que o crime ambiental havia ocorrido. Conforme já relatado, a atuação obteve êxito e a anuência para o empreendimento foi negada.

A partir do ano de 2015, em contato com o secretário de meio ambiente, Luis Antônio Teixeira, o CONGEAPA foi reestruturado, com a eleição de novos conselheiros, cujo edital de convocação foi elaborado em parceria com as associações de moradores dos bairros Bom Retiro, Pedra Branca e Pocinhos do Rio Verde, então integrantes do recém organizado movimento da ALIANÇA (ALIANÇA, 2014c). O primeiro presidente eleito após a reestruturação do CONGEAPA foi Paulo Ferraz, importante líder comunitário no bairro Pedra Branca e ex-líder do MDMAC. Naquele momento ainda não havia sérios embates em relação à mineração na APASEPB no conselho gestor, o que somente começou a partir da discussão da anuência requerida à empresa *Mercedes*. A discussão central se tornou a elaboração do Plano de Manejo da APASEPB, que a Lei 9.985/2000 define como sendo:

documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (BRASIL, 2000).

Diversas foram as tentativas dos representantes da sociedade em incentivar a Prefeitura Municipal de Caldas a elaborar o Plano, porém não houve interesse por parte do Executivo e com isso até os dias atuais não foi elaborado o documento. Esse Plano de Manejo seria responsável por definir, nos limites da APASEPB, os locais onde poderia haver, ou não, determinadas atividades econômicas, como a mineração.

A discussão em torno da anuência à empresa *Mercedes*, já elucidada anteriormente, foi a primeira deliberação efetivamente sobre autorização de funcionamento de atividades de mineração no CONGEAPA após a reestruturação (CONGEAPA, 2015a). Os pareceres jurídicos apresentados por mim e pela AMIG foram convergentes no sentido de que efetivamente a AAF não se tratava de licenciamento ambiental trifásico e, portanto, não poderia ser definida como Licença de Operação. Assim, utilizando da interpretação do artigo 51 da Lei 1.973/2006, a empresa *Mercedes* não poderia continuar suas atividades na APASEPB tendo apenas a AAF. Porém, as conclusões dos pareceres jurídicos foram divergentes. Observei que não seria possível a concessão de anuência pelo CONGEAPA ao empreendimento:

Por fim, é atribuição do Conselho Gestor da APA decidir sobre atividades que causem impacto ambiental no interior da APA, conforme disposição legal anteriormente exposta, mas sendo-lhe vedado descumprir os preceitos do art. 51 da Lei 1.973/2006, vez que toda atuação que implique em função pública vincula-se à inescusável observância do princípio da legalidade, sobretudo para um dispositivo declarado constitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Por tudo, em uma análise eminentemente jurídica, consoante as informações enviadas, a eventual concessão da anuência, nos termos solicitados, poderá se revestir, em tese, de ato dissonante às prescrições legais e, em última análise, aos objetivos protetivos que a legislação municipal determinou (BERNARDES, 2015, p. 12-13).

O parecer de Priscila Viana, da AMIG, concluiu pela razoabilidade de concessão da anuência:

Pelo exposto, quanto à proibição contida no art. 51 da Lei Municipal n. 1973/2006, não se pode admitir que as mineradoras situadas na APA municipal funcionem sem a devida licença ambiental, munidas apenas de AAF. Não obstante, no caso específico submetido à nossa análise, entendemos que, se o Município já vinha permitindo há anos o funcionamento da referida mineradora apenas com a AAF, o mais correto seria convocar a empresa para o licenciamento ambiental a ser conduzido pelo próprio Município, quando será possível também exigir o disposto no art. 52.

[...]

Conforme explicitado neste parecer, já que houve a omissão do Município de Caldas no licenciamento ambiental das atividades de mineração, não seria razoável simplesmente impedir as atividades de mineração já instaladas antes da entrada em vigor da Lei Municipal n. 1973/2006 (VIANA, 2015, p.11-12).

Embora fossem divergentes as conclusões dos pareceres, o entendimento de que não poderia haver atividade de mineração com AAF no interior da APASEPB foi unânime, portanto, foi o suficiente para que os conselheiros deliberassem pela não concessão de anuência à empresa *Mercedes* (CONGEAPA, 2015a). Com a negativa da anuência, não foi possível ao



empreendimento obter o licenciamento ambiental junto ao órgão estadual, visto que é essencial a anuência do conselho gestor quando a atividade ocorrer em UC, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 428/2010:

Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua zona de amortecimento (ZA), assim considerado pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação (CONAMA, 2010).

Com isso, após o fim da AAF vigente o empreendimento encerrou suas atividades na APASEPB. Essa deliberação do CONGEAPA foi a primeira da qual eu participei como membro do movimento social e pude perceber a importância de o conselho gestor da UC possuir caráter deliberativo, pois a decisão tomada foi oriunda da sociedade civil organizada ocupando um espaço institucional e contribuindo para uma gestão democrática do espaço coletivo. Jacobi (2003) observa que:

A contribuição dos espaços deliberativos é fundamental para o fortalecimento de uma gestão democrática, integrada e compartilhada. A ampliação destes espaços de participação cidadã favorece qualitativamente a capacidade de representação dos interesses e a qualidade e equidade da resposta pública às demandas sociais. Essas experiências demonstram a importância do exercício da participação civil nos conselhos ambientais, assim como os de educação, saúde, assistência social, habitação, enquanto espaços de questionamento não apenas da forma do processo decisório do Estado, mas também das relações entre Estado e Sociedade Civil no campo das políticas públicas (JACOBI, 2003, p. 332).

Ainda que as ações da ALIANÇA naquele momento já mostravam a efetividade da mobilização social na arena do CONGEAPA, a análise da tramitação do procedimento de anuência da mineração *Mercedes* não demonstrou a total importância da atuação junto ao conselho gestor, pois com a ilegalidade incontestada da atividade não houve qualquer mobilização, inclusive da própria empresa, em obter uma decisão favorável ao pedido. Também, o fato de naquele momento o poder público ainda não estar total e abertamente favorável ao interesse econômico das mineradoras, favoreceu para uma redução do conflito no CONGEAPA. Entretanto, o processo relativo à revisão da anuência da empresa *RED Graniti* colocou em confronto aberto no conselho a sociedade civil e o poder público, e, com isso, a

organização social e o caráter deliberativo do CONGEAPA foram decisivos nessa fase do conflito socioambiental.

O CONGEAPA recebeu denúncia anônima de que a empresa *RED Graniti* teria realizado supressão de vegetação nativa e avanço da frente de lavra sem autorização dos órgãos competentes (CONGEAPA, 2015b). Por conta disso, a SEMAGRO e a Polícia Militar do Meio Ambiente realizaram vistoria no local e detectaram que efetivamente as denúncias tinham procedência, conforme laudo de autoria do secretário Luis Antônio Teixeira (2015):

Com o objetivo de averiguar a veracidade das irregularidades apontadas nas denúncias, todo o perímetro do empreendimento foi vistoriado, sendo observada intervenção ambiental em três pontos do empreendimento. O Ponto 1 localiza-se na porção Leste e os Pontos 2 e 3 na porção norte do empreendimento.

Ponto 1: Supressão de vegetação nativa arbustiva arbórea em uma área de aproximadamente 150 m<sup>2</sup>, sendo observado a supressão de no mínimo 38 indivíduos arbóreos nativos.

Ponto 2: Supressão de vegetação nativa arbustiva arbórea em uma área de aproximadamente 30 m<sup>2</sup>, sendo observado a supressão de no mínimo 32 indivíduos arbóreos nativos.

Ponto 3: Supressão de vegetação nativa arbórea em uma área de cerca de 25 m<sup>2</sup>, sendo observado a supressão de no mínimo 28 indivíduos nativos arbóreos, dentre eles três indivíduos da espécie Ipê Amarelo da Serra (*Handroanthus albus* (Cham.) Mattos), ameaçada de extinção.

[...]

Conforme o novo georreferenciamento realizado, em relação ao levantamento realizado em novembro de 2013 e observados os erros do receptor GPS, foi constatado o aumento da área explorada, em cerca de 550 m<sup>2</sup> na porção leste (superior) do empreendimento, em direção à divisa entre os municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas, e também cerca de 50 m<sup>2</sup> em sua porção norte, em direção à “Pedra da Canastra” (TEIXEIRA, 2015, p.3-4).

A partir da constatação da veracidade das denúncias, foi instaurado processo administrativo no CONGEAPA para revisão da anuência à *RED Graniti* (CONGEAPA, 2015b). Posteriormente, foi nomeado relator do processo o conselheiro Daniel Tygel, que era representante da AMABOR, justamente associação do bairro Bom Retiro no qual o empreendimento está instalado (CONGEAPA, 2016b).

Durante a tramitação do processo administrativo em relação à *RED Graniti* percebemos que o posicionamento dos conselheiros do poder público estava começando a se tornar claramente pró mineração, seguindo, obviamente, o posicionamento do chefe do Executivo municipal, Ulisses Borges, que já mostrava sinais de proximidade com as pedreiras desde o ano anterior, com a defesa da abertura ilegal de novas frentes de lavra pela empresa *Da Paz* perante o COPAM (COPAM, 2015). Nesse sentido, observamos que a própria Secretaria de Meio Ambiente passou a revisar pareceres técnicos antes realizados e, aproveitando-se de lacunas na

legislação municipal, claramente buscou diminuir as ilegalidades da empresa *RED Graniti*. Isso é perceptível pelo fato que no parecer n° 62/2015, que motivou a abertura do processo de revisão de anuência, a administração manteve o posicionamento que tinha em 2013 acerca do avanço irregular do empreendimento sobre o raio de proteção da Pedra da Canastra:

De acordo com análise cartográfica realizada no ano de 2013, a maior parte do empreendimento (cerca de 1,7 ha) estava inserida no raio de proteção de 300 metros da “Pedra da Canastra”, conforme a Lei Orgânica Municipal, e cerca de 2.700 m<sup>2</sup> estavam inseridos no raio de 200 metros definido na Declaração da Administração Municipal (TEIXEIRA, 2015, p. 4).

Entretanto, em 23 de agosto de 2016 o secretário municipal começou a mudar de posicionamento e afirmou em reunião do CONGEAPA que a empresa “tecnicamente” não invadiu a proteção da Pedra da Canastra:

Luis Antonio expõe aos membros do conselho, o mapa da área de mineração elaborado por ele por sua iniciativa e os mapas recebidos da empresa. Explicou os pontos importantes do mapa e fez uma análise rápida do mesmo, afirmando que, baseada na informação que a empresa possuía à época, no ofício enviado pelo promotor de justiça e nos mapas apresentados, tecnicamente a empresa não avançou dentro dos duzentos (sic) metros permitidos por lei (CONGEAPA, 2016c, p. 2).

Ao final de 2016 o mesmo secretário emitiu o parecer n° 56/2016, no qual concluiu que “não houve avanço da atividade de lavra sobre a área de proteção da Pedra da Canastra, somente se for considerado a sua representação como ponto e o raio de proteção como de 200 metros” (TEIXEIRA, 2016, p. 4). Essa conclusão do secretário se deu, como informei, a partir de uma lacuna na Lei Orgânica que definiu, em seu artigo 162, §7°, que o raio de proteção da Pedra da Canastra seria contado a partir de sua base, sem, contudo, definir o conceito de base (CALDAS, 2007). Assim, a própria administração pública municipal alterou seu entendimento anterior, de que a base seria representada pelo perímetro da pedra, para considerar um ponto no centro da mesma, favorecendo, assim, o empreendimento. Esse parecer ainda é utilizado pela empresa *RED Graniti* em ações judiciais para justificar que efetivamente não avançou sobre a proteção da Pedra da Canastra e que a própria secretaria de meio ambiente reconheceu isso com o documento (MINAS GERAIS, 2018a). Entretanto, por conta da apresentação intempestiva de tal parecer, o mesmo não foi incorporado ao processo de revisão da anuência perante o CONGEAPA (CONGEAPA, 2016e).

O conselheiro Daniel Tygel elaborou seu relatório abarcando todos os atos processuais ocorridos e concluiu pela revogação da anuência antes concedida, por conta dos crimes ambientais cometidos pela empresa *RED Graniti*:

Por fim, tendo em vista o caráter deliberativo do Conselho Gestor da APA, conforme determinado pelo disposto no Art.86, §1º da Lei Municipal nº 1.973/06, bem como os objetivos elencados no art. 2º da mesma Lei, é garantido ao referido conselho a liberalidade para rever seus próprios atos, que no caso em tela representa a reavaliação da anuência antes concedida. Ante o exposto, pugno pela REVOGAÇÃO da anuência antes concedida, tendo em vista a verificação incontroversa de condutas ilícitas cometidas pela empresa Red Granit Mineração Ltda, acima expostas, sobretudo se tratando de que tais condutas, notadamente em relação ao avanço da frente de lavra, estão afetando diretamente um monumento natural regularmente protegido na Lei Orgânica do Município, lei máxima a nível municipal, que se encontra inserido nos limites territoriais da APA, cuja finalidade é justamente, nos termos das diretrizes gerais para alcançar os objetivos da Lei 1.973/06, monitorar as atividades instaladas ou a se instalar no entorno da Pedra Branca e dos demais monumentos protegidos na Lei Orgânica. Nada mais havendo, recomendo que sejam enviadas cópias do presente procedimento ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao Ministério Público Federal e ao órgão estadual, para apuração da potencial ocorrência de crime ambiental contra o Bioma Mata Atlântica, para que as medidas legais cabíveis sejam aplicadas (CONGEAPA, 2016e).

Após a apresentação do relatório iniciou-se um processo de tentativa de postergar a decisão sobre a revisão da anuência por parte dos conselheiros representantes do poder público, inclusive com a afirmação feita por Teodora Tavares de que a deliberação somente deveria ocorrer em 2017 (CONGEAPA, 2016f). Sabíamos que dada a atual posição do governo municipal, haveria a tentativa de evitar a votação, pois tinham conhecimento que perante o CONGEAPA todos os conselheiros ligados à sociedade civil não estavam vinculados aos interesses das mineradoras e do poder público. Então, os conselheiros da sociedade civil mantiveram-se firmes na postura de votar ainda em 2016. O que não sabíamos, porém, era que a tentativa de evitar a decisão final seria para conseguir tempo de obter maioria no CONGEAPA, a partir do processo de tomada das associações de moradores com cadeiras no conselho gestor. Porém, com a maioria estabelecida pela sociedade civil, não houve outra saída ao poder público senão negociar um adiamento para a última semana de 2016, o que foi feito por unanimidade. Esse foi um dos momentos que realmente os representantes governamentais se viram obrigados a negociar por não estarem em maioria no conselho, demonstrando que a participação social no CONGEAPA estava efetivamente gerando um ambiente de diálogo necessário com a sociedade civil.

A tentativa final da administração municipal em evitar a votação foi um ofício encaminhado pelo prefeito Ulisses Borges em que o mesmo informava que não cederia o espaço para o CONGEAPA realizar a reunião agendada por conta do recesso de final de ano, o que já relatei anteriormente. Porém, os conselheiros da sociedade civil decidiram, como já mencionado anteriormente, que a reunião ocorreria na rua, em frente ao local que costumeiramente eram realizadas a reunião, afinal não poderia haver ingerência do prefeito municipal nas atividades e deliberações do conselho. Como esperado, os conselheiros do poder público não compareceram à reunião e foi revogada a anuência da empresa *RED Graniti* (CONGEAPA, 2016g). A impressão que tivemos enquanto movimento era que o ano de 2017 seria difícil, especialmente com a eleição no CONGEAPA, mas não tínhamos a compreensão da intensidade que o conflito teria no processo de tomada das associações de moradores de bairro e dos conselhos ambientais.

Acerca da tomada das associações de moradores tratarei em tópico especial adiante, dada a relevância ao conflito. Dessa forma, continuarei a tratar aqui das ações no CONGEAPA à luz dos acontecimentos relativos à tomada, o que já se vislumbrou em janeiro de 2017, com a tentativa de tomada judicial da AMABOR, fato que já abordei anteriormente no item 2.9, a qual não foi frutífera por conta de nossas ações junto ao Judiciário, que será melhor elucidado adiante. Contudo, nos poucos dias em que as mineradoras/poder público dirigiram a associação do Bom Retiro, a primeira medida foi justamente encaminhar ofício dirigido ao prefeito municipal Ulisses Borges para substituição da representação no CONGEAPA, o que foi feito através de portaria do Executivo no dia seguinte, celeridade marcada pelo ineditismo e demonstrava a ação orquestrada entre mineradoras e poder público (MINAS GERAIS, 2016). Fato que contribuiu a esse entendimento é que após a cassação da liminar de primeira instância pelo TJMG, e que colocou novamente Daniel Tygel na presidência da AMABOR, no dia 23 de janeiro de 2017 a AMABOR encaminhou ofício para o prefeito Ulisses realizar a substituição do conselheiro indicado pelas mineradoras no CONGEAPA. Porém, ao contrário da celeridade anterior, somente em 07 de fevereiro é que foi publicada a portaria de nomeação (CALDAS, 2017a).

No início do ano de 2017 o conflito na arena do CONGEAPA, como disse anteriormente, colocou na frente de batalha os conselheiros representantes da sociedade civil Daniel Tygel (AMABOR), Paulo Ferraz (CENCOMBRAN), Anderson Barbosa (POCINHOS VIVO) e Claudinei de Lima (Associação de Moradores do Bairro da Lagoa), que tinham proximidade com o movimento social em defesa da SPB, no enfrentamento direto aos conselheiros representantes do poder público Elias Borges (secretaria de turismo), Teodora

Tavares (secretaria de obras), Priscila Bueno (secretaria de meio ambiente) e Ricardo Barbosa (Câmara Municipal). Nesta composição, o representante do CODEMA no CONGEAPA era à época Régis Ottoni e o conselheiro de notório saber era João Braga, ambos ligados ao movimento. Importante frisar que Elias e Teodora não eram secretários de turismo e obras, respectivamente. Na realidade, ambos eram suplentes, sendo Elias secretário de governo e Teodora secretária de finanças. Porém, como a lei da APASEPB determina quais secretarias possuem cadeiras no CONGEAPA, a forma como a Prefeitura encontrou para burlar a lei era nomear Elias e Teodora como suplentes dos conselheiros Caio Westin e Paulo Rocha, titulares das secretarias de turismo e obras (CALDAS, 2017a). Esse esforço da Prefeitura Municipal em burlar a legislação era justamente porque Elias e Teodora eram figuras importantes para a articulação das mineradoras/poder público no CONGEAPA.

Na primeira reunião do CONGEAPA no ano, em 19/01/2017, portanto já com o novo representante da AMABOR no CONGEAPA, o conselheiro Elias Borges, irmão do prefeito Ulisses, iniciou o embate direto com os conselheiros da sociedade civil, questionando a ata da reunião em que foi revogada a anuência da empresa *RED Graniti*:

Elias reprova a Ata justificando primeiramente em seus dizeres pelo afronte e falta de respeito da diretoria deste conselho a Prefeitura Municipal, Conselho Tripartite conforme o Regimento, que vem sendo coordenado nos últimos meses de acordo com o que convém para a Secretaria Executiva e para a Presidência. Elias disse que reprova a Ata em protesto à realização desta reunião, à falta de respeito com o Poder Executivo, à falta de respeito com o Senhor Prefeito Municipal por parte deste conselho e uma série de mentiras que se encontram lançadas e que acabara de ouvir. Ele então se levantou, dizendo que estava se levantando em protesto e reprovando a Ata. Wanderlei afirma que não estava presente na reunião e que os moradores do Bairro do Bom Retiro não estavam sabendo de nada e então tendo que falar pelo bairro também reprova a Ata. O Presidente então coloca a Ata em votação, sendo reprovada por 05 votos contrários e 03 votos favoráveis (CONGEAPA, 2017a, p. 1-2).

A partir do ano de 2017, as manifestações do conselheiro Elias Borges foram elaboradas com ataques contra os conselheiros da sociedade civil, discursos repletos de demagogia e agressividade, com interesse de insuflar os ânimos dos funcionários das mineradoras contra os membros do movimento. Tais manifestações geravam, intencionalmente, tensionamentos entre os participantes das reuniões, sejam conselheiros ou ouvintes, bem como o sentimento de receio aos presentes que se opunham aos interesses das mineradoras/poder público ante a possibilidade de agressões verbais e físicas (CONGEAPA, 2017a; 2017c; 2017f).

A utilização do discurso como forma de legitimação do interesse particular e, ao mesmo tempo, de tentativa de deslegitimação do interesse oposto no espaço de deliberação público, como o CONGEAPA, é comum em situações de conflito. Binkowski (2009) observa que:

Nesta arena pública das lutas simbólicas, o discurso funciona como uma das estratégias de legitimação dos atores sociais em prol do convencimento do público que rodeia o conflito. Os grupos sociais estão em constante conflito na arena de debate onde, na maioria das vezes, o confronto se dá pela palavra. Por vezes, o confronto ocorre de modo desigual em função da trajetória dos atores sociais ou pelas regras próprias inerentes ao discurso (BINKOWSKI, 2009, p. 150).

Esse método de utilização do discurso no campo dos conflitos socioambientais demonstra uma luta no campo simbólico pela legitimação da relação de poder, como afirma Acselrad (2004):

A luta entre os agentes diferentemente posicionados no campo estará relacionada à capacidade de cada qual em fazer com que suas respectivas representações e crenças, neste caso com respeito ao uso de recursos “ambientais”, sejam reconhecidas como legítimas, a disputa transportando-se, então, para o campo do simbólico. Significa dizer que o conflito ambiental se desenvolve, por um lado, no plano da distribuição do poder, onde os diferentes tipos de capital (social, econômico e político, propriamente dito) constituem trunfos, com pesos relativos, no espaço social onde se configuram as relações de hegemonia e dominação; por outro lado, o conflito se estabelece no plano simbólico, estando colocadas em discussão categorias, representações, crenças e esquemas classificatórios que estruturam e legitimam as ditas relações de poder. Ora, os agentes estão armados de modo muito desigual neste processo e os próprios esquemas de percepção, avaliação e classificação, principalmente aqueles ancorados na linguagem, resultam de lutas simbólicas anteriores e exprimem o estado das relações de força simbólicas. Para Bourdieu as relações de força estão sempre presentes nas consciências em forma de categorias de percepção dessas relações.

Ao serem instituídas como senso comum, ou como suposto consenso, as categorias fazem existir formas específicas de poder político e, na medida em que são incorporadas ao discurso, garantem vantagens (ou consolidam desvantagens) aos grupos em disputa no campo – são as categorias de percepção legitimadas, depositárias de valores e crenças sedimentadas no espaço social, que dão poder simbólico àqueles que delas se apropriam (ACSELRAD, 2004, p. 57).

Os discursos utilizados pelo conselheiro Elias no âmbito do CONGEAPA sempre foram pautados nessa percepção de tentativa de legitimação no espaço social da apropriação do poder simbólico. Para tanto, o mesmo se utilizou de diversos instrumentos discursivos que atingiram o âmago do público local, como o pertencimento ao território, ao realizar falas xenofóbicas direcionadas aos membros do movimento social que não eram nascidos em Caldas

(CONGEAPA, 2017f); menosprezo às manifestações contrárias aos interesses das mineradoras/poder público (CONGEAPA, 2017f); e deslegitimação das ações e manifestações dos conselheiros representantes da sociedade civil (CONGEAPA, 2017a; 2017c; 2017f). Tais instrumentos buscavam a ideia de divisão na sociedade local, a construção de uma conjuntura do “nós contra eles”. Aqueles que se posicionavam favoravelmente aos interesses das mineradoras/poder público eram “bons”, que amavam Caldas, protegiam os empregos, seguiam as leis, enquanto os que se posicionavam contrários eram “maus”, o oposto das qualidades dos “bons” (CONGEAPA, 2017a; 2017c; 2017f). Inclusive, o conselheiro utilizou-se exatamente da denominação “eles” em diversas manifestações, como na reunião ordinária nº 017/2017, que abertamente se colocou no “lado” da mineração:

Tendo a palavra concedida Elias segue dizendo: Vou aproveitar que está sendo filmado, está sendo gravado, porque a gente dá a cara e tem consciência do que está fazendo ninguém aqui precisa se esconder. A gente ficou por mais de dois anos discutindo isso aqui. Tiveram diversas decisões que favoreciam eles e nunca houve nenhuma briga, nenhum tipo de guerra em relação a isso. Quando a decisão era do interesse de quem a defendia, tanto do pessoal das empresas, quanto dos funcionários, quanto dos conselheiros que perdiam a votação da composição antiga do Conselho, que foram várias vezes, a decisão era respeitada, e, isso é democracia (CONGEAPA, 2017f, p. 9-10).

O trecho extraído se refere à decisão de revogação da anuência dada à empresa *RED Graniti*. Elias colocou-se juntamente às empresas na derrota da composição antiga do CONGEAPA, em que eram minoria, no final de 2016. Porém, nessa reunião já havia sido tomado o conselho gestor e os posicionamentos contrários ao conselheiro eram desmerecidos e desrespeitados pelo mesmo, justamente seguindo a lógica dos “nós contra eles”. Essa postura não ficou adstrita ao conselheiro. O poder público local buscou construir essa retórica em todos os espaços público, não só no CONGEAPA. Exemplo disso foi a estruturação da audiência pública realizada em dezembro de 2017 no plenário da Câmara Municipal para tratar da alteração do artigo 51 da lei da APASEPB, na qual houve a divisão entre os “contrários” e os “favoráveis” ao projeto (MINAS GERAIS, 2018a). Inclusive, o vereador João Batista da Fonseca, que votou favorável à alteração e abertamente defensor das mineradoras à época, afirmou na referida audiência que “vocês cuidam do meio ambiente e nós vamos cuidar das mineradoras” (MINAS GERAIS, 2018a, p. 1157).

Essa prática discursiva de divisão na sociedade é comum em ambientes políticos de autoritarismo, como observa Stanley (2010):



O sintoma mais marcante da política fascista é a divisão. Destina-se a dividir a população em “nós” e “eles”. Muitos tipos de movimentos políticos envolvem tal divisão. Por exemplo, a política comunista utiliza como arma as divisões de classe. Para fazer uma descrição da política fascista é necessário descrever a maneira muito específica pela qual a política fascista distingue “nós” de “eles”, apelando para distinções étnicas, religiosas ou raciais, e usando essa divisão para moldar a ideologia e, em última análise, a política (STANLEY, 2018, p.4).

Os discursos tendentes a criar essa divisão do “nós contra eles” foram constituídos, como disse, a partir de discursos xenofóbicos, da falsa construção da ideia de que queríamos fechar todas as empresas e acabar com todos os empregos, e de que éramos “arruaceiros”, entre outras denominações pontuais, o que acabou por culminar, ante o ambiente de hostilidade criado, em algumas ameaças, inclusive de morte, contra membros do movimento. Tais discursos surgiram a partir de 2017, justamente no ano em que o conflito socioambiental atingiu seu ápice. A análise das atas do CONGEAPA dos anos anteriores demonstrou que as divergências eram tratadas de forma cordial entre os conselheiros. Porém, a partir de dezembro de 2016 até o início de 2018, toda e qualquer divergência sobre as atividades de mineração que o movimento apresentava no conselho, seja pelos conselheiros ou através de manifestações dos moradores locais, era fortemente atacada pelo poder público/mineradoras. Considero a reunião ordinária nº 017/2017, de 8 de junho, como o ato de maior expressão dessa política de divisão, a qual chamávamos à época de “terra arrasada”, ante a tentativa de aniquilação total da nossa mobilização nos espaços e debates públicos. Na fatídica reunião discutia-se um novo pedido de anuência da empresa *RED Graniti* para um processo de licenciamento corretivo, pois com as irregularidades que o empreendimento cometeu (já explicados anteriormente) e a revogação da anuência no final de 2016, a atividade havia perdido sua licença de operação, necessitando de uma nova licença para continuar funcionando.

O novo pedido de anuência da *RED Graniti* gerou grande comoção nos moradores do bairro Bom Retiro, visto que eram diretamente afetados pela mineração no local. Porém, como a associação AMABOR estava sob domínio das mineradoras, os moradores buscaram no nosso movimento uma alternativa de proteção de seus interesses no processo de anuência em curso no CONGEAPA. Assim, além de nos prepararmos com pareceres técnicos para rebater a argumentação do poder público/mineradoras, organizamos alguns moradores para comparecer à reunião e reivindicar pessoalmente suas pautas. Foi elaborada uma carta pelos moradores em que pediam aos conselheiros maiores estudos antes de qualquer deliberação, bem como a sensibilidade e respeito àqueles que moravam no local há muitos anos (CONGEAPA, 2017f). As mineradoras também se organizaram para enviar dezenas de funcionários ao evento, porém,

em número maior do que nos anos anteriores, demonstrando realmente que a mobilização no conflito estava em alta.

No início da reunião foi colocado em deliberação pela vice-presidenta Priscila Bueno a leitura da carta que os moradores diretamente afetados pela lavra da *RED Graniti* elaboraram, sendo que foi aprovada pela maioria dos conselheiros, com exceção, justamente, da representante da AMABOR no CONGEAPA, Ingrid Borges. Destaco que os próprios moradores do bairro estavam atentos ao avanço irregular da frente de lavra do empreendimento na direção da Pedra da Canastra, local que os mesmos guardam com carinho, a qual foi citada no documento, bem como a preocupação em relação à água:

Vimos, por meio desta, solicitar deste conselho:

- Georreferenciamento dos limites da frente de lavra da Empresa *Red Graniti*, e sua distância da base das pedras registradas, segundo a Lei Orgânica Municipal, como sendo de extrema relevância ambiental, em especial a Pedra da Canastra e a Pedra do Fogão;

- Um parecer técnico independente que avalie e dimensione os riscos de contaminação, diminuição ou fim do fluxo da água utilizada pelas famílias que dependem desse recurso natural. É essencial que o parecer técnico se dê por técnico ou empresa totalmente desvinculado do CONGEAPA ou das pessoas e organizações que o compõem, para garantir a lisura do resultado, visto que já percebemos que alguns conselheiros demonstram dificuldades em atuar com imparcialidade junto ao CONGEAPA, provavelmente por conflito de interesses.

Nossa solicitação é para que nós, moradores e moradoras tenhamos maior clareza do que está sendo decidido pelos senhores e senhoras.

Não temos a intenção de causar conflitos com as mineradoras que trabalham dentro das leis ambientais municipais, estaduais e federais, e não ameaçam nossa tranquilidade.

Somos pequenos produtores e produtoras da agricultura familiar, produtores de leite, frutas, aves para nossa alimentação e sustentabilidade. Somos trabalhadoras e trabalhadores, e o nosso trabalho depende da abundância de recursos naturais como a água, a flora e a fauna. Temos o direito de viver em nosso bairro, em que estamos há centenas de ano, e viver dignamente do nosso trabalho (CONGEAPA, 2017f, p. 1).

Ainda que os moradores tenham se manifestado pedindo maiores estudos, simplesmente foram ignorados em suas reivindicações pela vice-presidenta, que presidia a reunião, e após a manifestação da empresa referida conselheira reforçou o discurso do “nós contra eles”, colocando os moradores do bairro como se fossem opositores às mineradoras/poder público:

A Presidente tomou a palavra dizendo que já oportunizou que os dois lados fizessem suas considerações. A Presidente completou: “todo mundo tem seu juízo próprio. Eu acho uma coisa, ele acha outra. E o público, cada um tem um entendimento. O entendimento de cada um é muito subjetivo. E se a gente começar a oportunizar que todo mundo fale, nós vamos transformar essa

reunião em um debate, e não é, como o próprio conselheiro Elias falou (CONGEAPA, 2017f, p.7).

Mesmo que alguns dos moradores presentes não tivessem relação com a ALIANÇA e na carta fizessem questão de manifestar que não eram contrários à mineração, mas sim que queriam maiores estudos antes da decisão do CONGEAPA, a simples posição de não ser uma aprovação automática da anuência já fez com que os diretamente afetados fossem colocados na arena do CONGEAPA como contrários aos interesses das mineradoras/poder público e em cada manifestação deles havia grandes vaias e gritos dos funcionários (CONGEAPA, 2017f). Os conselheiros Marcos Ferraz e Régis Ottoni, ligados ao movimento, tentaram, em vão, a aprovação de requerimentos de novos estudos. Dessa forma, conforme esperado, a anuência à empresa *RED Graniti* foi concedida, o que desencadeou uma série de eventos na arena Jurídica através de diversas ações judiciais que se sucederam.

Figura 8 - Reunião do CONGEAPA em 08/06/2017. Aprovação da anuência à empresa RED Graniti. Detalhe: grande presença de trabalhadores da mineração.



Fonte: Acervo da ALIANÇA, 2017.

Em julho de 2017 ressurgiu em pauta no CONGEAPA o caso da mineração *Mercedes*, pois o empreendimento apresentou pedido de nova anuência para iniciar um processo de licenciamento, o que já havia sido negado anteriormente por possuir AAF para sua atividade na APASEPB (CONGEAPA, 2015a). Estávamos tranquilos em relação a isso, pois a discussão já

realizada nos permitiu ter a clareza de que não era possível o retorno das atividades da empresa porque ela não possuía LO, portanto não poderia operar no interior da APASEPB, conforme artigo 51 da Lei nº 1.973/2006. Entendíamos que mesmo com a maioria do CONGEAPA tomado pelos interesses das mineradoras, ainda que concedessem a anuência, poderia ser derrubada no Judiciário, ante a flagrante ilegalidade. Porém, o que não esperávamos era que o assunto seria retirado de pauta, sob o argumento da presidenta Teodora Tavares de que “a Lei da APA precisa ser regulamentada e por alguns problemas que a mesma possui” (CONGEAPA, 2017g, p. 1). Não compreendíamos à época que já havia a mobilização das mineradoras/poder público para alterar a lei da APASEPB, muito embora aventávamos essa possibilidade, pois era o grande mecanismo de proteção da APASEPB. Assim, foi retirado de pauta o assunto e somente retornou em 2018, após a efetiva alteração do art. 51.

Como já disse anteriormente, Teodora Tavares e Elias Borges eram os grandes nomes da articulação entre mineradoras e poder público no CONGEAPA. Enquanto Teodora, eleita presidenta, organizava as pautas e deliberações no conselho, Elias era o responsável pelo enfrentamento direto com o nosso movimento. Porém, ambos estavam ilegalmente no CONGEAPA, pois a lei da APASEPB determina especificamente os secretários municipais que possuem cadeira no conselho gestor, e os mesmos não se enquadravam na legislação, por serem de outras secretarias. Assim, o prefeito Ulisses Borges procurou burlar a lei para inserir seus principais articuladores no CONGEAPA, através de suas nomeações enquanto suplentes dos secretários legalmente estabelecidos (CALDAS, 2017a). Por conta disso houve uma real inversão nos papéis de titulares e suplentes, pois somente na ausência dos suplentes Teodora e Elias, que os titulares Paulo Luan e Caio Westin compareciam às reuniões, inclusive com a eleição de Teodora como presidente, ou seja, uma suplente foi eleita presidente do CONGEAPA.

Em setembro de 2017 ingressamos com ação judicial para suspender as nomeações de Elias Borges e Teodora Tavares, enquanto conselheiros do CONGEAPA. Porém, somente em dezembro a liminar foi concedida pelo juiz da comarca de Caldas, suspendendo ambos do conselho (MINAS GERAIS, 2017a). Posteriormente, após recurso da Prefeitura Municipal a decisão foi mantida pelo TJMG. Esse processo judicial foi certeiro para atingir a estratégia de articulação das mineradoras/poder público no conselho. A vice-presidenta Priscila Bueno tornou-se presidenta interina a partir de então e conduziu os trabalhos do CONGEAPA até 2019, quando houve nova eleição, sem maiores percalços e enfrentamentos com a mesma, visto que a linha de frente das mineradoras/poder público colocada no conselho para o conflito foi desarticulada.

Em dezembro de 2017 houve a alteração da lei da APASEPB, como já informei anteriormente. À época o CONGEAPA deixou de realizar reuniões e não se manifestou absolutamente em nada sobre as alterações previstas. Os conselheiros ligados ao movimento tentaram questionar os motivos para tal ausência de reuniões em um momento em que o conselho gestor deveria se manifestar no processo legislativo. Porém, como estavam em menor número, sequer tiveram respostas aos questionamentos e a alteração da legislação municipal ocorreu sem qualquer manifestação do CONGEAPA.

Em 30 de janeiro de 2018 o Ministério Público ingressou com ação civil pública contra todos os conselheiros que votaram a favor da concessão da anuência à empresa *RED Graniti* (MINAS GERAIS, 2018a). Isso causou certa comoção nos conselheiros ligados às mineradoras/poder público, levando a mais uma baixa no conflito na arena do CONGEAPA: a representante da AMMAR, Camila Fonseca, apresentou requerimento ao conselho pedindo desligamento da associação. Ainda, a mesma concedeu depoimento ao MP contando detalhes sobre os 30 processos contra os membros do movimento e moradores locais (MPMG,2018). Nesse momento percebemos que havia em curso um processo de desmobilização das mineradoras no CONGEAPA, pois os enfrentamentos diretos se reduziram, especialmente com a saída de Teodora e Elias. Além disso, o prefeito Ulisses Borges estava se preparando para deixar o cargo a fim de postular uma cadeira na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o que também pode ter contribuído para a redução do conflito, especialmente porque a articulação para alterar o artigo 51 da lei da APASEPB havia ocorrido conforme planejado.

Com a alteração da lei da APA não demoraram a surgir pedidos de empresas de mineração que já estavam fechadas há tempos, como a *Mercedes* e a *Gramic Granitos e Mármore Ltda (Gramic)* (CONGEAPA, 2018a). Porém, mesmo com a alteração da lei da APASEPB, que influenciaria diretamente a análise legal nas deliberações do CONGEAPA, com a redução do conflito nessa arena, a partir das saídas de Elias e Teodora, foi possível verificar que não havia uma articulação direta na votação. Importante ressaltar que ambos os casos da *Mercedes* e *Gramic* se tratavam de AAFs antigas, ou seja, precisavam da anuência do CONGEAPA para iniciar novo processo de licenciamento, o que se tornou possível, em tese, a partir da alteração do artigo 51.

As análises de processos de anuências perante o CONGEAPA sempre foram pautadas pelo caráter deliberativo do conselho gestor, nas quais, como sempre afirmamos, a vontade do conselho seria soberana. Entretanto, praticamente todas as decisões referentes a processos de mineração foram pautadas na leitura exclusiva da legalidade, ou seja, se um pedido fosse legal, seria aprovado, da mesma forma que reprovado, se ilegal. Com a alteração do artigo 51 essa

“barreira da legalidade” teve de ser revista, pois a partir de 2018 seria permitido o funcionamento de empreendimentos que possuíam AAF no interior da APASEPB, desde que buscassem novo licenciamento ambiental, agora com LO. Nesse sentido, buscamos demonstrar para os conselheiros que as decisões do CONGEAPA deveriam ser além de jurídicas, políticas. Esse entendimento sempre permeou nosso entendimento enquanto movimento, pois tratava de compreender que o CONGEAPA não era apenas um agente público da legalidade estrita, mas também um conselho que vai refletir sobre o modelo de desenvolvimento socioeconômico e de políticas públicas no interior da APASEPB. Assim nos deparamos com o retorno desses dois pedidos de anuência da *Mercedes* e *Gramic*: legalmente seria possível ao CONGEAPA conceder as anuências aos empreendimentos, mas seria, do ponto de vista político, interessante permitir o retorno dessas atividades vetadas há anos?

Ambos os processos, tanto da *Mercedes*, como da *Gramic*, foram iniciados em 2017, porém somente voltaram a ser discutidos em 2018. Para nós da ALIANÇA pareceu ser claramente uma postura deliberada da administração pública retirar os processos de pauta e somente colocá-los em apreciação após a alteração do artigo 51, especialmente porque a mudança na legislação beneficiava o caso de ambas, que possuíam apenas AAF para operar na APASEPB. O caso da empresa *Mercedes* foi o primeiro a ser analisado no CONGEAPA, levando à necessidade de elaboração de pareceres jurídicos sobre a legalidade ou não da eventual concessão de anuência.

No âmbito da arena do CONGEAPA nós decidimos tratar das análises de anuências a partir da comparação da redação original com a redação alterada do artigo 51. Nós chamávamos essa compreensão no movimento de manter o “espírito da lei”, pois lutaríamos até o fim pelo retorno da redação original e, portanto, o primeiro lugar para manter viva a defesa do artigo 51 seria o CONGEAPA. Dessa forma, à época, elaborei o parecer jurídico compreendendo, em termos gerais, que era possível a concessão da anuência, visto que a nova redação do art. 51 permitiria, sem, contudo, deixar de manifestar no sentido de que a redação original não permitiria isso. Também deixei de adentrar no mérito específico se o CONGEAPA deveria ou não conceder a anuência, visto que não era a finalidade do parecer e que caberia ao próprio CONGEAPA ter autonomia jurídica e política para fazer a sua decisão, conforme trecho que se extrai:

A Lei 1.973/06, do Município de Caldas, que instituiu a “Área de Proteção Ambiental - APA Santuário Ecológico da Pedra Branca”, no seu artigo 86 §1º, determina que o Conselho Gestor da APA terá caráter deliberativo, o que confere, portanto, a seus atos, poder decisório.

Ante o exposto, depreende-se que cabe ao Conselho Gestor deliberar sobre a anuência de instalação de qualquer atividade que possa gerar impacto ambiental dentro dos limites da respectiva unidade de conservação e que sua decisão tem caráter terminativo.

[...]

**2) O parágrafo 4º do art. 51, em sua nova redação, aprovada pela Lei Municipal nº 2.338/2017, é o mecanismo que poderia permitir que uma atividade de mineração em área oriunda de cessão parcial de Direitos Minerários, no interior da APA, como no caso da *Mineração Mercedes LTDA*, possa receber anuência a nível municipal pelo Conselho Gestor da APA (CONGEAPA)?**

Sim. Tal alteração permite que, em caso de cessão parcial de direitos minerários, o empreendimento possa requerer anuência municipal, desde que já se tenha iniciado a exploração mineral na poligonal de origem.

Essa redação apresenta substancial mutação das determinações legais anteriores, conferindo a possibilidade de concessão de anuência para um caso que não seria possível, em hipótese alguma, na redação original do art. 51, caput, da Lei Municipal nº 1.973/2006 (BERNARDES, 2018, p. 10-12).

A Prefeitura Municipal buscou um parecer jurídico através da advogada Priscila Viana, a mesma que já havia elaborado outro para o caso da *Mercedes* em 2015. Nesse parecer ela concluiu não só que a anuência poderia ser concedida, como também que a alteração da redação do artigo 51 não mudou em nada a previsão da redação original:

3) Pode a mineradora obter nova autorização nesta data, considerando a sua paralisação em virtude do arquivamento do requerimento de LOC pela SUPRAM Sul de Minas e pela não deliberação anterior do CONGEAPA?

Em primeiro lugar ressalta-se que tal questionamento será respondido considerando a antiga redação do art. 51, eis que esta subscritora entende que a alteração legislativa procedida em dezembro de 2017 em nada interfere na previsão anteriormente contida no referido dispositivo legal.

Diante da inconstitucionalidade e da ilegalidade das Resoluções CONGEAPA n, 01/2015 e 03/2015, tendo em vista que a Mineradora teve suas atividades paralisadas pela omissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela atitude ilegal do CONGEAPA, o correto será que haja a apreciação dos pedidos formulados em fevereiro de 2018 pela *Mineração Mercedes*, sendo certo que a autorização ou seu indeferimento só podem ser emitidos após cumpridos os requisitos dos incisos do art. 5º da Lei Municipal n. 1.973/2006 e obedecido o procedimento estabelecido na Resolução CONAMA n. 428/2010 e na normatização estadual pertinente.

Quanto à certidão de localização/conformidade poderá ser emitida, ressaltando-se em seu corpo algumas ressalvas, a saber: dependência da confirmação da conformidade, após análise do empreendimento por parte do CONGEAPA; cumprimento de eventual medida compensatória estabelecida pelo CONGEAPA, se assim entender pertinente, após a análise dos estudos ambientais necessários, a serem apresentados pelo empreendedor; necessidade de adoção, pelo órgão ambiental competente, de tipo de licenciamento ambiental que termine, necessariamente, com emissão de Licença de Operação ou documento equivalente (VIANA, 2018, p. 39).

Esse parecer de Priscila Viana buscou reforçar as constantes afirmações do poder público de que a proteção e restrição do artigo 51 não havia alterado com a nova redação, pelo contrário, foi melhorado. Obviamente, sabíamos desse posicionamento e por isso nunca deixamos de analisar os processos sem considerar ambas as redações do artigo. Porém, ainda que ambos os pareceres manifestassem que seria possível a concessão da anuência, a ausência de coordenação e alinhamento das mineradoras/poder público no CONGEAPA, especialmente com a saída de Elias e Teodora, fez com que não houvesse uma aprovação automática, pelo contrário, alguns conselheiros do poder público passaram a realmente estudar o processo e perceber que mesmo com a alteração da redação não era possível afirmar que a *Mercedes* estava legalizada em 2006 e, portanto, não poderia fazer jus à concessão da anuência (CONGEAPA, 2018b). Do mesmo modo, o caso da mineração *Gramic* também foi indeferido, visto que não comprovou sua regularidade no ano de criação da APASEPB (CONGEAPA, 2019a).

Tais casos merecem relevante análise na arena do CONGEAPA porque além da aparente retirada de pauta proposital para a alteração do artigo 51 que beneficiaria, em tese, ambas, é possível verificar que somente não foram aprovadas as anuências por conta da influência direta do movimento no conselho gestor, que elaborou pareceres, manifestações e se colocou frontalmente contrário às concessões ilegais das anuências. Essa conjuntura se contrasta com a situação do CONGEAPA logo após a criação da APASEPB, em que diversas anuências irregulares foram concedidas ante a ausência de organização do movimento no espaço institucional. Porém, no ano de 2018 estávamos mobilizados em torno da ALIANÇA e conseguimos impedir, ainda que em desvantagem numérica, as ilegalidades que eventualmente poderiam ocorrer.

No ano de 2019 haveria novamente eleição para a composição do CONGEAPA e estávamos organizados para enfrentar um novo processo de articulação das mineradoras/poder público para manutenção do domínio no conselho. Porém, fomos surpreendidos com um convite do então prefeito municipal Alessandro Queiroz, que assumiu a cadeira após a renúncia de Ulisses Borges, para uma reunião cuja pauta seria exclusivamente a eleição no CONGEAPA. Na reunião, da qual participei, o prefeito reconheceu nossa atuação no CONGEAPA e que gostaria de evitar conflitos no conselho, nos solicitando uma possível composição amigável, na qual a secretária de meio ambiente Priscila Bueno seria a presidente. Após discutirmos internamente, decidimos que aceitaríamos o acordo caso o prefeito aceitasse que indicaríamos o conselheiro de notório saber. Embora houvesse certa resistência do Executivo, pois gostariam de manter Eduardo Queiroz, ligado à mineração, acabaram atendendo nosso pedido. Dessa forma, após dois anos de intensos conflitos na arena do CONGEAPA, conseguimos obter um



acordo com o poder público na composição do conselho e mesmo tendo divergências em algumas pautas específicas em relação à mineração, o grau de intensidade do conflito reduziu consideravelmente no conselho gestor.

Nessa arena do CONGEAPA verifiquei, por diversas vezes, que o discurso “técnico” tentava se sobrepor às manifestações da população e dos conselheiros ligados à sociedade civil. Sempre que algum engenheiro, advogado ou qualquer outro profissional que se apresentava enquanto portador de uma fala “técnica” ou “científica”, o mesmo tinha seu discurso colocado pelos conselheiros do poder público acima da participação de moradores locais, ou mesmo de membros do movimento que se manifestavam nas reuniões. Esse *modus operandi* não está adstrito ao CONGEAPA, visto que em casos de processo de licenciamento ambiental a manifestação técnica sempre é colocada em um patamar inquestionável, ou, ao menos, em primazia às manifestações e considerações populares, ocorrendo em diversas situações de conflitos socioambientais (PRATES, 2017; ZHOURI *et al*, 2018; BINKOWSKI, 2019). Silva (2019, p.59) observa que no atual modelo de sociedade há uma desvalorização dos saberes tradicionais e que “a ciência e a técnica ocupam lugar de destaque, concebendo o discurso técnico-científico como o discurso da “Verdade”, com isso, tira-se o mérito de outros “saberes”, outros “conhecimentos” e outras “falas”. Foucault (2021) observa que essa instrumentalização do saber é um mecanismo desenvolvido para a manutenção do sistema de poder:

Ora, o que os intelectuais descobriram recentemente é que as massas não necessitam deles para saber; elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem muito bem. Mas existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida esse discurso e esse saber. Poder que não se encontra somente nas instâncias superiores da censura, mas que penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a trama da sociedade. Os próprios intelectuais fazem parte desse sistema de poder, a ideia de que eles são agentes da “consciência” e do discurso também faz parte desse sistema (FOUCAULT, 2021, p. 131).

É preciso reconhecer que os profissionais que atuam em processos de licenciamento ambiental agem pela manutenção de seu status de “fala qualificada”, que possuem estudo e propriedade nas manifestações. Passei por diversas situações no vaivém do conflito socioambiental em que me foi concedida a possibilidade de fala exclusivamente por ser advogado, sendo tratado com certa deferência muito além de algum morador ou membro do movimento, não apenas no âmbito do CONGEAPA, mas também em reuniões e audiências públicas locais. Entretanto, quando me tornei conselheiro na CMI e tive contato com diversos processos de licenciamento em Minas Gerais, cujas atividades possuíam conflitos com a população, sempre fiz questão de trazer nos pareceres de vista o posicionamento das entidades

da sociedade civil e, como a lógica repetida, os conselheiros pró-mineradoras sempre procuraram confrontar minhas manifestações e os pareceres, tentando me silenciar com ameaças de possíveis processos contra mim, ou desqualificando o conhecimento produzido pela sociedade civil.

### 4.3 A arena da sociedade civil

Diversos foram os embates disputados entre o movimento social e as mineradoras na aqui denominada arena da sociedade civil. Enquanto movimento, realizamos diversas ações para organizar os diretamente afetados para apresentarem a resistência à mineração, bem como atuamos junto aos demais moradores locais para compreenderem a relevância do assunto e, de alguma forma, apoiarem a causa. Por sua vez, as mineradoras procuraram cooptar as associações de moradores com a finalidade de assumir o controle dos conselhos ambientais, bem como utilizaram seu poder econômico através de pontuais ações sociais, divulgadas em jornais locais para melhorar a opinião pública a seu respeito.

O início do movimento social, enquanto MDMAC, foi fruto exclusivamente da organização de moradores locais, que possuíam forte influência da pauta ambiental nacional e internacional, o que foi possível ser constatado a partir dos arquivos preservados por Paulo Ferraz, líder do movimento à época. Encontrei diversos recortes de jornais que tratavam da temática ambiental (JORNAL DESAFIO, 1989) e correspondências trocadas entre Paulo Ferraz e entidades ambientalistas, como SOS Mantiqueira (COPOBIANCO, 1992), Fundação Biodiversitas (VALLE, 1992) e Conservation Internacional (AGUIAR, 1993).

No contexto internacional, a partir da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, no ano de 1972, os países integrantes da ONU passaram a conferir maior atenção às questões ambientais, colocando-as no patamar de direitos humanos. No documento elaborado, intitulado *Report of the United Nations Conference on the Human Environment*, os países membros proclamaram que os mesmos deveriam adotar normas apropriadas para enfrentar os problemas relativos à preservação do meio ambiente (UNITED NATIONS, 1972). Essa influência internacional, somada às manifestações sociais em prol da democracia levou à organização de diversos movimentos ambientalistas no Brasil. Viola (1987) identifica o movimento ecológico brasileiro em três fases:

Uma primeira: fase que chamamos de ambientalista, desde 1974 até 1981, caracterizada pela existência de dois movimentos paralelos auto-identificados como apolíticos: os movimentos de denúncia da degradação ambiental nas

idades e nas comunidades alternativas rurais. Uma segunda fase que chamamos de transição, desde 1982 até 1985, caracterizada pela confluência parcial e politização explícita progressiva dos dois movimentos acima assinalados, além de uma grande expansão quantitativa e qualitativa de ambos. Uma terceira fase, que chamamos de opção ecopolítica, começa em 1986, quando a grande maioria do movimento ecológico auto-identifica-se como político e decide participar ativamente na arena parlamentar (VIOLA, 1987, p. 6).

O MDMAC surgiu em 1986 como um movimento em defesa da SPB e caracterizou-se, naquele momento, por ser um movimento exclusivamente de moradores locais sem vinculações político-partidárias. Porém, observei que ao final da década de 80 e início de 90 o movimento começou a sofrer fortemente a influência dos movimentos ambientalistas nacionais e internacionais, inclusive, como já mencionei anteriormente, foi aventada pelos líderes do movimento local a criação do Partido Verde, o qual poderia representar os interesses de proteção ambiental no Legislativo caldense (FERRAZ, 1992).

Na SPB o surgimento do MDMAC coincidiu com o início da organização comunitária nos bairros rurais, sendo a primeira associação de moradores fundada a CENCOMBRAN no ano de 1986, cuja criação estava ligada diretamente ao movimento ambiental através da influência do líder Paulo Ferraz, que também dirigiu a associação (CENCOMBRAN, 1986). Posteriormente, com a desmobilização do MDMAC, a CENCOMBRAN passou a ser a entidade referência nas denúncias e requerimentos junto aos órgãos públicos acerca da mineração na SPB.

A partir das movimentações na Câmara Municipal para criação da APASEPB, no ano de 2005, a CENCONBRAN foi a primeira associação de moradores a organizar uma audiência pública com a comunidade para debater o tema. Posteriormente, houve mais uma audiência no bairro do Bom Retiro, local que, assim como o bairro da Pedra Branca, possuía intensa atividade de mineração (MINAS GERAIS, 2009). Após a criação da APASEPB a mobilização social permaneceu reduzida, ante a ausência de organização da população local, o que efetivamente passou a ocorrer a partir de 2014, com o caso do crime da empresa *Da Paz*.

A reorganização do movimento social em defesa da SPB ocorreu com o crime da empresa de mineração *Da Paz*, o qual já relatei anteriormente, em especial a partir de mobilizações junto ao CODEMA local, que estava analisando o pedido de abertura de novas frentes da referida empresa no interior da APASEPB, o que foi negado pelos conselheiros. Com isso, os moradores locais perceberam a necessidade de organização para ocupar os espaços institucionais do CONGEAPA (que à época estava desativado) e CODEMA, bem como mobilizar a população residente para oferecer resistência à expansão da mineração. Assim, a

primeira mobilização dos moradores dos bairros abrangidos pela APASEPB culminou com a criação da ALIANÇA, ao final de 2014, entidade que passou a encampar as ações de proteção à SPB.

Com a reativação do CONGEAPA em 2015, a maioria dos membros eleitos possuíam ligações com o movimento social. Isso possibilitou que as demandas dos bairros rurais fossem efetivamente colocadas em discussão no conselho, em especial o acompanhamento e análise dos processos de mineração na APASEPB. Foi, justamente, a partir da reorganização da população no CONGEAPA que foi evidenciado o conflito socioambiental, pois as ações sociais tiveram influência direta nas atividades de mineração na SPB, como já relatei, nos anos de 2015 e 2016.

Assim, as empresas de mineração em associação com membros dos poderes Executivo e Legislativo decidiram que seria necessário ocupar as associações de moradores dos bairros abrangidos pela APASEPB para obter maioria confortável no CONGEAPA para que os interesses das pedreiras fossem protegidos. Este tópico da arena da sociedade civil traz as disputas que ocorreram no âmbito da sociedade local, na qual houve incessantes avanços do poder público sobre as associações da sociedade civil e como o movimento atuou para organizar a comunidade local nesse enfrentamento.

A estratégia, e a mais comum, que as mineradoras utilizam para demonstrar apoio social nos momentos em que decisões importantes são tomadas nos espaços deliberativos é a aglomeração de funcionários e, algumas vezes, familiares nas reuniões públicas. Pude presenciar isso desde o ano de 2015, porém já era feito anteriormente, havendo o ápice em 2017, momento em que foram mobilizadas centenas de pessoas para a Câmara Municipal de Caldas na reunião de aprovação da alteração do artigo 51. Essa estratégia das empresas de mineração é bastante usual, visto que frequentemente é relatada em casos de conflitos socioambientais a presença de funcionários em reuniões (PRATES, 2017; FERREIRA, 2022; ZHOURI *et al*, 2018).

No final do ano de 2016, a primeira investida da ação das pedreiras sobre a sociedade civil ocorreu em face da AMABOR. Verifico que diversos fatores contribuíram para isso, como a presidência da entidade ser exercida por Daniel Tygel, líder do então movimento da ALIANÇA; no fato do bairro do Bom Retiro estar instalada a maior pedreira de Caldas, a *Da Paz*, o que propiciou maior adesão local ante o considerável número de funcionários e familiares; e que o vereador Emerson Junqueira era morador do bairro. Enfim, essa confluência propiciou para que a disputa pela AMABOR fosse estratégica no conflito. Porém, a ação judicial que visava tomar a associação de forma arbitrária, como disse, não obteve êxito ante

nossa ação rápida perante o Judiciário. Assim, a disputa teve de ser levada para o campo social, através do apoio popular e do voto dos moradores.

A eleição para a diretoria da AMABOR, fruto do acordo celebrado no processo de tentativa de tomada judicial da entidade (MINAS GERAIS, 2016), foi dotada de certas peculiaridades nunca vistas em eleições regulares de associações de moradores locais. Foi possível verificar como o poder público atuou fortemente em prol da chapa composta pelas mineradoras. O prefeito municipal Ulisses Borges e os vereadores Emerson Junqueira e Ricardo Barbosa visitaram pessoalmente diversas casas do bairro para pedirem adesão à chapa com vinculação às mineradoras. Além disso, as estradas do bairro passaram a sofrer manutenções e melhorias sem precedentes nas semanas que antecederam o dia da votação (ALIANÇA, 2018a). Por sua vez, a chapa composta pelos moradores diretamente afetados e próximos ao movimento social não dispunham, obviamente, de tais recursos ou apoio de algum ocupante de cargo público.

Segundo as regras convencionadas no acordo, estariam aptos a votar os moradores do bairro, os proprietários de imóveis localizados no bairro, seus herdeiros e os arrendatários (MINAS GERAIS, 2016). Foi eleita uma comissão composta por quatro membros, todos moradores do bairro, sendo dois escolhidos por cada parte no processo, que ficaria encarregada de conduzir todo o processo eleitoral e seria assistida por nós advogados constituídos no processo, Eduardo Queiroz e eu.

No dia da eleição participei ativamente do acompanhamento da votação e constatei a presença de várias pessoas com cadastros de produtores rurais recentes, bem como de diversas pessoas residentes na cidade que estavam aptos a votar. Formou-se uma fila enorme de eleitores que aguardavam ansiosamente para exercerem seu papel na eleição da AMABOR. Em determinado momento da votação fui acionado pela comissão eleitoral para averiguar uma situação de tentativa de voto por procuração. Alguns representantes de empresas de mineração no bairro desejavam votar, portando procurações dos sócios das empresas. Prontamente manifestei contrário à essa possibilidade, visto que o voto era de caráter personalíssimo, enquanto o advogado da outra parte autorizava essa possibilidade. Ante o impasse formado, registramos a ocorrência do fato na ata eleitoral, sem, contudo, permitir o voto. Ao final, a chapa cujos membros eram ligados aos interesses das mineradoras saiu vitoriosa do pleito, sem que nós questionássemos a idoneidade do processo eleitoral e eventual utilização da máquina pública para beneficiamento dos vencedores, visto que em reunião anterior já havíamos decidido pelo respeito à decisão da eleição.

Em relação às associações de moradores dos bairros do Maranhão e Bocaina, sequer sabíamos de suas existências, pois foram organizadas exclusivamente para o pleito no CONGEAPA no ano de 2017, o que já relatei anteriormente. Dessa forma, não há maiores considerações acerca das mesmas, neste momento, para contribuir à compreensão do conflito na arena da sociedade civil. Já em relação à associação Pocinhos Vivo, que representava os moradores do bairro de Pocinhos do Rio Verde, o advogado Eduardo Queiroz tentou criar atribulações para impedir a entidade de concorrer à eleição, visto que era um dos membros, mas sua postura em prol dos interesses da mineração era minoritária na associação, pelo que não obteve êxito em sua tentativa. A CENCOMBRAN, ligada ao membro do movimento Paulo Ferraz, sempre se manteve firme nos ideais de resistência à mineração no bairro, sem sofrer maiores pressões da mineradora que opera no local. Por fim, a associação de moradores do bairro da Lagoa, membro da ALIANÇA, sofreu inúmeras pressões do poder público e das mineradoras locais para não participar do processo de eleição no CONGEAPA. Muito embora possuíamos grande proximidade com o presidente da associação, infelizmente o mesmo acabou cedendo às pressões e deixou de participar da eleição.

Após a eleição no CONGEAPA de 2017 passamos a intensificar nossa mobilização junto às comunidades locais para organizar a resistência, em especial os diretamente afetados. Sabíamos que certamente teríamos de recorrer ao Judiciário para questionar ações dos conselheiros, o que de fato ocorreu, mas tínhamos consciência da necessidade de intensificar a mobilização social nesse processo. Conversamos com diversas lideranças e moradores dos bairros rurais da APASEPB, porém grande parte deles tinha medo de retaliações do poder público ou de mineradoras, o que é algo considerável se tratando de um município com poucos habitantes, e poucos foram os moradores que decidiram ir à linha de frente para resistir às ingerências sobre o CONGEAPA.

A maior mobilização de moradores se deu no bairro Bom Retiro, diretamente afetados pela mineração *RED Graniti*, que mesmo perdendo o controle da AMABOR para as mineradoras/poder público ainda assim continuavam querendo se organizar para resistir aos danos causados pelas pedreiras. Em fevereiro de 2015 os moradores do bairro já demonstravam organização e atuação em reuniões públicas, como na reunião do COPAM que analisava recurso para a abertura de novas frentes de lavra da empresa *Da Paz* no Bom Retiro (COPAM, 2015), na qual alguns representantes solicitaram a palavra e se posicionaram contrários à solicitação. Da mesma forma, em junho de 2017, na fatídica reunião em que o CONGEAPA aprovou a concessão de anuência à empresa *RED Graniti*, os moradores se organizaram junto ao movimento social da ALIANÇA e compareceram em dezenas para se manifestarem contra a

anuência, inclusive com a elaboração e leitura de uma carta direcionada aos conselheiros (CONGEAPA, 2017f).

A ALIANÇA desde o início prezou pela necessidade da integração entre entidades civis, movimentos sociais e população para a construção de estratégias de resistência à mineração na APASEPB, inclusive com entidades de outros municípios e regiões, como os Jardins Botânicos de Poços de Caldas e Belo Horizonte e o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM). Na análise dos conflitos socioambientais esse movimento de conjunção de diversos segmentos da sociedade civil se mostra essencial para a organização de uma efetiva resistência (ACSELRAD, 2014; ZHOURI *et al*, 2018).

A partir da intensificação dos conflitos no ano de 2017 percebemos a fragilidade que seria a manutenção da proteção da biodiversidade presente na SPB apenas pelo município de Caldas, que, naquele momento, estava alinhado e defendia abertamente os interesses das mineradoras. Por conta disso, decidimos iniciar o processo de criação de uma APA estadual junto à Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG, cujo território abrangia também os municípios de Andradas, Ibitiúra de Minas e Santa Rita de Caldas. Através do deputado estadual Rogério Correia (PT) conseguimos realizar uma audiência pública junto à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALMG no dia 30/08/2017. Na referida audiência foi possível apresentarmos a relevância ambiental da área e os impactos da mineração na SPB, além da manifestação de diversos moradores locais, especialmente diretamente afetados, que compareceram ao ato. À época o poder público e as mineradoras tiveram ciência da realização da audiência e se colocaram contrários à criação da APA estadual, inclusive o prefeito Ulisses Borges contactou o deputado estadual Dilzon Melo (PTB), que seria o presidente da audiência pública, para externar seu descontentamento com o evento (ALMG, 2017). Ainda, a Câmara Municipal de Caldas aprovou moção de repúdio contra a realização da audiência (CALDAS, 2017c).

O processo de participação popular na defesa da APASEPB começou a alcançar diversos setores da sociedade caldense a partir de 2017 e a evidenciação do conflito contribuiu consideravelmente para isso. No início das ações do movimento em 2015 junto ao CONGEAPA, o público interessado restringia-se, basicamente, à população diretamente afetada nos bairros rurais, alguns moradores locais que historicamente já atuavam em ações em prol da SPB e alguns pesquisadores que realizavam estudos na área a partir das influências de Carlos Rodrigues Brandão, que possui uma propriedade no lugar denominada “Rosa dos Ventos” e o escritor Rubem Alves, que tinha residência na localidade. Entretanto, com a

intensificação dos conflitos, a ALIANÇA passou a divulgar os acontecimentos, em especial através das redes sociais Facebook e YouTube.

Na reunião do CONGEAPA de 08 de junho de 2017, na qual foi aprovada a anuência para a *RED Graniti*, além dos funcionários da empresa, dos moradores diretamente afetados e de membros do movimento, também estiveram presentes estudantes de uma escola pública local que estavam realizando um trabalho sobre participação social e democracia, o que demonstrou que a sociedade local já estava se interessando nos assuntos acerca da APASEPB (CONGEAPA, 2017f). Após essa reunião o poder público/mineradoras orquestraram o principal movimento de ataque direto de intimidação a membros da sociedade civil, batizado pelo movimento como “as 30 ações” (ALIANÇA, 2018a), no qual conselheiros do CONGEAPA vinculados ao poder público/mineração processaram 9 pessoas nas esferas cível e criminal, totalizando vinte e sete processos cíveis, com pedidos de indenizações no valor de cerca 35 mil reais cada, e três criminais, pelo crimes de injúria, difamação e calúnia.

Percebo que essa intimidação promovida pelo poder público/mineradoras se deu por conta da pressão política surgida na sociedade civil. Eles haviam tomado o CONGEAPA e algumas associações de moradores, porém viram que isso não era suficiente, pois a mobilização social em torno da APASEPB estava crescendo e se intensificando, o que certamente ligou um alerta acerca da opinião pública local e eventuais efeitos políticos negativos para a administração pública e especialmente ao prefeito Ulisses Borges, que desejava se candidatar a deputado estadual nas eleições de 2018. Assim, as “30 ações” foi uma tentativa clara de intimidação dos diretamente afetados e alguns membros do movimento. Porém, os efeitos não foram exatamente como esperados.

Alguns aspectos são importantes para a compreensão da forma como se deu o desenrolar dos fatos nas trinta ações a fim de entender a diminuição dos efeitos negativos às pessoas. Primeiramente, o fator temporal foi essencial, pois descobrimos a movimentação judicial dos processos a partir de uma pesquisa regular que eu fazia nas publicações do Judiciário. Assim, consegui encontrar cada processo pouco após seu início e alertei a coordenação da ALIANÇA. Isso foi fundamental para evitar que as pessoas recebessem do dia pra noite uma intimação judicial de que estavam sendo processadas. Organizamos uma reunião com as 9 pessoas, explicamos o conteúdo das ações e procuramos deixar bastante claro que se tratava de um processo de intimidação, que queriam criar uma situação de medo e evitar que manifestações contrárias à mineração continuassem. Deixamos esclarecido que eu defenderia todos em cada uma das trinta ações, sem qualquer custo e que deveríamos nos manter unidos. Em segundo lugar, o fator da união entre nós foi extremamente importante para fortalecer os laços do



movimento e dos moradores diretamente afetados. Em cada dia de audiência, todas as nove pessoas iam juntas ao fórum local, ainda que não fosse seu dia de audiência, além de mim e dos demais membros da coordenação da ALIANÇA. Em terceiro lugar, a repercussão negativa das ações gerou grande mal-estar entre os moradores rurais, especialmente no bairro Bom Retiro, pois a maioria dos processantes e processados eram de lá. Isso causou uma comoção geral, que inclusive levou à desistência da maioria das ações civis por parte dos autores. Por fim, a ação civil proposta pelo ministério público fez com que Camila Fonseca, uma dos processantes, além de desistir de suas ações, prestar depoimento ao promotor local explicando parte da dinâmica da elaboração das 30 ações, o que já elucidei anteriormente.

Ao final de 2017, com o surgimento do projeto de Lei que alteraria o artigo 51 da lei da APASEPB, novamente a arena da sociedade civil esteve em evidência. O crescente número de apoio popular ao movimento de proteção da SPB chegou a seu ápice, envolvendo pessoas de outros bairros rurais e da própria sede do município. Assim que tivemos conhecimento da propositura do projeto, passamos a ocupar a tribuna da Câmara Municipal em todas as sessões, denunciando os interesses por trás da alteração da lei, sobretudo pelo fato que o vereador que foi autor do projeto era Emerson Junqueira, funcionário da mineradora *Da Paz*, conselheiro no CONGEAPA e um dos autores das “30 ações”, sem contar que foi um dos grandes articuladores na “tomada dos conselhos”, enfim, sua figura representava a exata confluência dos interesses entre poder público e mineradoras.

Elaboramos um modelo de requerimento de audiência pública e encaminhamos para todas as entidades filiadas à ALIANÇA e às pessoas que se dispuseram em requerer. A Câmara claramente queria celeridade na tramitação do projeto, sem que houvesse alardes ou questionamentos. Porém, com os diversos pedidos de audiência pública, nossas tribunas livres, pelos diversos estudos que apresentamos que demonstravam as consequências da alteração e a crescente pressão popular contra a alteração, os vereadores tiveram de recuar parcialmente e tiveram de começar a responder às nossas demandas, como a convocação de uma audiência pública e elaboração de pareceres que justificassem a aprovação do projeto.

Criamos uma campanha denominada “Não mexam no artigo 51”, na qual as pessoas gravavam vídeos com falas contra a alteração da lei da APASEPB, que teve adesão de dezenas de pessoas, sendo todas divulgadas nas páginas do Facebook e YouTube da ALIANÇA (ALIANÇA, 2018b).

No dia 12/12/2017, às 15h, foi realizada a audiência pública para debater acerca do projeto de alteração do art. 51. A convocação se deu com antecedência de cerca de 72h, justamente para manter a celeridade no processo e evitar a mobilização do movimento. A

estrutura do evento foi toda idealizada para favorecer a presença e participação das mineradoras. O plenário da Câmara estava lotado por centenas de pessoas, sendo a maioria composta de funcionários que foram dispensados de suas funções mais cedo para comparecerem à audiência. A dinâmica do evento foi organizada dividindo-se as falas em dois grupos, os favoráveis e os contrários ao projeto, cujas inscrições deveriam ser realizadas previamente. Para nós do movimento essa articulação era prejudicial, pois diversas pessoas gostariam de contribuir com os debates, mas a estrutura enrijeceu as manifestações. Tive a oportunidade de realizar uma das falas e apresentar as incongruências legais do projeto em discussão. À época afirmei em plenário que esse projeto representaria o “atestado de óbito da SPB” (MINAS GERAIS, 2018a).

Pela celeridade como o processo estava sendo conduzido junto à Câmara, sabíamos que certamente o projeto seria aprovado. Porém, mesmo assim continuamos a produzir estudos e manifestações populares contrários às alterações da lei da APASEPB. Esse é um fator essencial em se tratando de movimentos sociais, pois ainda que vislumbremos a derrota iminente devemos manter o tensionamento e expor as ilegalidades e ilegitimidades das ações do poder público. Assim, organizamos um abaixo assinado requerendo aos vereadores para que não houvesse alteração do artigo 51. Em cerca de três dias coletamos mais de 1.200 assinaturas e entregamos o documento à Câmara antes da votação, marcada para ocorrer em 14/12/2017. As mineradoras também coletaram assinaturas para um abaixo assinado favorável ao projeto de lei, mas somente coletaram cerca de 600 adesões.

Como última tentativa de evitar a aprovação da alteração da lei da APASEPB ingressamos com um mandado de segurança em face da presidente da Câmara Municipal, alegando que havia diversos vícios na tramitação do projeto, como a ausência da oitiva prévia do CONGEAPA e a convocação da audiência pública com exíguo prazo. Entretanto, o magistrado local estava ausente e sendo substituído por uma juíza da cidade vizinha de Poços de Caldas, que sequer teve interesse em analisar o pedido em tempo hábil, prejudicando, portanto, a ação.

No fatídico dia da votação, a Câmara estava lotada de pessoas, cuja presença majoritária, novamente, era de funcionários e familiares. Havia também grande presença da imprensa regional, a qual alertamos. Importante ressaltar que nossa estratégia de resistência local sempre passou pela divulgação através dos meios de comunicação tradicionais, como canais de televisão e jornais impressos, cujo alcance e respeitabilidade tem fundamental importância junto ao poder público.

Nosso potencial de mobilização social, naquele momento, estava considerável. A possibilidade de permitir uma expansão desenfreada da mineração na SPB gerou uma comoção

local não vista no município. Tínhamos acesso a todos os setores da sociedade, desde o escolar até o comércio, das comunidades rurais até os distritos distantes da APASEPB. Enfim, houve uma conjunção de fatores emocionais e sociais que possibilitaram uma grande confluência de pessoas e grupos locais. À época recebíamos mensagens e ligações de diversos locais de Caldas procurando saber como estava a tramitação do projeto e de que forma eventualmente as pessoas poderiam colaborar. Fator interessante era de que muitos indivíduos e entidades se colocaram abertamente contrários ao projeto das mineradoras/poder público, ao revés do que sempre ocorreu, pois o medo de retaliação nesses casos era predominante. Entretanto, o horário da sessão, às 15h, limitava a participação popular e isso, obviamente, foi pensado justamente para evitar a atuação do movimento junto à comunidade e não mobilizar a presença dos moradores locais.

Entretanto, ainda que em menor número e sem qualquer vereador que representasse o movimento e as questões ambientais na Câmara Municipal, nos organizamos para criar todas as formas possíveis de obstrução à aprovação do projeto. Havia três vereadores de oposição que se colocavam contrários ao projeto, mas eram minoritários, pois o Executivo se empenhou fortemente pela aprovação do projeto, tanto que havia conseguido a adesão de um vereador da oposição. Enquanto movimento nós fizemos diversos cartazes e adesivos com dizeres de proteção da APASEPB e contrários ao projeto. Lado outro, as mineradoras/poder público mobilizaram diversas entidades sindicais dos funcionários da mineração para defender a aprovação do projeto, as quais vieram em peso com faixas e cartazes. Também como estratégia de obstrução, pensamos na interrupção dos trabalhos da Câmara durante a sessão, o que seria feito por mim alegando que havia uma ação judicial aguardando ser apreciada (mandado de segurança) e que diversas irregularidades estavam ocorrendo naquela tramitação e no projeto em si. E assim ocorreu. Durante os debates do projeto, e antes que a votação efetivamente ocorresse, me dirigi à tribuna destinada às falas dos populares, mas o microfone foi silenciado antes que pudesse promover uma comoção. Não satisfeito, e com o intento de cumprir a estratégia definida pelo movimento, me lancei à frente da mesa da presidenta da Câmara, Ana Lúcia Teixeira, e interrompi sua fala, o que teve efetividade, e embora não me permitissem arguir as ilegalidades latentes, a sessão foi interrompida, ao que o público das mineradoras gritava e xingava pela minha retirada do plenário, a qual ocorreu por força da PM local, que fazia a segurança da sessão. O promotor de Justiça local havia expedido uma recomendação para que o projeto não fosse aprovado, contudo os vereadores ignoraram completamente o documento, inclusive com a fala da vereadora Ady Fonseca de que nem “o papa” impediria os

vereadores de votarem aquele projeto. Assim, mesmo com todos os percalços que criamos à tramitação do projeto, ele foi aprovado por 4 votos a 3.

Figura 9 - Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Caldas, em 14/12/2017. Aprovação da alteração da lei da APASEPB.



Fonte: G1, 2017.

Com a aprovação pela Câmara, sabíamos que ele não seria vetado pelo prefeito Ulisses Borges, inclusive pelo fato que efetivamente era um projeto fruto da interação direta com o Executivo. Porém, mesmo assim tínhamos de criar fatos políticos para desgastar a imagem do poder público e denunciar a forma como se dava a alteração da lei da APASEPB. Dessa forma, além de continuar as mobilizações já realizadas, nos organizamos em diversos grupos de 4 pessoas para reunir com o prefeito municipal. Cada pessoa que representava uma entidade ou setor da sociedade apresentavam sua perspectiva do projeto e suas razões para que o mesmo fosse vetado. Durante dias fizemos as reuniões com o prefeito, revezando conforme os grupos previamente organizados. Obviamente, como esperado, no dia 22 de dezembro de 2017 o prefeito Ulisses Borges sancionou o projeto.

Da mesma forma como a mobilização social pela contrariedade ao projeto de alteração do artigo 51 foi inédito, a desmobilização também foi sem precedentes. Após o final de 2017 e início de 2018 todo o movimento estava catatônico. Não havia resposta popular ou manifestação ante a tristeza coletiva pela aprovação recente. Assim, a ALIANÇA, enquanto entidade que passou a liderar o movimento de proteção à SPB, se reuniu para refletir os futuros caminhos a

serem tomados. Dessa reunião surgiu a construção da chamada “tomada dos conselhos”, documento que retratou todos os passos de mobilização da ação das mineradoras em associação com o poder público para esvaziar a participação popular nos conselhos ambientais municipais (ALIANÇA, 2018a) e que foi essencial para a “virada” no conflito, conforme já relatei anteriormente.

Todas as ações empreendidas pelo movimento social na arena da sociedade civil, a partir da criação da ALIANÇA, foram reflexos de intensa organização da entidade através de seus membros. Em cada situação que se apresentava, nos reuníamos com as lideranças das entidades filiadas e definíamos as estratégias a serem empreendidas. E isso também foi essencial para ações futuras. Assim como houve uma desmobilização das pessoas próximas ao movimento social, as ações das mineradoras deixaram de ser frequentes, especialmente porque o ápice foi a alteração do artigo 51. Porém, como nós éramos exatamente a representação dos diversos setores da sociedade civil, não reduzimos nossas ações nessa arena para revogar a legislação aprovada. Dessa forma passamos a intensificar ações populares para publicizar a necessidade (ainda maior) da proteção da SPB.

A própria alteração da lei da APASEPB levou a ALIANÇA e seus membros à reflexão de estabelecer novos paradigmas locais de enfrentamento à mineração e isso foi fundamental na arena da sociedade civil, pois o enfrentamento institucional junto aos poderes constituídos já era realizado pelo movimento há décadas. Faltavam ações efetivas junto à população para se estabelecer enquanto agente transformador da realidade local. Para isso, buscamos estabelecer ações sociais, culturais e econômicas que além de trazer à comunidade os objetivos de preservação da SPB, também seriam fontes de resistência à mineração. A primeira ação, ainda no início de 2018, foi criar o bloco de carnaval “Gigantes da Montanha”, que denunciou a destruição na SPB e se colocou entre os blocos tradicionais de carnaval da cidade, o qual teve forte oposição da Prefeitura Municipal que colocou seguranças contratados para fechar a passagem do nosso bloco, limitando nossa caminhada pela praça de Caldas. Porém, foi suficiente para gerar nova comoção e união local, fazendo a conjunção das festividades carnavalescas que sabidamente perpassam o imaginário popular no Brasil, com os ideais das belezas naturais da SPB.

Figura 10 - Bloco de carnaval "Gigantes da Montanha"



Fonte: Acervo da ALIANÇA, 2018.

Ainda que eventos sociais e culturais surtissem efeito sobre a população, percebemos que o alcance era limitado, em especial se tratando de ações de enfrentamento à mineração. Teríamos de apresentar alternativas de emprego e renda, em especial aos diretamente afetados. Com isso, uma das estratégias estabelecidas foi o incentivo à agroecologia e agricultura familiar e ao turismo de base comunitária. Essas frentes de trabalho possibilitaram ao movimento a inserção em espaços sociais antes não atingidos. Dessa forma, já em 2018 foi iniciado o projeto “Agroecologia na Serra da Pedra Branca”, em parceria com a ONG Parc, do Japão, destinado ao financiamento de ações de incentivo à produção agroecológica (ALIANÇA, 2018c). Esse projeto foi fundamental no início das atividades junto à população rural de Caldas, abrindo caminho de diálogo com os moradores. Em relação ao turismo de base comunitária, foi criado em 2019 o projeto “Visite Caldas”, com o incentivo das atividades turísticas e tradicionais do município, como a vitivinicultura e a utilização secular das águas termais e medicinais de Pocinhos do Rio Verde, conhecidas desde o século XIX. Esse projeto possibilitou aos produtores, comerciantes e hoteleiros locais a inserção de seus produtos e serviços no site “Visite Caldas” (ALIANÇA, 2018c), além de propiciar o treinamento profissional de



condutores de turismo. Ambos os projetos tiveram diversas alterações e ampliações com o passar dos anos, inclusive com a regionalização das ações, mas são instrumentos desenvolvidos pelo movimento social de proteção à APASEPB no âmbito do conflito com as atividades de mineração. Por fim, foi criado o festival “Pedra Branca de Violas e Sonhos” (ALIANÇA, 2018c) evento cultural que ocorre todos os anos próximo ao feriado de 7 de setembro, sediado no centro comunitário do bairro Pedra Branca, no qual são convidados diversos artistas nacionais e locais para apresentações musicais. Todas essas ações possibilitaram à ALIANÇA alcançar públicos distintos e se consolidar como liderança local e regional em processos de resistência à mineração.

Figura 11 - Mutirão agroecológico “Araucária Viva”.



Fonte: Acervo da ALIANÇA, 2018.

A arena da sociedade civil sempre foi um campo de disputa no contexto do conflito socioambiental local. Para o movimento, originado das ações comunitárias, era necessário a adesão popular como forma de fortalecimento e legitimidade das ações empreendidas. Para as mineradoras era importante adquirir a aceitação social, justamente para minimizar os impactos

negativos que a atividade extrativista gerava. Com isso, as duas forças se confrontavam pelo apoio da sociedade civil e mantinham, até certa medida, uma correlação de forças. Afirmo isso porque embora as mineradoras possuíssem poder econômico, e corriqueiramente realizavam doações financeiras a entidades filantrópicas locais, grande parte da população caldense ainda se mantinha contrária à mineração na SPB ante os ancestrais sentimentos de preservação das belezas naturais de Caldas. Porém, essa aparente paridade passou a destoar a partir da proximidade cada vez maior entre as mineradoras e o poder público local.

Observo que a redução das ações do movimento a partir dos anos 90 propiciou um ambiente favorável para o avanço das mineradoras junto à sociedade civil e ao poder público, notadamente pela ausência de oposição aos seus interesses, levando à concessão de inúmeras autorizações municipais para a instalação de pedreiras na SPB, apenas com pontuais questionamentos. Esse ambiente de abertura desenfreada de frentes de lavra perdurou até a reestruturação do movimento em 2014, momento em que o setor da mineração já gozava de considerável prestígio popular e apoio do poder público. Tanto que quando iniciei minhas ações junto ao movimento, em 2015, percebi que falar sobre mineração já havia se tornado um tabu em Caldas. Poucos eram aqueles que ousavam falar de mineração. A maioria da população, especialmente contrária à extração mineral, tinha medo de se posicionar ante possíveis represálias que poderiam advir, não por parte das mineradoras, mas por parte do poder público, o grande aliado das pedreiras.

A estratégia das mineradoras junto à arena da sociedade civil se assentava em dois grandes pilares: 1) contratação de uma ou duas pessoas por núcleo familiar para trabalhar em suas atividades de extração, o que abrangia considerável número de famílias; e 2) ações sociais voltadas para doação de valores às instituições beneficentes do município e às atividades esportivas locais, especialmente futebol e futsal. Essa estratégia fez com que o setor alcançasse relevância considerável na comunidade conforme ia aumentando o número de pedreiras instaladas na SPB. Porém, a associação das mineradoras ao poder público trouxe um ineditismo na influência sobre a (não) opinião popular.

No município de Caldas, assim como em diversos municípios pequenos, a Prefeitura é a maior empregadora local (BRASIL, 2021b). Essa situação permite que a administração municipal tenha forte influência sobre a opinião pública, promovendo retaliações àqueles contrários às suas ações. No caso estudado, a associação das mineradoras ao poder público possibilitou o sentimento de tabu que relatei anteriormente. Qualquer manifestação pública contrária aos interesses das pedreiras era fortemente rechaçada pelos membros do Executivo ou



Legislativo. Com isso, a oposição às mineradoras foi sendo reduzida silenciosamente ao longo dos anos, o que ficou evidenciado a partir de 2014, com a renovada atuação do movimento.

Esse processo de medo de eventuais retaliações aos opositores dos interesses das mineradoras/poder público enraizou-se na sociedade caldense e ainda permeia fortemente a população local. Entretanto, em 2017, ano de maior intensidade do conflito, esse medo foi colocado à prova por algumas instituições que se colocaram contrárias à alteração do artigo 51 e as consequências fizeram jus às ameaças. Trago aqui um exemplo emblemático dessa lógica de retaliação, ocorrido com a Casa da Cultura de Caldas. A entidade havia realizado requerimento para realização de audiência pública para tratar do tema, uma ação que foi tida pela administração pública como de oposição ao então projeto de lei, visto que somente aqueles próximos ao movimento é que realizaram tal pedido. Como forma de retaliação à ação da Casa da Cultura, a Prefeitura Municipal cancelou todas as verbas públicas destinadas à manutenção das atividades culturais e artísticas da entidade, repassando os valores para uma entidade privada local, denominada Caldas Tênis Clube, que era dirigida por apoiadores da administração à época. Também existiram relatos de prestadores de serviços que tiveram seus contratos com a Prefeitura rescindidos por se posicionarem contrários à alteração da lei da APASEPB.

Bauman (2000) observa que o medo como instrumento de controle social é uma construção humana, ou seja, um medo ao poder mundano, terrestre, em substituição ao primitivo medo do poder cósmico, um sentimento de terror à punição destinada aos transgressores das normas, sobrepujando a capacidade de resistência humana. Justamente esse medo é o instrumento de intimidação e controle social utilizado pelo poder público no município de Caldas; o imaginário popular acerca das represálias e perseguições em uma cidade de pequeno porte transcendeu qualquer forma de resistência às ações do ente público. Assim, com a ação orquestrada pelas mineradoras de conjugar seus interesses aos do poder público houve um processo de aniquilação da oposição local, o que dificultou ao movimento a adesão de novos membros e ainda a saída de outros tantos. Importante ressaltar que diversos moradores locais nos apoiam de forma velada e frequentemente nos questionam “como está a questão da Pedra Branca?”, mas o medo não permite que os mesmos se posicionem abertamente.

Por todas essas peculiaridades a arena da sociedade civil é aquela que mais exigiu esforços de todos os envolvidos no conflito socioambiental. O movimento social em defesa da SPB, liderado pela ALIANÇA, demonstrou que a pluralidade das ações empreendidas junto à comunidade local conseguiu estabelecer um contraponto inédito ao poderio econômico das mineradoras/poder público. Com isso, o conflito estabelecido entre proteção do meio ambiente

e extração mineral na APASEPB representou na sociedade local uma *sociação*, nos moldes como preconizado por Simmel (1983):

Se toda a interação entre os homens é uma *sociação*, o conflito – afinal, uma das mais vívidas interações e que, além disso, não pode ser exercida por um indivíduo apenas – deve certamente ser considerado uma *sociação*. E de fato, os fatores de dissociação – ódio, inveja, necessidade, desejo – são as *causas* do conflito; este irrompe devido a essas causas. O conflito está assim destinado a resolver dualismos divergentes; é um modo de conseguir algum tipo de unidade, ainda que através da aniquilação de uma das partes conflitantes (SIMMEL, 1983, p. 122).

No caso estudado, a sucessão de diversos fatos e atores ao longo dos anos possibilitou a construção e consolidação de um processo de gestão do conflito. Inclusive, conforme demonstrado ao longo do trabalho, e observando-se o trecho acima extraído, houve a tentativa de aniquilação do movimento ambiental durante o auge do conflito por parte das mineradoras/poder público, não só pela tomada das associações de moradores ou da tentativa de criminalização e intimidação dos ativistas, mas também pela própria alteração da lei da APASEPB, um dos pilares de sustentação das ações do movimento. Porém, como resistimos a tudo isso, estabeleceu-se um ambiente mínimo de respeitabilidade à sociedade civil e à organização popular em torno dos assuntos referentes à APASEPB, não por benevolência do poder público, mas porque as estratégias empreendidas obrigaram o governo municipal a estabelecer um diálogo com o movimento. Assim, foi possível verificar que o conflito contribuiu para a resolução, ainda que parcialmente, das tensões, demonstrando que ele “contém algo de positivo” (SIMMEL, 1983, p. 123).

## 5 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto neste trabalho, resta, para concluir, retornar ao objetivo principal que ensejou esta pesquisa: analisar a dinâmica dos conflitos socioambientais na APASEPB, de modo a compreender como a sociedade civil se mobilizou em torno da proteção do meio ambiente frente às atividades minerárias desenvolvidas no município de Caldas/MG.

A mineração de rochas ornamentais na SPB gerou o conflito socioambiental objeto desta pesquisa, envolvendo, num primeiro momento, as pedreiras e os moradores das comunidades rurais, especialmente no bairro da Pedra Branca, em Caldas/MG. Isso fez com que se iniciasse um processo de organização comunitária envolvendo diversos setores sociais, que se colocou no enfrentamento aos poderes econômico, das mineradoras, e político, do poder público local; mobilização que tem perdurado há décadas e gerações.

O movimento ambiental desenvolveu, inicialmente, como estratégia de resistência a busca por proximidade com diversos setores da sociedade caldense e com o poder público; enquanto em relação aos primeiros a procura por apoio e adesão se deu pela criação de campanhas e audiências públicas para divulgação dos ideais de proteção da SPB, em relação ao segundo a aproximação se deu para a finalidade de institucionalizar medidas no combate à mineração na SPB. Tais estratégias geraram resultados positivos, como a criação do CODEMA, presidido pelo líder do movimento, e a criação das reservas biológicas da Pedra Branca e Pedra do Coração. A partir dessas mobilizações pude identificar que no início do movimento foi possível gerar a criação de espaços institucionais para a sociedade civil junto ao poder público. Também, como forma de organização popular foi criada a primeira associação de moradores, no bairro Pedra Branca, que se incumbiu de estabelecer relações com órgãos fiscalizadores das atividades de extração mineral, especialmente através de denúncias sobre crimes ambientais cometidos pelas pedreiras. Portanto, a luta pela proteção do meio ambiente acabou por gerar um efeito de organização comunitária nos bairros rurais afetados pela mineração, fazendo com que posteriormente outros bairros abrangidos pela APASEPB também criassem suas associações.

Observei que a partir dos anos 1990 os integrantes do movimento se direcionaram para o enfrentamento à mineração de urânio realizado pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) (CALDAS, 1990d; 1991b). Com isso, restou prejudicada a atuação exclusiva à SPB, o que permitiu o avanço da mineração de rochas ornamentais na área a partir de novas autorizações concedidas pela Prefeitura Municipal para o funcionamento de novos empreendimentos. Esta situação enfrentada pelo movimento a partir da década de 1990, na qual são poucos os membros

para o considerável número de demandas, não diz respeito somente àquela época ou momento temporal específico, mas sim uma condição real do movimento ambiental local, pois percebo que atualmente a quantidade de membros também não é suficiente, e pior, a perseguição promovida pelas mineradoras/poder público àqueles que se aproximam, ou tentam se aproximar, do movimento faz com que muitos desistam de somar à luta.

Outra estratégia de proteção da SPB utilizada foi o estabelecimento de um território organizado, através a criação de uma APA municipal com imposição de restrições às atividades de mineração. Para isso, o movimento buscou apoio da Câmara Municipal e do Ministério Público local, a fim de construir uma frente de trabalho para efetivarem essa intenção. Observo que não foi exatamente o que muitos membros conservacionistas queriam, mas considero que foi uma estratégia de sucesso, visto que a partir disso diversas pedreiras foram fechadas e a outras foi negada a expansão ou abertura de novas lavras, o que acabou levando à evidenciação do conflito socioambiental, a partir de 2014, com atuação do movimento ambiental no espaço institucional do CONGEAPA. Nesse sentido, outra estratégia de grande importância foi a assessoria técnica e jurídica a todos os conselheiros da sociedade civil no CONGEAPA. Isso possibilitou aos mesmos a compreensão das matérias em pauta e permitiu que as manifestações e votos de cada um ocorresse com total entendimento. Enfim, a ação empreendida pelo movimento no CONGEAPA somente foi exitosa pela confluência dos seguintes fatores: 1) organização popular, em especial em associações de moradores e entidades ambientalistas; 2) ações estratégicas desenvolvidas a partir de estudos e discussões com os membros do movimento; e 3) conselho gestor da UC com caráter deliberativo.

Importante ressaltar a opção municipal em criar uma APA para regulamentar o uso e ocupação do espaço territorial na SPB. Essa categoria de UC é geralmente considerada de baixa proteção ambiental por conta da permissividade de diversas atividades econômicas em seu interior, inclusive mineração. Porém, o caso da APASEPB, o qual percorreu todas as instâncias judiciais brasileiras, demonstrou que a APA pode ser, de fato, instrumento municipal hábil para a instituição de espaços territoriais de maior proteção ambiental e cultural.

Ainda, a atuação do movimento no CONGEAPA gerou nas mineradoras a necessidade de mobilização conjunta, de união, levando à criação da AMICAS e à associação delas com o poder público, criando uma poderosa frente de combate e consequente escalonamento do conflito. A estratégia de “terra arrasada”, que o poder público havia utilizado para dismantelar a oposição política local, foi empregada no conflito socioambiental e gerou a tomada de associações de moradores e dos conselhos ambientais, no ano de 2017, e, com isso, surgiram processos de tentativa de intimidação e criminalização aos membros do movimento e moradores

locais. Nesse sentido, também, a alteração do artigo 51 da lei da APASEPB foi a última grande mobilização das mineradoras/poder público no conflito, como tentativa de resposta final às bem-sucedidas ações do movimento. Por conta disso, o movimento ambiental observou a necessidade de também possuir, se possível, representação no espectro político-partidário, pois a presença de ao menos um representante na Câmara Municipal faria com que as eventuais tentativas de novas alterações legislativas poderiam ser obstadas ou dificultadas. Essa estratégia também se mostrou bem-sucedida ao elegermos em 2020 o então presidente da ALIANÇA como vereador, e acabou abrindo campo para criarmos legislações que favoreceram as ações de proteção da SPB, como a criação do PNMPB.

Por fim, concluo que a pesquisa alcançou seu objetivo principal, pois ao estudar o conflito socioambiental na APASEPB percebi que os diversos confrontos e embates levaram a uma forma de coabitação, ou de gestão coletiva dos conflitos, pois com o passar do tempo após o auge dos conflitos se iniciou um processo de “pacificação”, de diálogo, especialmente entre o movimento e poder público, no qual há minimamente um respeito aos debates e decisões coletivas. Claro que isso pode ser passageiro, a depender dos ocupantes dos cargos públicos e dos interesses das mineradoras, mas as ações estratégicas locais do movimento ambiental geraram um sentimento de que as pedreiras não poderão atuar como bem entenderem, ainda mais ao arripio da legislação da APASEPB. Dessa forma, como observou Simmel (1983), há algo de positivo no conflito e, no caso estudado, os intensos conflitos nas diversas arenas levaram ao estabelecimento de uma respeitabilidade mínima, de um espaço de discussão coletivo em que os diversos atores possuem espaço e voz, cada um, obviamente, atendendo a seus interesses.

## REFERÊNCIAS

A PÉ DA BRANCA. SE7E MOVIE. **Curta documental**. YouTube, 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lxqyFbPnTMc>>. Acesso em 13/03/2022.

ACSERALD, H. **Conflitos ambientais no Brasil**. E-book. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

AGUIAR, L. **[Correspondência]**. Destinatário: Paulo Ribeiro Ferraz. Belo Horizonte, 3 de agosto de 1992. Ofício.

ALCÂNTARA, L. A. G. **Poder, território e participação social**: uma reflexão acerca dos espaços de deliberação coletiva no sistema brasileiro de gestão ambiental. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza, p. 1809 - 1820. jun. 2010.

ALENCAR, J.; CRUXÊN, I.; FONSECA, I.; PIRES, R.; URIELLA, R. Participação social e desigualdades nos conselhos nacionais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 15, n° 32, jan./abr. 2013, p. 112-146.

ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA - ALIANÇA. **[Panfleto]** Em defesa da vida, em defesa da Pedra Branca!. Caldas, 2014a.

ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA BRANCA - ALIANÇA. **[Carta compromisso]** Carta de compromisso. Caldas, 2014b.

ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA - ALIANÇA. **[Edital]** Edital de convocação eleição n° 01/2014. Caldas, 2014c.

ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA BRANCA – ALIANÇA. **Não mexam no artigo 51:** Maria e Juquinha. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0Qe3VgNcsWY&t=122s>> Acesso em 22/01/2023.

ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA BRANCA - ALIANÇA. **[Representação]** Tomada dos conselhos ambientais. Caldas, 2018a.

ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA BRANCA - ALIANÇA. Canal Aliança em prol da APA da Pedra Branca. YouTube, 2018b. Disponível em: <[https://www.youtube.com/channel/UCJ68VhR7Jsx3mbPwYR\\_GH9A/featured](https://www.youtube.com/channel/UCJ68VhR7Jsx3mbPwYR_GH9A/featured)> Acesso em: 02/09/2022.

ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA BRANCA - ALIANÇA. Página da Aliança em prol da APA da Pedra Branca. Facebook, 2018c. Disponível em: <<https://www.facebook.com/aliancapelapedrabranca>> Acesso em: 31/12/2022.

ALLEGRETTI, M., CUNHA, L. H. de O.; SCHMINK, M. 30 Anos do Legado de Chico Mendes. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, 48. Edição especial, p. 1-6, novembro 2018.

ALONSO, A.; COSTA, V.; MACIEL, D. Identidade e estratégia na formação do movimento ambientalista brasileiro. **Novos Estudos**. n° 79. nov. 2007. pp. 151-167. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300008>>. Acesso em: 02/08/2022.

ALTO RIO PARDO. Audiência pública discute mineração em Caldas. **Jornal Alto Rio Pardo**. Poços de Caldas, ano 16, n° 203, novembro de 2002.

ALTO RIO PARDO. Mineradora Andrade Minas já mostra serviço em Caldas. **Jornal Alto Rio Pardo**. Poços de Caldas, ano 20, n° 319, março de 2007.

ALTO RIO PARDO. Prefeitura inaugura obras em Caldas. **Jornal Alto Rio Pardo**. Poços de Caldas, ano 21, n° 331, setembro de 2007.

ALTO RIO PARDO. Câmara de Caldas promove entrega de títulos de cidadão e honra ao mérito. **Jornal Alto Rio Pardo**. Poços de Caldas, ano 21, n° 336, novembro de 2007.

ALTO RIO PARDO. Mineração Café faz a festa das crianças em Santa Rita. **Jornal Alto Rio Pardo**. Poços de Caldas, ano 21, n° 343, março de 2008.

ALVES, M. S.; CARNEIRO, K. G.; SOUZA, T.R.; TROCATE, C.; ZONTA, M. **Mineração: realidades e resistências**. 1ª ed. São Paulo: Expressão popular, 2020, 448 p.

ALVES, Rubem. O pico da Pedra Branca. **Jornal Sonha Caldas**, outubro de 2002.

ANDRADE, L. F. S.; MAFRA, F. L. N.; ALCÂNTARA, V. C.; PAIVA, A. L. Entre o lamento e a resistência: cotidiano e representações de atingidos pela mineração em Paracatu, MG. **IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais**. Porto Alegre, 2016.

ARÁOZ, H. M. **Mineração, genealogia do desastre**: o extrativismo na América como origem da modernidade. Editora Elefante, São Paulo: 2020.

ARBAGLI, S. Território e Territorialidade. *in* **Territórios e Movimento**: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva. Relume Dumará. Brasília, 2004, 325p.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - ALMG. **Audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. 30/08/2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=B2ZgF9VhQVQ>>. Acesso em 05/11/2022.

BAUMAN, Zigmunt. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BERNARDES, B. E. Área de Proteção Ambiental – Ampliação Atividade de Mineração – Lei Municipal 1.793/06 – Anuência Conselho Gestor – Ilegalidade. **Parecer Jurídico**. 11 de junho de 2015. Caldas, 2015.

BERNARDES, B. E. Área de Proteção Ambiental – Atividade de Mineração – Art. 51 da Lei Municipal 1.973/06 – Anuência Conselho Gestor – Legalidade. **Parecer Jurídico**. 1º de agosto de 2018. Caldas, 2018.

BINKOWSKI, P. Conflitos ambientais e significados sociais em torno da expansão da silvicultura de eucalipto na “Metade Sul” do Rio Grande do Sul. **Dissertação (Mestrado em**

**Desenvolvimento Rural**). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, 2009, 212p.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Edições 70. 1ª ed, 457 p. Lisboa, 2021.

BRAGA, J. P. L.; GODOY, E. J.; TEIXEIRA, L. A. F.; WILLIAMS, E. A. Parecer técnico nº 90/2014. **Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas**. Caldas, 19 de setembro de 2014.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Brasília, 1965.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília, 2000.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília, 2015.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.051.716/MG**. Reexame necessário. Apelação cível. Mandado de segurança. Proibição de atividade minerária em área de preservação ambiental. Incidente de inconstitucionalidade. Dispositivos da lei nº 1.973/06 do município de Caldas. Reclamantes: Togni S.A. Materiais Refratários, Togni Mineração Ltda, Mineração Daniel Togni Loureiro Ltda, Mineração Perdizes Ltda, Mineração Monte Carmelo Ltda, Eliseu Angelo Togni Mineração, Mineração Curimbaba Ltda, Carlos Fernando Rodrigues da Paz, Mineração Juparaná Ltda, Varginha Mineração E Loteamentos Ltda, Reynaldo Guazzelli Filho, Etgran Mineração Ltda, Andrade Minas Granitos Ltda, Mineração Café Ltda, CBA Companhia Brasileira De Alumínio. Reclamados: Prefeito Municipal De Caldas, Secretario Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Presidente do Conselho Gestor Área de Proteção Ambiental Santuário Ecológico da Pedra Branca. Relator: Dias Toffoli, 2018.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Plenário) **Ação direta de inconstitucionalidade 6.672/RR**. Ação direta de inconstitucionalidade. Constitucional e ambiental. Federalismo e respeito às regras de distribuição de competência legislativa. Lei estadual que simplifica licenciamento ambiental para atividades de lavra garimpeira, inclusive com uso de mercúrio. Invasão da competência da união para editar normas gerais sobre proteção ambiental. Direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. Competência privativa da união para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais. Inconstitucionalidade. Requerente: Rede Sustentabilidade. Requerido: Governador do Estado de Roraima. Relator: Alexandre de Moraes. 2021a.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Previdência**. Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), 2021. Disponível em: <  
[https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTJlODQ5MmYtYzgyMi00NDA3LWJjNjAtYjI2NTI1MzViYTdlIiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTJlODQ5MmYtYzgyMi00NDA3LWJjNjAtYjI2NTI1MzViYTdlIiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTJlODQ5MmYtYzgyMi00NDA3LWJjNjAtYjI2NTI1MzViYTdlIiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9)>. Acesso em 02/01/2022. 2021b.



BRITO, D. M. C.; BASTOS, C. M. C. B.; FARIAS, R. T. S.; BRITO, D. C. B.; DIAS, G. A. C. Conflitos socioambientais no século XXI. PRACS: **Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**. Macapá, n. 4, p. 51-58, dez. 2011.

CALDAS. **Lei n° 1.208, de 24 de março de 1987**. Caldas, 1987.

CALDAS. **Decreto n° 326, de 05 de dezembro de 1988**. Caldas, 1988a.

CALDAS. **Decreto n° 327, de 06 de dezembro de 1988**. Caldas, 1988b.

CALDAS. **Decreto n° 325, de 1° de dezembro de 1988**. Caldas, 1988c.

CALDAS. **Sugestões para a lei orgânica do município de Caldas**. Caldas, 1989.

CALDAS. **Lei n° 1.329, de 07 de fevereiro de 1990**. Caldas, 1990a.

CALDAS. **Lei orgânica do município de Caldas, de 20 de março de 1990**. Caldas, 1990b.

CALDAS. **Projeto de lei n° 64, de 17 de outubro de 1990**. Caldas, 1990c.

CALDAS. Câmara Municipal de Caldas. **[Correspondência]**. Destinatário: Paulo Ribeiro Ferraz. Caldas, 02 de fevereiro de 1990d. Ofício.

CALDAS. **Lei n° 1.402, de 17 de maio de 1991**. Caldas, 1991.

CALDAS. Câmara Municipal de Caldas. **[Correspondência]**. Destinatário: Paulo Ribeiro Ferraz. Caldas, 08 de agosto de 1991b. Ofício.

CALDAS. **Projeto de lei n° 001, de 15 de fevereiro de 2005**. Caldas, 2005.

CALDAS. **Lei n° 1.973, de 29 de dezembro de 2006**. Caldas, 2006.

CALDAS. **Decreto n° 1.021, de 28 de junho de 2011**. Caldas, 2011.

CALDAS. **Portaria n° 38, de 7 de fevereiro de 2017**. Caldas, 2017a.

CALDAS. **Lei n° 2.338, de 22 de dezembro de 2017**. Caldas, 2017b.

CALDAS. Câmara Municipal de Caldas. **Moção de Repúdio**. Caldas, 2017c.

CALDAS. **Projeto de lei n° 09, de 03 de dezembro de 2018**. Caldas, 2018.

CALDAS. **Lei n° 2.373, de 10 de junho de 2019**. Caldas, 2019.

CALDAS. **Lei n° 2.431, de 27 de julho de 2021**. Caldas, 2021.

CATIVO, Cássia Karimi Vieira. A “política” na política ambiental: análise do conselho deliberativo da Resex do Rio Unini. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal do Amazonas. 116 pag. Manaus, 2020.

CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PEDRA BRANCA - CENCOMBRAN. **Estatuto social**. Caldas, 28 de outubro de 1986.

COMPOSTO, C.; NAVARRO, M. L. **Territorios en disputa**. Despojo capitalista, luchas en defensa de los bienes comunes naturales y alternativas emancipatorias para América Latina. 1ª ed. México, D. F.:Bajo Tierra Ediciones, 2014.

CONFORTI, T. B.; RAMOS, E.; ADAMI, S. F.; ROSAS, P. F. C.; FILHO, J. J. B.; CAPONI, H. L.; PARDALIS, A. A. **Relatório técnico do zoneamento da APA “Santuário Ecológico da Pedra Branca”**. Caldas, 2007.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Regimento interno, de 03 de abril de 2009**. Caldas, 2009.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 005/2015, de 11 de junho de 2015**. Caldas, 2015a.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião extraordinária 003/2015, de 28 de julho de 2015**. Caldas, 2015b.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 011/2016, de 14 de abril de 2016**. Caldas, 2016a.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião extraordinária 006/2016, de 23 de junho de 2016**. Caldas, 2016b.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião extraordinária 007/2016, de 23 de agosto de 2016**. Caldas, 2016c.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião extraordinária 008/2016, de 15 de setembro de 2016**. Caldas, 2016d.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 013/2016, de 08 de dezembro de 2016**. Caldas, 2016e.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião extraordinária 009/2016, de 13 de dezembro de 2016**. Caldas, 2016f.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião extraordinária 010/2016, de 28 de dezembro de 2016**. Caldas, 2016g.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião extraordinária 011/2017, de 19 de janeiro de 2017.** Caldas, 2017a.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 015/2017, de 09 de março de 2017.** Caldas, 2017c.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião extraordinária 013/2017, de 19 de abril de 2017.** Caldas, 2017d.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 016/2017, de 11 de maio de 2017.** Caldas, 2017e.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 017/2017, de 08 de junho de 2017.** Caldas, 2017f.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 018/2017, de 13 de julho de 2017.** Caldas, 2017g.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 022/2018, de 8 de março de 2018.** Caldas, 2018a.

CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA. **Ata da reunião ordinária 028/2018, de 12 de novembro de 2018.** Caldas, 2018b.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM. **Deliberação normativa nº 12, de 13 de dezembro de 1994.** Minas Gerais, 1994.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM. **Ata da audiência pública realizada no processo COPAM/PA nº 291/1999/005/2002, de 17 de outubro de 2002.** Caldas, 2002.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM. **Ata da 117ª reunião ordinária da unidade regional colegiada Sul de Minas, de 02 de fevereiro de 2015.** Varginha, 2015.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM. **Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017.** Belo Horizonte, 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010.** Brasília, 2010.

COPOBIANCO, J. P. R. [Correspondência]. Destinatário: Paulo Ribeiro Ferraz. São Paulo, 11 de agosto de 1992. Ofício.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada.** 6ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2008, 198 p.

DIEGUES, A. C.; LOPES, A.; JESUS, A. F. de; PEREIRA, B. E.; YAGUIU, S. Povos/comunidades tradicionais e áreas protegidas no Brasil: conflitos e direitos. **Relatório de pesquisa**. Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras – USP. São Paulo, 2011.

ELIAS, R. C. L. Composição, Estrutura e Similaridade Florística do Estrato Arbóreo de Três Fragmentos de Floresta Atlântica na Serra da Pedra Branca, Caldas, Minas Gerais. **Dissertação de Mestrado**. UFJF, Juiz de Fora, 2010, 75p.

FERNANDES, F.R.C., ARAUJO, E.R. Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais. In: **Conflitos ambientais na indústria mineira e metalúrgica**. Rio de Janeiro: CETEM/CICP, 2016, p.65-88.

FERRAZ, P. R. [**Correspondência**]. Destinatário: Sylson Ottoni. Caldas, 30 de dezembro de 1988. Carta.

FERRAZ, P. R. Ecologia em Caldas: sua história e decepção. **Jornal da Mantiqueira**. Poços de Caldas, ano 16, 11/02/1990a.

FERRAZ, P. R. Aconteceu em Caldas. **Jornal da Mantiqueira**. Poços de Caldas, ano 16, 04 de fevereiro de 1990b.

FERRAZ, P. R. [**Correspondência**]. Destinatário: José Augusto de Lima Rocha. Caldas, 23 de março de 1990c. Carta.

FERRAZ, P. R. [**Notas**] Pontos de pauta de reunião do MDMC. Caldas, s.d. Anotação.

FERRAZ, P. R. Movimento ecológico: nova militância. **Jornal da Mantiqueira**. Poços de Caldas, ano 17, 21/11/1991, p.18.

FERRAZ, P. R. [**Correspondência**]. Destinatário: Partido Verde. Caldas, 24 de março de 1992. Carta. 1992a.

FERRAZ, P. R. [**Correspondência**]. Destinatário: Renato Junqueira Rodrigues. Caldas, 22 de junho de 1992. Carta. 1992b.

FERREIRA, S. R. B. Marcas da colonialidade do poder no conflito entre a mineradora Samarco, os povos originários e comunidades tradicionais do Rio Doce. In: **Desastre no vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição**. Milanez, B.; Losekann, C. (orgs.). Rio de Janeiro: Folio digital: Letra e imagem, 2016.

FILHO, A. S. E.; FRIGO, D. **A luta por direitos e a criminalização dos movimentos sociais**: a qual Estado de Direito serve o sistema de justiça? Conflitos no Campo Brasil. Disponível em: <[https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Artigo-CPT-2010-Frigo-e-Escriv%  
c3%a3o.pdf](https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Artigo-CPT-2010-Frigo-e-Escriv%c3%a3o.pdf)> Acesso em: 01/09/2022.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Paz & Terra. 11ª ed. São Paulo, 2021.

FREITAS, E. C.; PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

FREUD, Sigmund. Psicologia de grupo e análise do Ego. In: FREUD, Sigmund. **Além do Princípio de Prazer, Psicologia de Grupo e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: 1996. E-book.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. L&PM Editores, Porto Alegre: 2015.

HAESBERT, R. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**. Rio de Janeiro, ano 9, nº17, p. 19-46, 2007.

IBGE. **Projeção de População: IBGE Cidades 2019**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/caldas/panorama>. Acesso em: 20 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **Laudo sobre a vegetação e formações geológicas na Serra da Pedra Branca, município de Caldas, Minas Gerais**. Jaboticatubas, 29 de outubro de 2004.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB. **INB Caldas**. Disponível em: <http://www.inb.gov.br/A-INB/Onde-estamos/Caldas>. Acesso em: 09/08/2022.

JACOBI, P. R. Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 137-154, jan./dez. 2003.

JORNAL DESAFIO. Multa Ecológica. **Jornal Desafio**, nº 27, 15/05/1989, p. 2.

LITTLE, P. E., Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico/2002-2003**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004, p. 251-290.

MACHADO, C. J. S.; COSTA, D. R. T. R.; VILANI, R. M. A análise do princípio da participação social na organização federal dos conselhos gestores de unidades de conservação e mosaicos: realidade e desafios. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. Taubaté, v. 8, n. 3, p. 50-75, set-dez/2012.

MARTINS, J. P. A rota da areia atômica. **Jornal Correio Popular**. Campinas, 17 de outubro de 1999.

MARTINS, J. P. Greenpeace prega plebiscito sobre lixo atômico. **Jornal Correio Popular**. Campinas, 21 de outubro de 1999.

MARTINS, A. L. P.; PRESTES, V. R. Mobilidade e xenofobia: considerações da geografia à psicanálise. Maringá: **Rev. Percorso NEMO**, v. 9, n. 1, p. 25- 39, 2017

MELLINGER, L.; FLORIANI, D. Participação democrática na gestão dos bens naturais comuns e populações nativas no litoral sul do Paraná. **Revista Ambiente & Sociedade**. São Paulo v. XVIII, n. 2, p. 1-22, abr/jun, 2015.

MENDES, C. B. L. Mineração em Unidades de Conservação no Estado de Minas Gerais. **Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais)** - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2017, 129p.

MINAS GERAIS. **Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008.** Minas Gerais, 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo n° 0101744-71.2009.8.13.0103. Vara única da comarca de Caldas. **Mandado de Segurança.** Requerentes: Togni S.A. Materiais Refratários, Togni Mineração Ltda, Mineração Daniel Togni Loureiro Ltda, Mineração Perdizes Ltda, Mineração Monte Carmelo Ltda, Eliseu Angelo Togni Mineração, Mineração Curimbaba Ltda, Carlos Fernando Rodrigues da Paz, Mineração Juparaná Ltda, Varginha Mineração E Loteamentos Ltda, Reynaldo Guazzelli Filho, Etgran Mineração Ltda, Andrade Minas Granitos Ltda, Mineração Café Ltda, CBA Companhia Brasileira De Alumínio. Requeridos: Prefeito Municipal De Caldas, Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Presidente do Conselho Gestor Área de Proteção Ambiental Santuário Ecológico da Pedra Branca. 2009.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo n° 0023505-09.2016.8.13.0103. Vara única da comarca de Caldas. **Ação de anulação de edital.** Requerentes: Emerson Junqueira, Douglas Junqueira, Juvenil Borges Junqueira e Ingrid Borges Marcondes Lima. Requerido: Daniel Tigel. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo n° 0021820-30.2017.8.13.0103. Vara única da comarca de Caldas. **Ação de anulação de ato administrativo.** Requerente: Nascente do Rio Pardo e seus afluentes. Requerido: Prefeito municipal de Caldas, secretária municipal de planejamento, Elias Guimarães Borges Filho e Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca. 2017a.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo n° 0021804-76.2017.8.13.0103. Vara única da comarca de Caldas. **Ação de anulação de ato administrativo.** Requerente: Nascente do Rio Pardo e seus afluentes. Requerido: Prefeito municipal de Caldas. 2017b.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo n° 0021812-53.2017.8.13.0103. Vara única da comarca de Caldas. **Ação de anulação de ato administrativo.** Requerente: Nascente do Rio Pardo e seus afluentes. Requeridos: Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, município de Caldas. 2017c.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo n° 0001713-28.2018.8.13.0103.8.13.0103. Vara única da comarca de Caldas. **Ação civil pública.** Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requeridos: Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges, Priscila Magne Bueno, Maria Teodora Tavares, Camila Andreia da Silva, Paulo Luan Paulino, Ingrid Borges Marcondes, Emerson Junqueira, Elias Guimarães Borges Filho, Eduardo Garcia de Queiroz Filho, José Oswaldo Furlanetto, Red Graniti Mineração Ltda. 2018a.

MINAS GERAIS. **Decreto n° 47.383, de 02 de março de 2018.** Minas Gerais, 2018b.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo n° 0336529-44.2019.8.13.0000. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Ação direta de inconstitucionalidade.** Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requeridos: Prefeito municipal de Caldas, Presidente da câmara municipal de Caldas. 2018c.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo nº 5000885-39.2021.8.13.0103. Vara única da comarca de Caldas. **Ação de anulação de ato administrativo**. Requerente: Aliança em prol da APA da Pedra Branca. Requeridos: Município de Caldas. 2021.

MINC, Carlos. **Como fazer movimento ecológico e defender a natureza e as liberdades**. 2a ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG. **Relatório Cultural Serra da Pedra Branca**. Belo Horizonte, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG. **Depoimento de Camila Andreia da Silva Fonseca**. Caldas, 2018.

MOVIMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CALDAS - MDMC. **[Panfleto]**. Campanha de preservação do meio ambiente e belezas naturais notáveis. Caldas, 1986.

OLIVEIRA, F. M. G. Deveres socioambientais e mineração na APA do “Santuário Ecológico da Pedra Branca” em Caldas. **Relatório de pesquisa científica**. Poços de Caldas: PUC-Minas, 2020.

OLIVEIRA, T. P. A legitimidade democrática do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para a criação do direito ambiental. **Dissertação de Mestrado**. UFBA. Salvador, 2012, 177p.

PAOLI, M. C. Movimentos sociais, cidadania, espaço público: perspectivas brasileiras para os anos 90. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. USP. nº33, pag. 115-133, out. 1991.

PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. **Revista Ambiente e Sociedade**. Campinas, v. XI, n. 1, p. 81-97, jan.-jun., 2008.

PINTO, M. F.; NASCIMENTO, J. L. J.; BRINGEL, P. C. F.; MEIRELES, A. J. A. Quando os conflitos socioambientais caracterizam um território? **Gaia Scientia**, João Pessoa, volume 8, nº 2, páginas 271-288, janeiro, 2015.

PONZILACQUA, M. H. P. **Conflitos Socioambientais, Direito e ONGs**. 1.ed. Curitiba: Honoris Causa, 2011.

PRATES, C. G. **Efeitos derrame da mineração, violências cotidianas e resistências em Conceição do Mato Dentro-MG**. Montes Claros, UFMG, 2017.

REZENDE, M. G.; ELIAS; R. C. L.; SALIMENA, F. R. G.; NETO, L. M. Flora vascular da Serra da Pedra Branca, Caldas, Minas Gerais e Relações Florísticas com Áreas de Altitude da Região Sudeste do Brasil. **Artigo Científico**. Juiz de Fora: Biota: 2013.

RODRIGUES, E. da S. **O mito justificador da injustiça ambiental no extremo sul do brasil: introdução ao estudo dos primeiros 100 anos da cidade do Rio Grande**. FURG. Dissertação de Mestrado. Rio Grande, 2017.

ROSA, A. E. M. Revisitação de Bromeliaceae na APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, Caldas, MG. **Dissertação de Mestrado**. Unesp. Rio Claro, 2011, 99 p.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, F. C.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5ª ed. Penso. Porto Alegre, 2013.

SANTOS, B. de S. **Introducción: las Epistemologías del Sur**. Barcelona, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10316/44110>> Acesso em 14/01/2023.

SANTOS, S. R. dos. A mega mineração na Amazônia paraense: entre apontamentos e legislações. **Trabalho de conclusão de curso**. UFPA. Ananindeua, 2019, 23 p.

SANTOS, A. F. M.; FERREIRA, L. S. S.; PENNA, V. V. Impactos supostos, violências reais: A construção da legalidade na implantação do projeto minas-rio. In **Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. Andréa Zhouri (Org.); E-book. 1.ed. Marabá, PA: Editorial iGuana; ABA, 2018.

SAUER, S. Terra no século XXI: desafios e perspectivas da questão agrária. **Retratos de Assentamentos**, v. 19, n. 2, p. 69-97, 2016.

SILVA, J. L.; SAMORA, P. R. Trajetória histórica do movimento ambientalista: do florescimento da consciência ambiental a uma pretensa sustentabilidade. in **V Jornada de Gestão e Análise Ambiental**. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, out. 2018.

SILVA, L. P. **Os impactos do complexo industrial portuário de Suape (CIPS) ao meio ambiente e a mídia pernambucana: entre o silenciamento e os efeitos de sentido**. Tese de doutorado. UFPE. 175 pág. Recife, 2019.

SILVA, O. P. A mineração em Minas Gerais: passado, presente e futuro. **Artigo científico**. Revista Geonomos, UFMG, vol. 3, nº 2, p. 77-86, 1995.

SILVEIRA JÚNIOR, W. J.; SOUZA, C. R. de; OLIVEIRA, J. E. Z. de; MOURA, A. S.; FONTES, M. A. L. Conflitos entre usos e proteção de espécies vegetais nas unidades de conservação da Serra de São José, Minas Gerais. **Artigo científico**. Geo UERJ, Rio de Janeiro, n. 37, 2020.

SIMMEL, G. **A natureza sociológica do conflito**, in Moraes Filho, E. (org.). Simmel. São Paulo, Ática, 1983.

SOUSA, S. B. Viés judicial envolvendo grande empresa mineradora na Amazônia: um estudo jurimétrico. **Dissertação de mestrado**. UFPA. Belém, 2019, 124 p.

SOUZA, M M. Laudo sobre a importância da Reconstrução paleoambiental durante o período Quaternário (últimos 2 milhões de anos) em uma turfeira situada na Unidade de Conservação (APA) Serra da Pedra Branca, Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, e os possíveis impactos com a expansão da mineração na área. **Relatório de pesquisa científica**. Poços de Caldas: IFSULDEMINAS, 2017.

SOUZA, M. L. **Ambientes e territórios: uma introdução à ecologia política**. 1ª ed. Bertrand Brasil. Rio de Janeiro, 2019.



STANLEY, J. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. E-book. L&PM, Porto Alegre, 2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM. **Processo n° 00371/1997/024/2015**. Varginha, 2015.

TEIXEIRA, L. A. F. **Parecer técnico n° 62/2015**. 28 de julho de 2015. Caldas, 2015.

TEIXEIRA, L. A. F. **Impacto do projeto de lei n° 07/2017, artigo 1°, na conservação da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Santarém, 2017.

TRES, L. **A resistência como práxis dos movimentos ambientalistas e ecológicos**. Práxis Educativa, vol. 1. núm.1, pag.67-76, janeiro/junho de 2006. UEPG. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=89410107>> Acesso em: 17/01/2023.

UNITED NATIONS. **Report of the United Nations Conference on the Human Environment**. Nova Iorque, 1973.

URBAN, T. **Missão (quase) Impossível: aventuras e desventuras do movimento ambientalista no Brasil**. Peirópolis, São Paulo, 2001, 168p.

VALLE, F. [**Correspondência**]. Destinatário: Paulo Ribeiro Ferraz. Belo Horizonte, 17 de julho de 1992. Carta.

VEIGA, B. S. da. **Almanach Sul-Mineiro para 1874**. Campanha. Typographia do Monitor Sul-Mineiro. 1874.

VIANA, P. R. N. **Parecer jurídico**. 10 de agosto de 2015. Belo Horizonte, 2015.

VIANA, P. R. N. **Parecer jurídico**. 9 de maio de 2018. Belo Horizonte, 2018.

VILANI, R. M.; OLIVEIRA, M. A. S. A.; VILANI, S. M. A.; MACHADO, C. J. S. Pós-extrativismo e devastação socioambiental na Bacia do Rio Doce: ecoturismo como alternativa econômica. **O Social em Questão**, ano XXIII, n° 48, set. a dez., 2020, pág. 143/164.

VIOLA, E. J. **O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica**. 1987. Disponível em: <[http://anpocs.com/images/stories/RBCS/03/rbcs03\\_01.pdf](http://anpocs.com/images/stories/RBCS/03/rbcs03_01.pdf)> Acesso em: 22/10/2022.

VIOLA, E. J.; VIEIRA, P. F. Da preservação da natureza e do controle da poluição ao desenvolvimento sustentável: um desafio ideológico e organizacional ao movimento ambientalista no Brasil. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro. n° 26. ed. out./nov. 1992. pp. 81-104.

WESTIN, R. C. ...E Deus ouviu nossas preces! A Pedra Branca está salva (por enquanto...). **Jornal Paparazzi**, ano 1, n° 2. Caldas, novembro de 2002.

WENDHAUSEN, A. L. P.; BARBOSA, T. M.; BORBA, M. C. de. Empoderamento e Recursos para Participação em Conselhos Gestores. **Saúde e Sociedade**, v.15, n.3, p. 131-144, 2006.

WESTIN, R. C. [**Correspondência**] Destinatário: Presidente da câmara municipal de Caldas e demais vereadores. Caldas, 09 de março de 2005. Carta.

ZHOURI, A (Org.). Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil. **Editorial iGuana - ABA**. Marabá, 2018. E-book.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. E-book. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

ZHOURI, A.; BOLADOS, P.; CASTRO, E. (Org.). **Mineração na América do Sul: neoextrativismo e lutas territoriais**. São Paulo: Editora Annablume, 382p., 2016.

ZHOURI, A.; VALENCIO, N.; TEIXEIRA, R. O. S.; ZUCARELLI, M. C.; LASCHEFSKI, K.; SANTOS, MOREIRA, A. F. O desastre de Mariana: colonialidade e sofrimento social. In: A. Zhouri, P. Bolados e E. Castro (edit.). **Mineração na América do Sul: neoextrativismo e lutas territoriais**. São Paulo: Editora Annablume, pp. 45-65, 2016.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R.; ZUCARELLI, M.; VASCONCELOS, M. O desastre no rio doce: entre as políticas de reparação e a gestão das afetações. In: **Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. Andréa Zhouri (Org.); E-book. 1.ed. Marabá, PA: Editorial iGuana; ABA, 2018.